



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2818–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	16
PRECATÓRIOS	18
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	19
1ª TURMA RECURSAL.....	19
2ª TURMA RECURSAL.....	20
ESMAT	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	69

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 32/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 2ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 16 de fevereiro de 2012, no Processo Administrativo – PA 43120 /2011;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, da Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins para a **Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 33/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 2ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 16 de fevereiro de 2012, no Processo Administrativo - PA 43118/2011;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Juiz **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, da Comarca de 1ª Entrância de Pium para a **Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 34/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 2ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 16 de fevereiro de 2012, no Processo Administrativo - PA 43117/2011;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS**, da Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia para a **Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 35/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 2ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 16 de fevereiro de 2012, no Processo Administrativo - PA 44156/2011;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Juiz **ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA**, da Comarca de 1ª Entrância de Itacajá para o **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 36/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 2ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 16 de fevereiro de 2012, no Processo Administrativo - PA 43115/2011;

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Juiz **FÁBIO COSTA GONZAGA**, da Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo para a **Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 37/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 2ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 16 de fevereiro de 2012, no Processo Administrativo - PA 44153/2011;

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, a Juíza **CIBELLE MENDES BELTRAME**, da Comarca de 1ª Entrância de Araguacema para a **2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 38/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 2ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 16 de fevereiro de 2012, no Processo Administrativo - PA 43114/2011;

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, a Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, da Comarca de 1ª Entrância de Almas para a **Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 39/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 2ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 16 de fevereiro de 2012, no Processo Administrativo - PA 44155/2011;

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, da Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins para a **2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 40/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 2ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 16 de fevereiro de 2012, no Processo Administrativo - PA 44165/2011;

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, da Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis para a Comarca de 2ª Entrância de Alvorada.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 41/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 2ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 16 de fevereiro de 2012, no Processo Administrativo - PA 44166/2011;

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Juiz **CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES**, da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins, para a **Comarca de 2ª Entrância de Miranorte**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 42/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 2ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 16 de fevereiro de 2012, no Processo Administrativo - PA 44168/2011;

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, a Juíza **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, da Comarca de 1ª Entrância de Tocantina para a **Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 43/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 2ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 16 de fevereiro de 2012, no Processo Administrativo - PA 44154/2011;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, a Juíza **UMBELINA LOPES PEREIRA**, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins para a **VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 80/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

Considerando a Resolução nº 01/2011 TJTO, que implantou o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, a partir das 14 horas do dia 22 de fevereiro de 2012, o **Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc/TJTO nas Comarcas de Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Pium**.

Art. 2º. A partir da implantação do processo eletrônico nas Unidades Judiciárias citadas no artigo 1º, somente será permitido o ajuizamento de causas pelo Sistema Processual Eletrônico, com exceção dos pedidos de *habeas corpus* impetrados por não advogados, os quais se processarão na conformidade da Instrução Normativa nº 05/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 de fevereiro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 82/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, **resolve designar** o Juiz Substituto **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, para, sem prejuízo de suas funções, **responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional**, no período de 5 de março de 2012 a 3 de abril de 2012, em razão das férias do titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2012

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 273/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 625/2012, resolve conceder ao servidor: **Weverton José Franca de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S313, Matrícula 152558**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaçema, no período de 27 a 29/02/2012, com a finalidade de conduzir equipamentos para instalação do E-proc.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 274/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 628/2012, resolve conceder ao servidor: **Leonardo Bento Ribeiro de Oliveira, Cb Qppm**, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no período de 13 a 16/02/2012, a título de prorrogação de diárias já concedidas para realizar escolta pessoal de magistrado naquela Comarca, visto que permanece a necessidade de escolta policial ao Magistrado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 275/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 627/2012, resolve conceder ao Desembargador: **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Matrícula 23376**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Recife - PE, no período de 10 a 13/01/2012, com a finalidade de participar das aulas do Curso de Mestrado/ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 277/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 629/2012, resolve conceder ao servidor: **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Arraias e Palmeirópolis, no período de 23 a 24/02/2012, com a finalidade de consertar e fazer manutenção de aparelhos de ar condicionado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 278/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 630/2012, resolve conceder ao prestador de serviço: **Vicente de Castro França Filho, Prestador de Serviço da Empresa Alvorada Minas Ltda**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Arraias e Palmeirópolis, no período de 23 a 24/02/2012, com a finalidade de consertar e fazer manutenção de aparelhos de ar condicionado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 279/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 637/2012, resolve conceder ao **Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352536**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paranã, no dia 16/02/2012, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 280/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 638/2012, resolve conceder ao **Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto - Matrícula 352536**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Paraná, no dia 23/02/2012, com a finalidade de realizar Júri Popular. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000009124-1

PORTARIA Nº 78/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 16 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando o contido no processo nº 9124-1, resolve **tornar sem efeito** a Portaria nº 66/2012- GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, publicada no Diário da Justiça nº 2816, de 15.02.2012.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por Desembargadora Jacqueline Adorno em 16/02/2012
Presidente

PORTARIA Nº 264/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 520/2012, resolve conceder aos servidores **Hamilton Aguiar do Carmo, 1º Ten Qoapm, Matrícula 0, Oziel Damascena Simão, Cb Qppm, Matrícula 0**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Wanderlândia no período de 08/02/2012 a 09/02/2012 com a finalidade de (II) Realizar escolta de segurança da Corregedora Geral de Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, em viagem para realização de Correição Geral, cumprindo cronograma disposto na Portaria nº 02/2012 que instituiu o calendário de correições para os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano. Assim sendo, solicito a concessão de diárias aos Policiais Militares 1º TEN QOAPM HAMILTON AGUIAR DO CARMOS, Mat (PM) 395404-8 e CB QPPM OZIEL DAMASCENA SIMÃO, Mat (PM) 3897575..

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 265/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 619/2012, resolve conceder aos servidores: **Eliane Maria de Souza Pereira, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 97336 e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à cidade de Pium, no período de 22 a 24/02/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do Processo Eletrônico E-PROC, naquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 266/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 620/2012, resolve conceder aos servidores: **Juliane Silva Fernandes, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352743, Luzia Pereira da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A5, Matrícula 256345 e Maurício Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à cidade de Novo Acordo, no período de 22 a 24/02/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do Processo Eletrônico E-PROC, naquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 267/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 621/2012, resolve conceder aos servidores: **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário - S912/Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530, Jocyleia Santos Falcão Martins, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B6, Matrícula 238641 e Jhonhe Araujo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à cidade de Ponte Alta do Tocantins, no período de 22 a 24/02/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do Processo Eletrônico E-PROC, naquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 268/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 634/2012, resolve conceder ao **Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352536**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paraná, no dia 08/02/2012, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 269/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 635/2012, resolve conceder ao **Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352536**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paraná, no dia 09/02/2012, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 270/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 624/2012, resolve conceder aos servidores: **Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S212, Matrícula 115957, João Luiz Ferreira Santos, Colaborador Eventual/Carregador e Lotário Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à cidade de Araguaína, no período de 27 a 28/02/2012, com a finalidade de realizar a entrega do mobiliário CEPEMA.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 271/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 622/2012, resolve conceder aos servidores: **Carlos Cavalcante de Abreu, Prestador de Serviço da Empresa Alvorada Minas Ltda e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus

deslocamentos à cidade de Miracema e Pedro Afonso, no período de 23 a 24/02/2012, com a finalidade de instalação do sistema de áudio e som para a gravação das audiências das referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 272/2012 (SEI 11135-8)

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, os Contratos de nº 19/2012, 20/2012 e 21/2012, referente ao PA 43002, celebrado por este Tribunal de Justiça e as empresas **Jambo Comercial Ltda, RJ Comercial Ltda e MBS Distribuidora Ltda**, que tem por objeto a aquisição de Mouse Óptico, Unidade de Armazenamento (Disco Rígido 320GB) e Adaptador para Tomada Padrão, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE** – matrícula nº 352395, como Gestor dos Contratos nºs 19/2012, 20/2012 e 21/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4797/11 (11/0090992-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz HELVÉCIO DE MAIA BRITO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 280/281, a seguir transcrita: "Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Estado do Tocantins, contra ato praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, postulando concessão da ordem para estender o prazo fixado pelo TCE para a realização de licitação, objetivando a contratação de serviços de transporte escolar. Ao considerar ilegal o Edital de Pregão Presencial para contratação de serviços de Transporte Escolar, o Pleno do TCE estipulou o prazo de 30 dias para que a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins tomasse as medidas necessárias para o exato cumprimento da Lei. A medida liminar foi concedida exclusivamente para fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a realização de outra licitação. A autoridade coatora prestou informações. Nesta instância, o Ministério Público opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito, em face da perda de objeto. É o breve relato. **Decido.** O presente mandado de segurança tinha como finalidade a dilação do prazo para regularizar a contratação de empresa responsável pelo transporte escolar. O pedido liminar foi parcialmente deferido, permitindo-se a dilação de prazo para nova licitação. Conforme observa a Douta Promotora de Justiça ao emitir parecer, "consoante publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 3444, de 12 de agosto de 2011, a Secretaria de Educação realizou a adjudicação do Pregão Presencial nº 027/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar". (fl.271). Sendo assim, evidencia-se a perda do objeto da ação mandamental, eis que a finalidade da mesma era a dilação de prazo para que tal medida fosse adotada. Em face do exposto, acolhendo na íntegra o parecer ministerial, julgo extinto o presente mandado de segurança, por perda do objeto e determino o arquivamento do feito. Publique-se, registre-se, intime-se. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2012. Juiz **Helvécio de Brito Maia Neto** – Relator em substituição

REPUBLICAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO 1511 (10/0083337-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 10544 DO TJ-TO
AGRAVANTE: F. DE. P. S.
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RELATOR (A): Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 84/85 a seguir transcrita: "(...) Ex positis, julgo prejudicada a presente Exceção de Impedimento, haja vista, a perda do seu objeto. P.R.I. Palmas/TO, 06 de 02 de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 08/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 7ª (sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11721/11 (11/0095576-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 38440-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOÃO DORACI ROVERSSI, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JOÃO DORACI ROVERSSI JÚNIOR.

ADVOGADO: FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA.

AGRAVADO(A): CELSO TEIXEIRA DA SILVA, ANITA TEIXEIRA DA SILVA, ANÍSIO TEIXEIRA DA SILVA, ALVARO TEIXEIRA DA SILVA E EUNICE TEIXEIRA REBOUÇAS.

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.

PROC. DE JUST.: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
VOGAL
VOGAL

2)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1643/10 (10/0087847-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8487/09 DO TJ-TO).

EMBARGANTE: SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A – ARMAZÉM PARAÍBA.

ADVOGADOS: ANTÔNIO PIMENTEL NETO, JORGE PEREIRA DE GÓIS E OUTROS

EMBARGADA: FLORISA CAMPOS DA SILVA.

ADVOGADAS: IARA SILVA DE SOUSA E OUTRA

1ª CÂMARA CÍVEL

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juíza Adelina Gurak
Desembargador Bernardino Luz

RELATORA
REVISOR
VOGAL
VOGAL
PRESIDENTE

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11769/11 (11/0095948-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38347-0/11 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS).

AGRAVANTE: AMERICEL S/A.

ADVOGADOS: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS

AGRAVADO(A): ATO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E ATO DO DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM PALMAS/TO.

PROC. EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
VOGAL
VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11327/11 (11/0091230-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 11.3400-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO).

AGRAVANTE: CLÊNIO DA ROCHA BRITO.

PROCURADOR: MESSIAS GERALDO PONTES.

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

(Desembargador Bernardino Luz) Juíza Silvana Parfieniuk
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATORA
VOGAL
VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11384/11 – SEGREDO DE JUSTIÇA (11/0091750-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5.3913-7/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO).

AGRAVANTE: C.A.V.DE A.

ADVOGADO: ALFREDO FARAH.

AGRAVADO(A): A.R.DE O.

ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
VOGAL
VOGAL

6)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1730/10 (10/0089102-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 62914-6/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
ADVOGADOS: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT E OUTROS
IMPETRADO: CÉSAR HANNA HALUM.
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-11896/10 (10/0088803-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4619/03 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: AGMON ANTÔNIO DINIZ JÚNIOR - TURIM CAR.
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.
APELADA: UNIMED ARAGUAÍNA-TO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA-TO.
ADVOGADO: EMERSON COTINI.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-13342/11 (11/0093769-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 38529-2/09 - 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADOS: JULIO FRANCO POLI E JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
APELADO: JALDO ANTONIO MOURA DE SOUSA.
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

5ª TURMA JULGADORA

(Desembargador Bernardino Luz) Juíza Silvana Parfieniuk	RELATORA
Juíza Adelina Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-12743/11 (11/0091060-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59738-0/08, DA ÚNICA VARA).
APELANTE: HDI SEGUROS S/A.
ADVOGADOS: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING E ROSA OLIVEIRA DE PONTES
APELADA: MARIZETE MARTINS DOS SANTOS.
ADVOGADOS: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY E OUTRO.

5ª TURMA JULGADORA

(Desembargador Bernardino Luz) Juíza Silvana Parfieniuk	RELATORA
Juíza Adelina Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-13307/11 (11/0093589-1)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 558/97 - DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APENSO: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA).
APELANTE: FAUSTINO STEMPkowski E AFONSO FRANCISCO POGORZELSKI.
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO OLSZEWSKI E OUTRO.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ADRIANO TOMASI.

5ª TURMA JULGADORA

(Desembargador Bernardino Luz) Juíza Silvana Parfieniuk	RELATORA
Juíza Adelina Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-12463/10 (10/0090366-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 93472-9/07 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: OTAVIANO MARIANO DE JESUS.
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA (sustentação oral)
APELADA: ENERPEIXE S/A.
ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-11555/10 (10/0087106-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 67471-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS, LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTROS

APELADO: DOMINGOS DA COSTA BARROS.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-11801/10 (10/0088240-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1590/01 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.
APELADO: JOSUÉ BORDIGNON.
ADVOGADOS: HÉLIO MIRANDA E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-12481/10 (10/0090388-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 12746/05 - DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.
PROC GERAL MUN: VAGMO PEREIRA BATISTA.
APELADOS: GENICE FREITAS GOMES CORRÊA E CIDINEI CORRÊA DA SILVA.
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-11836/10 (10/0088403-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 93964-6/09 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JR MINERAÇÃO LTDA, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO: REINALDO PIRES QUERIDO, BENELVON XAVIER DE ARAÚJO-DRÁGA BENÉ - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, AIRTON VALDIR PORTILHO.
ADVOGADOS: IHERING ROCHA LIMA E OUTROS.
1ª. APELADA: INVESTCO S/A.
ADVOGADOS: ESTEFÂNIA VIVEIROS E OUTROS.
2ª. APELADA: CIA PAULISTA LAJEADO DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, FRANCIS TES FERNANDES E OUTRO.
3ª. APELADA: CEB LAJEADO S/A.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR.
4ª. APELADA: EDP LAJEADO ENERGIA S/A.
ADVOGADO: ANDRÉA MAZARRO CARLOS DE VICENTI E OUTROS.
5ª. APELADO: REDE LAJEADO ENERGIA S/A.
ADVOGADOS: KEILI UEMA DO CARMO, SÉRGIO FONTANA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-13379/11 (11/0094182-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1461-3/06 - 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADOS: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-11938/10 (10/0088908-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO Nº 40/05, DA ÚNICA VARA).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
APELADO: JORGE GOMES DA SILVA.
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-11937/10 (10/0088907-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 67103-1/09, DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 APELADO: JUNIO GOMES DE CARVALHO.
 ADVOGADAS: FERNANDA HAUSER MEDEIROS E OUTRA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-12000/10 (10/0089104-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39738-5/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: LUZIA IVONE DE SALES PINHEIRO.
 ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-11125/10 (10/0084876-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 3183-0/04 - 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: MARIA SILVAN LEMOS OLIVEIRA.
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
 APELADO: HOSPITAL OSWALDO CRUZ.
 ADVOGADA: MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

21)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1629/10 (10/0089101-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 60543-8/09 - 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA - TO.
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
 APELADA: DEIJANE DIAS BEZERRA.
 ADVOGADOS: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

22)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1611/10 (10/0085819-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8931-5/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 1º. APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. EST.: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS.
 1º. APELADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
 ADVOGADOS: FELIPE LÜCKMANN FABRO E OUTROS
 2º. APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
 ADVOGADOS: FELIPE LÜCKMANN FABRO E OUTROS
 2º. APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12924**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO N. 33986-3/10 – ÚNICA VARA
 APELANTE: HONORATO BARBOSA e GILCEMINA ROSA BARBOSA
 ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. COISA JULGADA MATERIAL. CAUSA DE PEDIR PARCIALMENTE DISTINTA. SOMENTE SOBRE ESTA PARTE HÁ COISA JULGADA. JUDICIÁRIO DEVE APRECIAR DEMAIS QUESTÕES NÃO ABRAÇADAS PELA COISA JULGADA. EMBARGOS À ARREMATACÃO. CAUSA DE PEDIR DISTINTA. PROVIMENTO DO APELO. Em havendo sentença com trânsito em julgado na "ação de embargos de terceiro", esta deve ser respeitada. Havendo fatos supervenientes e alegações que dizem respeito a nulidades processuais em ação executiva e a arrematação daí decorrente, deve o Poder Judiciário apreciar essas questões. Causas de pedir distintas. A coisa julgada material está esposada no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e está ligada à idéia de término, de encerramento do processo, constituindo a imutabilidade "daquilo que ali foi decidido". Havendo outras questões a serem decididas, merecem o pronunciamento judicial. A ação de embargos à arrematação não gera

identidade de ação. Há distinção no pedido imediato formulado - causa imediata de pedir - relativos à arrematação propriamente dita e fatos supervenientes à própria ação de embargos de terceiro como a propalada transação, direito de preferência e possíveis nulidades processuais, diretamente ligadas à ação de execução e a própria arrematação. Recurso de apelação conhecido e provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, dando-lhe PROVIMENTO para cassar a sentença do Juízo de 1º Grau, e determinar o retorno dos autos à origem, para apreciação das questões aventadas, que não se acham acobertadas pela coisa julgada, na 6ª Sessão Ordinária realizada no dia 15/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Sustentação oral pelo Advogado, Dr. Alessandro Roges Pereira, procurador do terceiro juridicamente prejudicado, SEBASTIÃO APARECIDO RAMOS. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 16 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13259

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 58617-4/09 – 4ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA e FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 APELADO: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE-ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADOTADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 914 do CPC, a ação devida nos casos de administração de coisa alheia é a de prestação de contas. À vista da afirmação dos apelantes de que o crédito a ser restituído adveio de período em que o apelado teria atuado como administrador da empresa apelante, se mostra correta a declaração de carência por ausência de interesse-adequação de agir do requerente. 2. A carência de ação, em sendo matéria de ordem pública, independe de manifestação da parte adversa para que as declare, podendo ser argüida a qualquer tempo e grau de jurisdição. 3. Recurso conhecido, porém negado provimento.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença proferida pelo Juízo monocrático, na 6ª Sessão Ordinária realizada no dia 15/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Sustentação oral pelo Advogado da parte apelante, Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros; e do Advogado da parte Apelada, Dr. Mauro José Ribas. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 16 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10967

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 87014-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PARAÍSO
 AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
 ADVOGADO(S): ANNA ALICE SCOPEL PAGIORO E OUTRO
 AGRAVADA: CLÁUDIA ALVES DE OLIVEIRA
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE PORTARIA DE PREFEITO MUNICIPAL TRANSFERINDO SERVIDORA PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM E FUNÇÕES ANTERIORES. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO ENCONTRA ÔBICE NA LEGALIDADE DO ATO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. REMOÇÃO EX OFFICIO. NULIDADE DO ATO. A motivação do ato administrativo constituiu-se em um dos elementos do ato administrativo, pelo que deve conter os pressupostos de fato e de direito que fundamentam sua prática pela Administração. O Poder Judiciário não apenas examina a proporção que marca a relação entre meios e fins do ato, mas também aquela que se manifesta na relação entre o ato e seus motivos, tal e qual declarados na motivação. Agravo de Instrumento conhecido a que se nega provimento.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7674

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 1960-5/07 – ÚNICA VARA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO
 APELADO: CLEUSA ALVES DE JESUS, ÉLCIO ROBERTO KASBURG, JEANE DE SOUSA ARAÚJO, FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO, KASSANDRA ARAÚJO OLIVEIRA KASBURG, SÔNIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO e VALDEMIR ALVES ARRUDA
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS. SUPRESSÃO DE VANTAGEM. LEI ESTADUAL Nº. 1.206/01. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO CONFIGURADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85 DO STJ. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Não há que se falar em prestações de cunho sucessivo quando a negativa do direito pleiteado sobreveio de forma expressa pela Administração Pública. A revogação da vantagem pretendida pelos apelados, referente às parcelas de anuênios, ocorreu de forma expressa com a edição da Lei nº. 1.206/01, com vigência a partir de 01/05/2001, atingindo o fundo do direito pleiteado. Afastada a aplicação da Súmula 85/STJ. *In casu*, o ajuizamento da ação, tão somente em data de 17/04/2008, quando já decorridos mais de cinco anos da edição do aludido diploma legal, enseja o reconhecimento da incidência da prescrição, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/32. Preliminar acolhida, para declarar-se a incidência do instituto da prescrição sobre a pretensão dos requerentes/apelantes, bem como, a extinção do processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Recurso de apelação conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, DANDO-LHE PROVIMENTO, para efeito de declarar a incidência do instituto da prescrição sobre a pretensão dos autores/apelados, com a consequente extinção do processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertendo o ônus sucumbencial, com isenção dos apelados do pagamento respectivo, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50, na 6ª Sessão Ordinária realizada no dia 15/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência momentânea do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 16 de fevereiro de 2012.

PROCESSO 11/0094190-5 – AI 11610

ESPÉCIE: AGRADO DE INSTRUMENTO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 10.4938-9/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: IDERVAL JOÃO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
AGRAVADA: ANA VIRGÍNIA GAMA MANDUCA
ADVOGADO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTROS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. VENDA DE IMÓVEL LOCADO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. OUTORGA UXÓRIA. EXIGÊNCIA SOMENTE NA CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO. AVERBAÇÃO DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA. PEDIDO DE REGISTRO DO IMÓVEL EM NOME DA AGRAVADA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INVIABILIDADE. AGRADO PARCIALMENTE PROVIDO. É desnecessária a outorga uxória na fase de notificação para o exercício de preferência previsto na Lei nº 8.245/91, sendo imprescindível na concretização do negócio. O registro do contrato de locação no Cartório de Imóveis, é requisito essencial ao exercício do direito de preferência do locatário na compra do imóvel locado, nos termos do art. 1417 do Código Civil e art. 33 da Lei nº 8.245/91. No caso nos autos constata-se que tal providência restou impossibilitada, não por vontade da parte agravada, como atestado pelo Cartório de Registro de Imóveis, portanto, tal registro não pode ser exigido. A adjudicação compulsória, com a outorga da escritura pública do imóvel objeto da lide em favor da agravada, em sede liminar, não se mostra adequada, por ser medida irreversível. Agrado de instrumento conhecido e parcialmente provido, para suspender a decisão na parte em que determina que os agravantes/requeridos promovam a outorga da escritura pública do imóvel em favor da agravada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, para suspender a decisão questionada, tão somente na parte em que determina aos agravantes/requeridos promoverem a outorga da escritura pública do imóvel em favor da agravada/requerente, mantendo os demais comandos da decisão do Juízo "a quo", na 6ª Sessão Ordinária realizada no dia 15/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência momentânea do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 16 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11605/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 159/160
EMBARGANTE: L. C. F.
ADVOGADOS: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTROS
EMBARGADOS: V. V. S. F. e V. V. S. F.
ADVOGADOS: HUGO BARBOSA MOURA E OUTRA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS-MANDADO DE SEGURANÇA INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO-TESE DO EMBARGANTE-REEXAME-IMPOSSIBILIDADE-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida sob pena de grave disfunção jurídica processual dessa modalidade de recurso. Recurso não é admissível apenas para pré-questionamento ou reexame de matéria já decidida. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agrado de Instrumento nº 11605/11, em que figuram como embargante L. C. F. e como embargados V. V. S. F. e V. V. S. F. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 15 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios

para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11406/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 97/98
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS
EMBARGADO: RAIMUNDO BATISTA ALMEIDA
DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS-MANDADO DE SEGURANÇA INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO-TESE DO EMBARGANTE-REEXAME-IMPOSSIBILIDADE-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida sob pena de grave disfunção jurídica processual dessa modalidade de recurso. Recurso não é admissível apenas para pré-questionamento ou reexame de matéria já decidida. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agrado de Instrumento nº 11406/11, em que figuram como embargante Banco da Amazônia S/A-Basa e como embargado Raimundo Batista Almeida. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 15 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000703-96.2012.827.0000

APELANTE: WILSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “ De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos cíveis: AP 5000760-17.2012.827.0000; AP 5000732- 49.827.0000; AP 5000735-04.2012.827.0000; AP 5000802-66.2012.827.0000; AP 5000703-96.2012.827.0000; RENNEC 5000707-36.2012.827.0000; AP 5000753-25.2012.827.0000; AP 5000811-28.2012.827.0000 e AP 5000831-19.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 6 de fevereiro de 2012. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator**”.ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002403-44.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS, EVENTO Nº 18 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 6.152/2004, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: RAINEL RODRIGUES PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ERRO MATERIAL NA EMENTA DO ACÓRDÃO. EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. - Houve erro material no texto da ementa constante do acórdão publicado, devendo ser corrigido, sem que haja qualquer alteração na essência do julgamento que negou provimento ao recurso de apelação. - O Acórdão deve ser novamente publicado com a ementa correta, a qual passa a ser: EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO HOUE CITAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROPOSITURA DA AÇÃO ANTERIORMENTE À VIGENCIA DA LC 118/2005. NEGO PROVIMENTO. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, é pacífico no STJ o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto o artigo 174 CTN sobre o artigo 8º, §2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, houve a prescrição do crédito tributário, visto a execução foi

proposta no ano de 2004 e ainda não ocorreu a citação pessoal. 2. Apelação improvida. - Não há qualquer omissão que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a devida prestação jurisdicional. - Embargos parcialmente acolhidos para corrigir erro material no acórdão.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001563-34.2011.827.0000

ORIGEM COMARCA DE ITAGUATINS-TO
REFERENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0012.9025-2/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
ADVOGADO THIAGO SOBREIRA
APELADO ANSELMO LUIS DA SILVA
ADVOGADO DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA COMO COMISSIONADA OU TEMPORÁRIA. NULIDADE DO CONTRATO. FGTS DEVIDO. SÚMULA 363 DO TST E ART. 19-A DA LEI 8.036/90. CONSTITUCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. 1. Verificado que o servidor foi contratado sem concurso público e que a função exercida não se enquadra aos cargos comissionados e nem temporários é nulo o contrato, sendo devido ao servidor os valores referentes ao FGTS, nos exatos termos da Súmula 363 do TST e o Art. 19-A da Lei n.º 8.036/90. 2. O valor dos honorários advocatícios arbitrado pelo magistrado a quo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) sobre o valor da condenação foi coerente, pois a jurisprudência pátria é na vertente de que o valor dos honorários advocatícios somente pode ser reapreciado quando a estipulação distanciar-se dos critérios de razoabilidade ou desatender aos limites previstos na legislação processual. Precedentes STJ. 3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001544-28.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PIUM – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0003.2632 – 0, DA VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS
APELADO: ROBERTO ARANTES VINHAL
DEF.ª PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FORÇADA. EXTINÇÃO. ART. 267, III, CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 240 DO STJ. REFORMA DA SENTENÇA-NEGO PROVIMENTO. 1. Conforme se verifica nos autos de origem em fls. 88, em 28/04/2006, a Magistrada a pedido do Exequente suspendeu os autos, nos termos do artigo 791, III do CPC. 2. O Magistrado após a suspensão aguardou o por trinta dias e determinou que em 48(quarenta e oito) hora o exequente desse andamento ao feito, o qual o exequente não se manifestou, o que ocasionou o arquivamento do feito como determina o legislação processual. 3. Sendo assim, a sentença proferida foi devidamente fundamentada, estando aparado pelo disposto pelo artigo 267, inciso III, §1º c/c artigo 569 do Código de Processo Civil. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11342/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2.3714-7/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
AGRAVADO: ENAN CIRQUEIRA MARTINS
ADVOGADOS: CLÓVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. MATÉRIA PREVISTA NO ART. 475, INCISO L DO CPC. DECISÃO REFORMADA. - Versando a impugnação sobre excesso de execução e estando a matéria prevista no art. 475, inciso L do CPC, deve ela ser recebida e processada. - Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de

conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para determinar que o juízo a quo receba a impugnação a execução, processando-a nos termos dos artigos 475-L e seguintes do CPC. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13041/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 241/242 – AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 87918-0/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
EMBARGANTE: ALFREDO CARMO COSTA
ADVOGADOS: DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO
APELANTE: GEROSN GODOY
DEF. PUB.: IWACE ANTÔNIO SANTANA
EMBARGADA: JOANA MACIEL DIAS
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
PROC. DE JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES – REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO — RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Presidente, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13040/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 238/239 – AÇÃO DE AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 87918-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
EMBARGANTE: ALFREDO CARMO COSTA
ADVOGADOS: DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO
APELANTE: GEROSN GODOY
DEF. PUB.: IWACE ANTÔNIO SANTANA
EMBARGADA: JOANA MACIEL DIAS
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
PROC. DE JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES – REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO — RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Presidente, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001296-62.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0003.8807-0 DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO
EMBARGANTES: RENATO MAURO MENEZES COSTA E OUTROS
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
EMBARGADO: RODRIGO ARANHA LACOMBE
ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ERRO MATERIAL NA EMENTA DO ACÓRDÃO. EMBARGOS PROVIDOS PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL - Houve erro material no texto da ementa constante do acórdão publicado, devendo ser

corrigido, sem que haja qualquer alteração na essência do julgamento que negou provimento ao recurso de apelação. - O Acórdão deve ser novamente publicado com a ementa correta, a qual passa a ser: EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO. EXERCÍCIO DO LEGÍTIMO DIREITO DE REPRESENTAR. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. APELO IMPROVIDO. 1. O sócio de uma empresa fiscalizada ao promover uma representação administrativa em face do servidor público, exerceu seu legítimo direito de representação, apresentando suas razões, que deverão ser avaliadas pelo órgão competente para aferir-se a veracidade das alegações do representante. 2. O Apelado não praticou qualquer ato ilícito apto a causar danos morais ao Apelante, visto que não agiu em desacordo com o ordenamento jurídico, nem violou direito subjetivo de outrem. 3. O órgão competente para julgamento de representação administrativa deve agir de modo a zelar pelo sigilo de tal procedimento, para preservar o servidor de juízos antecipados, não tendo o particular/denunciante controle sobre o sigilo de processos disciplinares administrativos. 4. A veiculação dos fatos em mídia escrita do Sindicato da categoria não pode ser imputada à responsabilidade do Apelado, cujo texto foi assinado pelo próprio Presidente do sindicato. 5. Apelação a que se nega provimento. - Embargos Declaratórios acolhidos para corrigir erro material no acórdão.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 5001741-80-2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS, NO EVENTO Nº 18 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO Nº 7863/07, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ – TO

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ALMIR SOUZA DE FARIA E OUTROS

EMBARGADOS: JOSÉ TAVARES CORREIA E ALDECI ALVES PEREIRA TAVARES

ADVOGADA: VANESSA SOUZA JAPIASSU – OAB/TO 2.721 – NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO – VALORES CONTRADITÓRIOS – CONFIGURAÇÃO DE UM DOS REQUISITOS DE EMBARGABILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. – Inexistiu omissão quando a matéria apontada pelo embargante não foi impugnada nas razões recursais, sendo que a sentença contém expressamente dispositivo sobre o tema confirmado no julgamento da Apelação. 2. – Sendo evidente a contradição entre os valores expressos no voto condutor, e no acórdão, há que se admitir os embargos, e aplicando-lhe o caráter retificador, declarar que o quantum da indenização é R\$ 15.000,00, para cada um dos apelantes.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5003433-17.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C LIMINAR Nº 5003941-21.2011.827.0000, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: RONAN BRITO FERNANDES

ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO E OUTRA

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento lançado no evento 02.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, mantendo na íntegra a decisão regimentalmente agravada. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça, Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5001094-85.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS Nº 2010.0012.5387- 3, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: R. F. R.

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

AGRAVADA: E. L. R. M. R.

PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. BINÔMIO NECESSIDADE - POSSIBILIDADE. REDUÇÃO. VIABILIDADE. - Em se tratando de prestação alimentícia, cumpre considerar que tal fixação assenta-se em dois pontos: nas necessidades do alimentado e nas possibilidades do alimentante. A propósito, o artigo 1.694 do Código Civil consagrou tal premissa, que deve sempre amparar as decisões judiciais dentro da ótica do princípio da razoabilidade. - Demonstrado que o percentual fixado na instância a quo poderá comprometer a sobrevivência do agravante, mostra-se necessária a redução do valor dos alimentos provisórios, sobretudo porque o dever de sustentar os filhos é obrigação de ambos os pais, decorrente do exercício do poder familiar, nos termos do artigo 1.634 do Código Civil, não podendo ser atribuído a apenas um deles. - Agravo parcialmente provido para reduzir o valor dos alimentos provisórios.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, mantendo a liminar concedida no evento 02, reformar a decisão proferida na primeira instância, fixando os alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos proventos líquidos do agravante, a serem descontados diretamente em sua folha de pagamento e depositados na conta em nome da agravada. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5002555-92.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

APELADO: JOÃO PANTALEÃO FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO 14287 - Proc. nº 11/0097466-8

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA Nº 16140-3/06 DA VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI

APELADO: ESMERALDA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA e outros

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: APELAÇÃO. PRELIMINARES DAS PARTES AFASTADAS. MÉRITO DA LIDE. RESPONSABILIDADE CIVIL. TUTELA DE CONSUMO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FORNECEDOR. SERVIÇO DEFEITUOSO. CONSUMIDOR SURPREENDIDO PELA ALEGAÇÃO DO BANCO DE QUE A INEXISTÊNCIA DO DINHEIRO SE DEU DIANTE DA APLICAÇÃO - POR MEIO DE UM FUNDO - PROMOVIDA PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. JUNTAMENTE AO BANCO SANTOS S.A. INTERVENÇÃO DO BACEN. FATO QUE NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA PELO EVENTO DANOSO. O BANCO NÃO PODE ALEGAR FATO DE TERCEIRO PARA SE FURTAR DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E LEGAL QUE DEVE SUPOSTAR COMO PRESTADOR DE SERVIÇO. PRECEDENTES DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor; Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO ratificou o relatório lançado nos autos; e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX declarou-se impedido. Sustentação oral do Dr. Miguel Vinícius OAB(TO) nº 241-B, pela apelada. Representou a Procuradoria-geral de Justiça o ilustre Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 5000376-88.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA nº 2010.0005.7928-7/0
SUSCITANTE: JUÍZO DAVARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família serem processadas e julgadas pelas Varas de Família.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de segunda instância, em JULGAR PROCEDENTE o presente conflito e declarar a competência da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, DANIEL NEGRY e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 5001879-47.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO nº 2010.0002.6915-6
SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO - AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO – COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA ESTADUAL – APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2011-TJTO – PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Trata-se de competência residual da Justiça Estadual e, no caso, aplica-se o artigo 1º da Resolução nº 07/2011, que assim dispõe: "Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver." Uma vez que se trata de ação de revisão de benefícios decorridos de acidente de trabalho, ou seja, de natureza estritamente previdenciária, em razão da matéria a vara fazendária deve ser a competente para conhecer e processar de ações como a que se apresenta. Conheço do conflito para declarar como competente a 2ª vara dos feitos fazendários (Suscitante).

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em JULGAR PROCEDENTE o presente conflito e declarar competente o juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Públicos da Comarca de Araguaína-TO. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. O Desembargador DANIEL NEGRY proferiu voto oral divergente ressaltando que a competência é da Justiça Federal, segundo disposto no artigo 109, § 3º e § 4º da Constituição Federal. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 5002477-98.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SUSCITANTE: JUÍZO DAVARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família serem processadas e julgadas pelas Varas de Família.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de segunda instância, em JULGAR PROCEDENTE o presente conflito e declarar a competência da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, DANIEL NEGRY e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14141 (11/0096902-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 81613-9/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA
EMBARGADO: ROSOLINDO NETO DE SOUZA VILA REAL
ADVOGADO: DORAÍDES F. G. VASCONCELOS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – INADIMISSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada, como se pretende na espécie. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 14141, na sessão realizada em 15/02/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e lhes negou provimento, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 16 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8963/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS.224)
EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
ADVOGADOS: Marco Antônio Caldas e outro
EMBARGADOS: ZAIRA ANGÉLICA R. MIRANDA e LEONEL G. JÚNIOR
ADVOGADO: Durval Miranda Júnior
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – TESE DA EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO – IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência dos pressupostos inscritos no artigo 535 do CPC.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na apelação nº 8963/09 na sessão do dia 15/02/2012, nos quais figura como embargante Associação de Poupança e Empréstimo - Poupepex, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu dos embargos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator o Des. Marco Villas Boas e o juiz Zacarias Leonardo, em substituição ao Des. Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 16 de fevereiro de 2012.

Despacho**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001202-80.2011.827.0000**

REFERENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 2005.0003.8643-1 DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
APELANTES: DORALICE PEREIRA DA SILVA, DIEICY CACILDA MATTOS DA SILVA E DIENYS MARIA MATTOS DA SILVA
ADVOGADA: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
APELADA: MADEBRÁS IND. COM. MADEIRAS DO NORTE LTDA.
ADVOGADA: LORENNIA MYRIAN LIMA BARROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Analisando os autos do presente recurso de apelação, verifico que não foram apresentadas as contra-razões e que houve publicação de intimação para apresentação destas pela empresa Apelada na pessoa da advogada, Dra. Franciscela Torres Caldas. Contudo, consta do EVENTO 1 – SUBS25, um substabelecimento para a advogada, Dra. LORENNIA MYRIAN LIMA BARROS, o qual foi realizado anteriormente à prolação da sentença de mérito. Desta forma, tendo em conta o princípio da ampla defesa e contraditório, determino a intimação da citada advogada substabelecida, através do Diário da Justiça Eletrônico, para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 15 de fevereiro de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 13/2012**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **10(dez)** dia(s) do mês de **abril** de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11949/10 (0088958-8)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAÍA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.10.3264-4 – ÚNICA VARA
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CP
APELANTE: LUCIMAR BARBOSA DIAS
DEF. DATIVA: HÉLIA NARA PARENTE S. JÁCOME
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo

RELATOR

Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5003756-22.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: WESLEY CARLOS DE ALMEIDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
PACIENTE: WESLEY CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADOS: NALO ROCHA BARBOSA E SAULO DE ALMEIDA FREIRE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

HABEAS CORPUS – 5000197-23.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANDRE VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
PACIENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANDRE VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, impetrado pelo advogado André Vanderlei Cavalcanti Guedes, em favor de Raimundo Pereira da Silva, condenado a uma pena de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão por violação da norma do artigo 217-A, “caput” c/c art. 71, ambos do CPB, declinando como autoridade coatora o d. juiz de direito da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas. Alega, em suma, que o paciente é portador de doença renal grave e em razão disso pleiteou o cumprimento da pena em prisão domiciliar, o que ainda não foi decidido pela autoridade coatora. Afirma que tal omissão, se levada em conta a grave doença renal que acomete o paciente, configura constrangimento ilegal passível de ser sanado pela via do writ, tendo em vista que o benefício pleiteado se enquadrando em uma das hipóteses previstas no artigo 117 da LEP. Sob esses ângulos pediu a concessão liminar da ordem para o fim de se determinar a sua prisão domiciliar. No mérito, a confirmação da medida em definitivo. Anexou documentos. ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2 Como relatório, nesta fase, é o que interessa. DECIDO. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em que pesem as ilações do impetrante não se vislumbra, no momento, de forma clara e incontestemente os pressupostos para a concessão da liminar almejada. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o *fumus boni iuris* (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o *periculum in mora* (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Na espécie, após análise pertinente ao momento processual, extrai-se que da situação demonstrada nos autos não se evidencia o constrangimento ilegal que diz padecer o paciente, na medida em que as informações do juízo coator dão conta de que para lá foi direcionado requerimento no sentido da concessão do benefício ora pleiteado, o qual, após ter sido instruído com o competente exame e relatório médico, restou indeferido, tendo a defesa apresentado recurso, ainda pendente de análise, de modo que, a toda evidência, não se pode atribuir ao juízo coator a pretensa omissão taxada pelo paciente, ficando, portanto, afastado, pelo menos até esta fase, qualquer dano de difícil reparação e, conseqüentemente, a presença do *periculum in mora* que possa ensejar a concessão do da liminar almejada. Assim, impossível a concessão da ordem, *in limine*, se não se fazem presentes os dois requisitos no momento processual exigidos. Desse modo, DENEGO a liminar pleiteada. Já estando o feito instruído com as informações de estilo, colha-se o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14389/11 (11/0098709-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ROBERTO SIÉ DA SILVA
ADVOGADO(A)S: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E SARA JACOB VEIGA
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 303/312
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Verifico que a pretensão esboçada pelo embargante, além da correção de omissão e contradição apontadas, é a modificação do acórdão embargado. Assim, devido ao caráter modificativo que se pretende dar aos embargos, há que se assegurar à parte *ex adversa* o direito ao contraditório, sob pena de transgressão à garantia constitucional da ampla defesa. Neste sentido a orientação jurisprudencial emanada do Colendo Supremo Tribunal Federal, que, por oportuno, transcrevo, *verbis*: “STF Data de Julgamento: 14/12/1999 Número da Classe: 250396 Segunda Turma Relator: Min. Marco Aurélio Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO MODIFICATIVO – VISTA DA PARTE CONTRÁRIA – Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veicularem pedido de efeito modificativo.” Assim, determino a intimação do Ministério Público para contra-arrazoar estes embargos, observado o prazo legal. Decorrido o prazo, venham-me conclusos. P.I. Cumpra-se. Palmas, 16 de Fevereiro de 2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX Relator.”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5003013-12.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL No 2007.0006.1411-2/0, DA 2ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 225, § 1o, INCISO I, E § 2o, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: EDSON OLIVEIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
SECRETARIA: 1ª CÂMARA CRIMINAL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. ESTUPRO. PALAVRA DA VÍTIMA. VEROSSIMILHANÇA. DEFICIÊNCIA MENTAL. PERÍCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. PROVA. DÚVIDA. *Embora nos crimes contra a liberdade sexual (estupro), a palavra da vítima adquira contornos de sobrelevada relevância, são imprescindíveis os requisitos de verossimilhança, coerência, plausibilidade e ajuste ao quadro geral da cena, com apoio nos demais elementos dos autos. A apresentação de versões diversas para os fatos pela vítima – a qual, em juízo, nega a violência real, as ameaças narradas à época do inquérito e as relações sexuais consentidas anteriores, admitidas perante o Delegado – somada à constatação pericial de ruptura de hímen com cicatrização “não-recente”, lançam dúvidas à veracidade das imputações, negadas peremptoriamente pelo acusado, o qual residia na residência da vítima, com os familiares desta, e com eles mantinha laços de amizade. A deficiência mental da vítima exige exame médico psiquiátrico para verificação do grau de redução de sua capacidade de discernimento, a fim de se apurar se verdadeiros ou fantasiosos os abusos que alega ter sofrido. Inexistindo prova absoluta de que a debilidade lhe retirava o necessário discernimento para a prática de ato sexual, ou que, por qualquer outra causa, não pudesse oferecer resistência ao suposto ato forçado, conduz à absolvição do acusado, por aplicação do princípio do “in dubio pro reo”.*

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5003013-12.2011.827-0000, nos quais figuram como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado o Edson Oliveira da Paixão. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença combatida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ

OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 31 de janeiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

APELAÇÃO Nº 5002423-35.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.1719-1 – 2ª VARA.
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006.
APELANTE: DIEGRE XAVIER DE SOUSA.
DEFª. PÚBLª.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. USO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA. PROVAS SUFICIENTES. É inviável a incidência do princípio da insignificância ao delito de tráfico de entorpecentes, por se tratar de crime de perigo abstrato, contra a saúde pública, sendo, pois, irrelevante, para esse fim, a pequena quantidade de substância apreendida. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. A confissão do acusado corroborada por prova testemunhal e pericial no sentido de que este – embora preso em flagrante na posse de sete papétes de “crack”, tenha efetivamente vendido uma porção da droga – é suficiente para demonstrar a autoria e materialidade do delito de tráfico de entorpecentes e impedir a desclassificação para o crime de uso próprio.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002423- 35.2011.827.0000, na qual figuram como Apelante Diegre Xavier de Sousa e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença que condenou o apelante à pena de pena de 1 ano e 11 meses de reclusão, a qual restou substituída por duas restritivas de direitos (prestação de serviço à comunidade pelo período da condenação e prestação pecuniária no valor de quatro salários mínimos vigentes a época do efetivo pagamento), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 31 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 5002423-35.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.1719-1 – 2ª VARA.
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006.
APELANTE: DIEGRE XAVIER DE SOUSA.
DEFª. PÚBLª.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. USO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA. PROVAS SUFICIENTES. É inviável a incidência do princípio da insignificância ao delito de tráfico de entorpecentes, por se tratar de crime de perigo abstrato, contra a saúde pública, sendo, pois, irrelevante, para esse fim, a pequena quantidade de substância apreendida. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. A confissão do acusado corroborada por prova testemunhal e pericial no sentido de que este – embora preso em flagrante na posse de sete papalotes de “crack”, tenha efetivamente vendido uma porção da droga – é suficiente para demonstrar a autoria e materialidade do delito de tráfico de entorpecentes e impedir a desclassificação para o crime de uso próprio.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002423- 35.2011.827.0000, na qual figuram como Apelante Diegre Xavier de Sousa e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença que condenou o apelante à pena de pena de 1 ano e 11 meses de reclusão, a qual restou substituída por duas restritivas de direitos (prestação de serviço à comunidade pelo período da condenação e prestação pecuniária no valor de quatro salários mínimos vigentes a época do efetivo pagamento), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 31 de janeiro de 2012.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002234-57.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.
REFERENTE : REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 2011.0009.9855-5
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : ROGER MILAR MENDES SACRAMENTO
ADVOGADOS : WILMAR RIBEIRO FILHO e FÁBIO LEONEL FILHO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. QUESTÃO DE ORDEM. DISTRIBUIÇÃO INTERNA. PREVENÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. - *Estão tramitando nesta Corte de Justiça, para relatores diversos, dois recursos em sentido estrito de co-réus que estão sendo processados em um único processo, em razão de suposto fato criminoso ocorrido na Comarca de Formoso do Araguaia-TO. - Necessidade de observância dos critérios de prevenção no âmbito administrativo desta Corte de Justiça, ainda que o processo seja eletrônico. - Diante da impossibilidade de avocar processo que se encontra em outra Câmara, faz-se necessário comunicar ao relator para que decida sobre a redistribuição do outro feito.*

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer a presente questão de ordem para determinar à Secretaria que comunique ao Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ a distribuição do Recurso em Sentido Estrito 5002234-57.2011.827.0000 a esta 1ª Câmara Criminal. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO Relator

HABEAS CORPUS N.º 5003756-22.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 213, CAPUT DO CPB.
IMPETRANTE : WESLEY CARLOS DE ALMEIDA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
PACIENTE : WESLEY CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADOS : NALO ROCHA BARBOSA E SAULO DE ALMEIDA FREIRE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ESTADO DE FLAGRÂNCIA. AUSÊNCIA DE LAUDO DE CONJUNÇÃO CARNAL. MERA IRREGULARIDADE. QUESTÕES SUPERADAS PELA DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA. REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E 313 DO CPC. PREENCHIDOS. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. - *O acusado foi encontrado pela Polícia logo após ter, supostamente, praticado o crime contra a vítima, estando, conseqüentemente, em estado de flagrância. - A ausência de laudo de conjunção é mera irregularidade que não acarreta a nulidade da prisão em flagrante, mormente se for considerado que o paciente confessou ter praticado com a vítima conjunção carnal. - Questão referentes à prisão em flagrante ficam superadas com a sua conversão em prisão preventiva. - Existindo prova da materialidade e indícios da autoria de crime punido com pena de reclusão superior a quatro anos, e tendo o paciente ameaçado a vítima, a manutenção da preventiva se impõe. - A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado*

ACÓRDÃO Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e, acolhendo o parecer ministerial, denegar a ordem requestada. Ausências justificadas do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e do Juiz ZACARIAS LEONARDO. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO-Relator

APELAÇÃO Nº 5002423-35.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.1719-1 – 2ª VARA.
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006.
APELANTE: DIEGRE XAVIER DE SOUSA.
DEFª. PÚBLª. : FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. USO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA. PROVAS SUFICIENTES. É inviável a incidência do princípio da insignificância ao delito de tráfico de entorpecentes, por se tratar de crime de perigo abstrato, contra a saúde pública, sendo, pois, irrelevante, para esse fim, a pequena quantidade de substância apreendida. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. A confissão do acusado corroborada por prova testemunhal e pericial no sentido de que este – embora preso em flagrante na posse de sete papalotes de “crack”, tenha efetivamente vendido uma porção da droga – é suficiente para demonstrar a autoria e materialidade do delito de tráfico de entorpecentes e impedir a desclassificação para o crime de uso próprio.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002423- 35.2011.827.0000, na qual figuram como Apelante Diegre Xavier de Sousa e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença que condenou o apelante à pena de pena de 1 ano e 11 meses de reclusão, a qual restou substituída por duas restritivas de direitos (prestação de serviço à comunidade pelo período da condenação e prestação pecuniária no valor de quatro salários mínimos vigentes a época do efetivo pagamento), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 31 de janeiro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5000006-75.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 33 DA LEI 11.343/06
IMPETRANTE : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO
IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DEGURUPI-TO
PACIENTE : VALDIVINO JOSE ROSA JUNIOR
ADVOGADA : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia de aplicação da lei penal, quando presentes os pressupostos prova de existência do crime e indícios suficientes de autoria. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

ACÓRDÃO Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausências justificadas do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e do Juiz ZACARIAS LEONARDO. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO-Relator

HABEAS CORPUS Nº 5000006-75.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 33 DA LEI 11.343/06
IMPETRANTE : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO
IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DEGURUPI-TO
PACIENTE : VALDIVINO JOSE ROSA JUNIOR
ADVOGADA : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia de aplicação da lei penal, quando presentes os pressupostos prova de existência do crime e indícios suficientes de autoria. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

ACÓRDÃO Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausências justificadas do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e do Juiz ZACARIAS LEONARDO. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO-Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001838-80.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.8782-5 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : PASCHOAL E PEDRO: ART. 89, CAPUT, LEI 8666/93;
MARIA DO SOCORRO: ART. 89, CAPUT, LEI 8666/93 C/C ART. 1, INC.III, DA LEI 8137/90
APELANTE : PEDRO SIQUEIRA ROSA
ADVOGADO : MARISON DE ARAÚJO ROCHA
APELANTES : PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA E MARIA DO SOCORRO PEDREIRA LOPES
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, JONAS SALVIANO DA COSTA E FABIO WAZILEWSKI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUS. : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR : Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
RELATOR P/ ACÓRDÃO : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 89, CAPUT, DA LEI 8666/93 – PREJUÍZO AO ERÁRIO –INEXIGÊNCIA – CRIME DE MERA CONDUTA – CONDENAÇÃO MANTIDA. O crime previsto no art. 89 da Lei n.º 8.666/93 é crime de mera conduta, onde não se exige dolo específico de fraudar o erário ou efetivo prejuízo à administração pública, bastando para sua configuração que o agente dispense licitação fora das hipóteses previstas em lei ou deixe de observar as formalidades pertinentes à dispensa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE NOTA FISCAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – SENTENÇA MANTIDA. Procede o pleito de reconhecimento da prescrição retroativa do delito constante do Art. 1º, II da Lei n.º 8.137/90 em face da recorrente Maria do Socorro Pedreira Lopes, considerando que esta foi condenada em 2 (dois) anos de reclusão, sendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO DESEMBARGADOR MOURA FILHO (continuação voto divergente AP 5001838-80.2011.827.0000) II o prazo prescricional de 4 (quatro) anos, nos termos do Art.109, V do Código Penal. Assim, consumou-se a prescrição retroativa da pretensão punitiva, visto que os fatos típicos datam de 2001 e a denúncia foi recebida em 25/09/2006.

ACÓRDÃO Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer dos presentes recursos apelatórios, para MANTER a sentença de primeiro grau no tocante a condenação dos três apelantes no crime capitulado no artigo 89, caput, da Lei 8666/93 e, por unanimidade, em relação a apelante MARIA DO SOCORRO P. LOPES reconheceu a prescrição e decretou a extinção da punibilidade referente ao crime de falsificação de nota fiscal, nos termos do voto divergente do Desembargador MOURA FILHO. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator deixou de acolher o parecer do órgão de Cúpula Ministerial para conhecer do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença a quo e ABSOLVEU os apelantes das penas que lhes foram impostas pelo delito do art. 89 da Lei 8666/93 e decretou a extinção da punibilidade e da prescrição retroativa do delito previsto no art. 1º, II, da Lei 8137/90, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal imputado a apelante MARIA DO SOCORRO PEDREIRA LOPES. Na sessão em que iniciou o julgamento, fizeram sustentação oral, pelos apelantes Paschoal Baylon das Graças Pedreira e Maria do Socorro Pedreira Lopes, o advogado Fábio Wazilewski e, pelo Ministério Público, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Votou com a divergência o Desembargador DANIEL NEGRY - Vogal. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO DESEMBARGADOR MOURA FILHO (continuação voto divergente AP 5001838-80.2011.827.0000)III Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2012. Desembargador MOUR

HABEAS CORPUS Nº 5003546-68.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
PACIENTE: ROZELMA DUARTE MARINHO
ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública pode ser decretada se uma vez demonstrado nos autos, como no caso em questão, que se trata de crime de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico, onde a ordem pública é ameaçada diante da possibilidade da reincidência criminosa. 2. As condições subjetivas favoráveis ao paciente por si só não garantem a liberdade provisória. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 14 de fevereiro de 2012, sob a Presidência do Des. Daniel Negry, acordaram, à unanimidade, em negar a ordem pleiteada, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento os Srs. Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. Ausências justificadas do Des. Antônio Félix e do Juiz Zacarias Leonardo. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas/TO., 15 de fevereiro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5000312-44.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MESSIAS GERALDO PONTES
PACIENTE: JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – ROUBO E EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO – CONDENAÇÃO – NEGATIVA DO RECURSO EM

LIBERDADE – FUNDAMENTAÇÃO – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITUOSA – HISTÓRICO DE FUGA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – RÉU QUE PERMANECER PRESO DURANTE TODO O CURSO DO PROCESSO – ORDEM DENEGADA. 1. Não se reconhece a possibilidade de recorrer em liberdade ao réu recalitrante na prática delitiva e por ostentar histórico de fuga de estabelecimento prisional, pena de se por em risco a ordem pública e de não se poder assegurar a aplicação da lei penal, aliando-se à essa fundamentação substancial lançada na decisão questionada, o fato de o réu ter permanecido preso durante todo o curso do processo. 2. Constrangimento ilegal inexistente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão do dia 14/02/2012, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, acolhendo o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator: Os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Ausências justificadas do Des. Antônio Félix e do Juiz Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça:Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas,15 de fevereiro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5003587-35.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
PACIENTE: VANDERLEI OLIVEIRA SOUZA
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO
PROC. JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSO PENAL – PRISÃO CAUTELAR - HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO - PACIENTE PRESO HÁ QUASE 150 DIAS, SEM QUE TENHA SIDO CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - ENTRAVES NÃO OCASIONADOS PELA DEFESA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Embora cedido que os prazos para a conclusão da instrução criminal não são rígidos, há sempre que se ater ao princípio da razoabilidade, e, *in casu*, diante das constatações apontadas, resta confirmado o excesso de prazo, configurando constrangimento ilegal passível de ser contornado por meio do presente writ, ainda mais se considerado que não consta dos autos qualquer indício de que o paciente tenha dado causa à demora na formação da culpa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 14/02/2012, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, por unanimidade, desacolhendo o parecer da Cúpula Ministerial, em conceder a ordem em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Exmos. Des. Moura Filho e Marco Villas Boas. Ausências justificadas do Des. Antônio Félix e do Juiz Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 15 de fevereiro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

AP Nº13907 – COMARCA DE PORTO NACIONAL

Referente: Ação Penal nº107645-7/08, da 2ª V. Criminal
T. Penal: Art. 157, § 4º, inciso IV, do C.P.
Apelante: CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
D.Público: Daniela Marques do Amaral
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DE USO. ANIMUS FURANDI DEMONSTRADO. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO DE PESSOAS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMBINAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA O TIPO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Para a configuração do furto de uso é imprescindível a demonstração de predisposição do agente em restituir a res furtiva ao respectivo proprietário, imediatamente após a utilização, em perfeito estado de conservação, fato que não ocorreu nos presentes autos. 2. O concurso de pessoas prescinde do prévio ajuste dos agentes, basta a adesão ao fim delituoso comum e a relevância causal de cada conduta. 3. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 6ª Sessão Ordinária, em 14/02/2012, acordaram por unanimidade, em acolher o Parecer Ministerial, conhecerem do recurso de Apelação, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intacta a decisão vergastada em todos seus fundamentos, nos termos do voto do Exmo. Relator – Des. BERNARDINO LUZ. VOTARAM: Juíza Adelina Gurak – Revisora. Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 14 de FEVEREIRO de 2012.

AP Nº13955 - COMARCA DE GURUPI-TO.

Referente: Ação Penal nº11226-9/10, da 2ª Vara Criminal.
1ºApelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
1ºApelado: REGES PEREIRA DE OLIVEIRA
Def. Públ.: Mônica Prudente Cançado
2ºApelante: REGES PEREIRA DE OLIVEIRA
Def. Públ.: Mônica Prudente Cançado
2ºApelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA. APENAS DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREJUDICIAIS. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA PREPONDERA SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO. INFORMATIVO 581 DO STF.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Não se aplica o princípio da identidade física do juiz, quando não restar demonstrado prejuízo. 2 - Consideradas apenas duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, deve a pena base ser reduzida. 3 - A agravante da reincidência prepondera sobre a atenuante da confissão, nos termos do entendimento adotado pelo STF (Informativo nº 581). 4 - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 6ª Sessão Ordinária, em 14/02/2012, acordaram por unanimidade, em acolher o Parecer Ministerial, conhecerem do recurso de Apelação, porém, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir a pena imposta ao réu, fixando-a definitivamente em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, mantendo a sentença vergastada no demais termos, nos termos do voto do Exmo. Relator – Des. BERNARDINO LUZ. VOTARAM: Juíza Adelina Gurak – Revisora. Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 14 de FEVEREIRO de 2012.

AP Nº12987 – COMARCA DE GURUPI

Referente: Ação Penal nº 3995/05, da 1ª V. Criminal
T. Penal: Art. 163, § único, inciso III, do C.P.
Apelante: RUBEM JOSÉ DE SOUSA LOPES
Def. Públ.: Silvânia Barbosa de Oliveira Pimentel
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DANO. TELEFONE PÚBLICO. PREJUÍZO COLETIVO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Destruição de telefone público constitui dano qualificado, sendo o entendimento jurisprudencial pátrio. 2. O dano bem público de uso comum é de natureza grave, pois o prejuízo é coletivo, e não individual. 3. Aceitar a atuação do apelante como irrelevante, desmerece e aniquila o dever imposto a todos de proteger os bens públicos e, por isso, não admite o princípio da insignificância. 4. A fixação da pena base no mínimo legal impossibilita a sua redução, por força de atenuante, à inteligência da Súmula 231, do STJ. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 6ª Sessão Ordinária, em 14/02/2012, acordaram por unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, nos termos do voto do Exmo. Relator – Des. BERNARDINO LUZ. VOTARAM: Juíza Adelina Gurak – Revisora. Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 14 de FEVEREIRO de 2012.

APELAÇÃO AP- Nº13611

Origem: COMARCA DE PALMAS-TO
Referente: Ação Penal Púb. Incondic. nº61605-709 – 1ª V. Criminal
Tipo: Artigo 29, da Lei nº 9605/98, c/c o artigo 14, da Lei nº 10.826/03
Apelante: GILSON LOPES DA SILVA
Advogados: Erii Braga e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A FAUNA. ERRO DE PROIBIÇÃO INEVITÁVEL. O DESCONHECIMENTO DA LEI É INESCUSÁVEL. PESSOA ESCLARECIDA. ESTADO DE NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO EM INTERIOR DE VEÍCULO. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 29, DA LEI 9605/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. 'O agente não pode alegar o erro, se lhe era possível a consciência da ilicitude' e, segundo o juiz sentenciante, o apelante sabia da proibição legal, por tratar-se de pessoa esclarecida. 2. Não há falar-se em estado de necessidade, se existe prova de que a sobrevivência do apelante estava comprometida. 3. O delito de porte ilegal de arma é formal e, por isso, independe de resultado naturalístico, para consumação, sendo necessária apenas a ação, ou omissão do autor, pela conduta dolosa de transportar uma arma, com a consciência de não possuir uma autorização especial, emitida pelo poder público. 4. Prescrição reconhecida de ofício, tendo em vista o quantum da pena cominada ao réu e o lapso temporal percorrido dentre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória. 5. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 6ª Sessão Ordinária, em 14/02/2012, acordaram por maioria, em acolher o Parecer Procuradoria de Justiça, conhecer do presente recurso e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, contudo, reconhecer de ofício a prescrição no art. 29 da Lei 9.605/98 e reduzir a pena do réu para 02 (dois) anos de reclusão, mantendo a sentença recorrida nos demais termos, nos termos do voto do Exmo. Relator – Des. BERNARDINO LUZ. VOTARAM: Juíza Adelina Gurak – Revisora. Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 14 de FEVEREIRO de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10.829/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 117084-2/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL: ARTIGO 155, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: CLEBSON RIBEIRO DOS SANTOS.
DEFENSORA PÚBLICA: CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INAPLICABILIDADE – REITERAÇÃO EM CRIMES DA MESMA NATUREZA – CRIME TENTADO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS - REGIME FECHADO – MANUTENÇÃO - PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS NÃO ACOLHIDO. 1 – Não se aplica o princípio da insignificância se, inobstante o objeto da subtração seja de pequeno valor, o réu possui conduta reiterada na prática de delitos patrimoniais. 2 – A restituição da *res furtiva* à vítima não justifica, irrestritamente, a aplicação do princípio da insignificância, especialmente se o valor do bem subtraído tem expressividade econômica. 3 – A prisão do agente logo após a subtração da coisa furtada, ainda que sob a vigilância da vítima ou de terceira pessoa, não descaracteriza a

consumação. 4 - Se o julgador observou todos os critérios legais para a fixação da pena-base, considerando desfavoráveis as circunstâncias e o motivo do crime, explicando as causas para a sua elevação, não há reparos a serem feitos na sentença condenatória 5 – A compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea e menoridade é inviável, posto que o que é menos favorável ao réu. 6 – Correta a fixação do regime fechado para o cumprimento da pena, ante a interpretação conjunta dos artigos 59 e 33, § 3º, do Código Penal. 7 - O pedido de isenção do pagamento das custas deve ser feita no Juízo de Execução, que é o competente para cobrar do réu as despesas processuais e, se for o caso, suspender a cobrança pelo prazo de cinco anos, consoante o artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.829/10, onde figuram, como Apelante, CLEBSON RIBEIRO DOS SANTOS, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 1ª Sessão Ordinária, em 10/01/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso de Apelação, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático, tudo nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juízes: EURÍPEDES LAMOUNIER e ADELINA GURAK – vogal designada. Ausência justificadas dos Exmos. Senhores: Desembargador BERNARDINO LUZ e do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.851/11

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 124247-2/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO: (AUXÍLIO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº. 123472-0/10)
TIPO PENAL: ART. 14 DA LEI Nº. 10.826/03.
APELANTE: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: DANIEL SILVA GEZONI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARMA DESMUNICIADA. TIPICIDADE DA CONDUTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 6º, § 5º DA LEI Nº 10826/03. ANULAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. CRIME AMBIENTAL. SANÇÃO PENAL INAPLICÁVEL. GUARDA DOMÉSTICA. PERDÃO JUDICIAL. 1. O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é de mera conduta e de perigo abstrato, ou seja, consuma-se independentemente da ocorrência de efetivo prejuízo para a sociedade, e a probabilidade de vir a ocorrer algum dano é presumida pelo tipo penal. 2. O objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, mas a segurança pública e a paz social, sendo irrelevante o fato de estar a arma de fogo municiada ou não. 3. Para que o sertanejo possa portar regularmente arma de fogo é necessário que tenha mais de 25 anos, e que comprove depender de seu emprego para prover a subsistência familiar, devendo postular junto à Polícia Federal a autorização, na categoria caçador. 4. A transação penal quer significar unicamente a conciliação e o acordo acerca da inconveniência do processo penal condenatório. 5. Tendo sido celebrado de maneira adequada e diante de expressa concordância da parte e seu advogado, falece ao celebrante interesse recursal, vez que a decisão homologatória apenas disciplina a vontade dos acordantes. 6. Verificando-se que a conduta de manter a guarda doméstica, em gaiola, de apenas 03 (três) canários-da-terra, amolda-se àquela contemplada no art. 29, § 2º, da Lei 9605/98, e uma vez que o espécime não é considerado ameaçado de extinção, impõe-se a concessão do perdão judicial, com a consequente extinção da punibilidade do réu. 7. Recurso conhecido e improvido. 8. Perdão Judicial concedido de ofício quanto ao crime ambiental.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 13.960/11, onde figuram, como Apelante, ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 6ª Sessão Ordinária, em 14/02/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao apelo, para manter incólume a sentença de primeira instância e, de ofício, reconheceu quanto ao crime ambiental, o enquadramento do recorrente e de sua conduta, nas disposições contidas no art. 29, § 2º, da Lei n.º 9.605/98, e, por consequência, aplico-lhe o PERDÃO JUDICIAL, irradiando seus efeitos à transação penal firmada com o Ministério Público, que perde sua aplicabilidade, nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juízes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: ALCIR RAINERI FILHO. Processo julgado em bloco com as Apelações Criminais nº. 13458/11 e 13611/11. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.960/11

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 109285-3/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II e III, C/C O ARTIGO 29, DO CPB.
1º APELANTES: ARNALDO JOSÉ BRITO OLIVEIRA E JOSÉ CORREIA COELHO COSTA.
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
2º APELADOS: ARNALDO JOSÉ BRITO OLIVEIRA E JOSÉ CORREIA COELHO COSTA.
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TIPOS PENAS DESCRITOS NOS ARTS. 157, § 2º, I, II e III, C/C ART. 29, DO CÓDIGO PENAL. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INDEFERIMENTO. APLICAÇÃO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO. POSSIBILIDADE. RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO. CRIME DE ROUBO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. ARMA UTILIZADA DENTRO DO MESMO CONTEXTO FÁTICO EM QUE PRATICADO O CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA.

POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Não se concede o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu preso durante toda instrução criminal, em decorrência da sua prisão em flagrante, mormente quando, por ocasião do édito, persistem os fundamentos de referida custódia. 2 - Atendidos os requisitos constantes do art. 33, § 2º, b, e § 3º, do Código Penal, deve o réu iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime prisional semiaberto, não sendo óbice o argumento da gravidade genérica do delito. 3 – Se as condutas descritas foram praticadas no mesmo contexto fático, tendo a mesma finalidade, qual seja, a prática do roubo, ocorre a absorção (princípio da consunção), devendo o crime de disparo de arma de fogo absorver o de porte, bem como o de roubo qualificado absorver o de disparo, não havendo falar-se em três delitos autônomos, respondendo os acusados pela infração penal mais grave (roubo qualificado). 4 – Redimensionamento da pena com sua majoração, tendo em vista as três causas especiais de aumento de pena, o que evidencia maior periculosidade e reprovação da conduta do agente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 13.960/11, onde figuram, como Apelantes, ARNALDO JOSÉ BRITO OLIVEIRA e OUTRO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Apelados, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e ARNALDO JOSÉ BRITO OLIVEIRA e OUTRO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 6ª Sessão Ordinária, em 14/02/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em acolher integralmente o parecer do Ministério Público, nesta instância e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, somente para aumentar a pena a que foram condenados os recorridos para 05(cinco) anos, 10(dez) meses e 25(vinte e cinco) dias de reclusão, e, por outro lado, também conheceu e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da defesa, apenas para alterar o regime inicial de cumprimento de pena dos apenados para o semiaberto, mantendo inalterado o restante da sentença monocrática, tudo nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.499/11

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 14980-9/11 DA 1ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº. 5846-3/11) e (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 5862-5/11).

TIPO PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº. 8.072/90.

APELANTE: WEFSTÁLYA SANTOS FURTADO.

DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TIPO LEGAL PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. CULPABILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUBSUMIDA AO TIPO PENAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1 - Deve ser redimensionada a pena aplicada ao agente quando desconsiderada a valoração negativa da culpabilidade, cuja fundamentação restringe-se apenas aos elementos já previstos no tipo penal. 2 - Reconhecida a possibilidade de substituição da pena por medidas restritivas de direitos, fica afastada a exigência de fixação do regime fechado para os condenados por tráfico de drogas previsto na Lei nº 11.343/2006, desde que atendidos, concomitantemente, os requisitos objetivos e subjetivos listados no art. 44 do CP.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 14.499/11, onde figuram, como Apelante, WEFSTÁLYA SANTOS FURTADO, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 6ª Sessão Ordinária, em 14/02/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público, nesta instância, DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa de WEFSTÁLYA SANTOS FURTADO, para que seja reformada a sentença condenatória no sentido de afastar a majoração da pena-base decorrente da circunstância judicial culpabilidade, tornando a reprimenda definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e, concomitantemente, seja convertida a pena privativa de liberdade imposta à Apelante por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, a serem definidas pelo Juízo da Execução Penal, tudo nos termos do voto pela Exma. Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.050/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 79409-9/10 – 2ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (INQUÉRITO POLICIAL Nº. 74894-1/10) e (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 72040-0/10).

TIPO PENAL: ARTIGO 33, § 1º, INCISO III, DA LEI DE Nº. 11.343/06.

APELANTE: WILLIAM MARQUES DA SILVA FEITOSA.

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33, § 1º, INCISO III, DA LEI 11.343/06. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PENA-BASE. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006 EM SEU GRAU MÁXIMO (2/3). IMPROCEDÊNCIA. REGIME INICIAL SEMIABERTO. POSSIBILIDADE. 1 – O simples fato de as testemunhas serem policiais não invalida, por si só, seu depoimento, mormente quando uníssonos e coerentes. 2 - A prova testemunhal confrontada com os demais elementos probatórios e os depoimentos conflitantes do réu reforçam a acusação e permitem a decisão condenatória. 2 - Os motivos e circunstâncias não podem ser apontados como desfavoráveis quando próprios do tipo. 3 – As peculiaridades do caso

analisado autorizam a fixação da minorante prevista no art. 33, § 4º da Lei de Entorpecentes em patamar inferior a 2/3, 4 – Ante o *quantum* da pena aplicado, a primariedade e as circunstâncias judiciais favoráveis, é possível a fixação do regime semiaberto para início da expiação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 14.050/11, onde figuram, como Apelante, WILLIAM MARQUES DA SILVA FEITOSA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 44ª Sessão Ordinária, em 13/12/2011, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, reformar a sentença somente para fixar a pena-base do Apelante no mínimo legal, 5 (cinco) anos e 500 (quinhentos) dias multa e mantendo a incidência da causa de diminuição no patamar de 1/6, resultando a pena final de 4(quatro) anos e 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa, no valor unitário mínimo, estabelecendo o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena reclusiva, mantendo-se o restante da sentença querreada, tudo nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO Nº. 13546-11/0094550-1

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: ANTÔNIO LIMA ROCHA

DEFEN. PÚBL.: LUIZ GUSTAVO CARMO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL-VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTURAL-VENDA DE CD'S PIRATAS-ART. 184, § 2º, DO CP-ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL-IMPROCEDÊNCIA-INQUÉRITOS E AÇÕES PENAIAS EM CURSO NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO MAUS ANTECEDENTES-RECURSO PACIALMENTE PROVIDO.

O princípio da adequação social, por si só, não tem o condão de revogar tipos penais incriminadores. O delito do art. 184, § 2º, do CP por mais que seja tolerado pela sociedade, causa prejuízos enormes à indústria fonográfica nacional, aos comerciantes regularmente estabelecidos e pelo não recolhimento de impostos, não podendo ser sufragado pelo princípio da normalidade social. No que se refere às circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, merece reparo a r. sentença apelada. Os antecedentes não podem ser valorados negativamente quando houver ações penais em curso e inquéritos policiais, em respeito ao princípio estabelecido no art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Recurso de apelação parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13546, da Comarca de Palmas-TO, onde figura como apelante Antônio Rocha Lima e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 6ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14 de fevereiro de 2012, à maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 15 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO Nº. 13458/11 – 11/0094357-6

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO

APELANTE: OSMAR GOMES DA SILVA

DEF. PÚBLICA : LUCIANA COSTA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – ARMA DESMUNICIADA – ABSOLUÇÃO POR ATIPICIDADE – IRRELEVÂNCIA – CRIME DE MERA CONDUTA – IMPROVIMENTO. 1 - O crime previsto no artigo 14, caput, da Lei nº. 10.826/03 é classificado como de mera conduta ou de perigo abstrato, que se consuma independentemente de estar a arma municiada 2 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13458, da Comarca de Tocantínia, onde figura como apelante Osmar Gomes da Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 6ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14 de fevereiro de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 14 de fevereiro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11687 (10/0087711-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 767/03 DA 5ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE, MARIA ROMÉLIA FREIRE E MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840 E OUTROS

RECORRIDO : MINERAÇÃO CAPITAL LTDA

ADVOGADO : PEDRO BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Examinando o feito em epígrafe verifico que os Ilustres Advogados da Empresa Recorrida interuseram a petição nº 096820, datada de 13 de fevereiro de 2012, na qual requereram vista dos autos para extrair cópias das peças indispensáveis à propositura de execução provisória. Com efeito, defiro o pedido formulado pelos postulantes, razão pela qual devolvo os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para os devidos fins, concedendo aos Advogados carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. **P.R.I.** Palmas/TO, 17 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

CAUTELAR INOMINADA – E-PROC 5001045-10.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTES : SALOMÃO DE CASTRO E NILVA REGINA CELESTINO DE CASTRO
ADVOGADO : WILLIANS ALENCAR COELHO – OAB/TO 2359
REQUERIDOS : ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADOS : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “**Trata-se de Cautelar Inominada aforada por Salomão de Castro e Nilva Regina Celestino de Castro, visando atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº. 9199/09, interposto por Roberto Rodrigues da Cunha Filho e Mônica Crestana Rodrigues da Cunha nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº. 105048-2/08.** Em apreciação preliminar o Recurso Especial ficou retido nos autos, entretanto, os requerentes informam que, através da Medida Cautelar nº. 18703, a Ministra Maria Isabel Gallotti determinou o processamento do recurso constitucional, bem como, a promoção do juízo de admissibilidade. Expõe o requerente que, o artigo 461 do Código de Processo Civil confere ao juiz a faculdade de conceder a tutela específica e fixar o prazo para cumprimento da obrigação, a natureza jurídica do artigo possui caráter inibitório e o *fumus boni iuris* está configurado pelo fato de que, evidenciado o ilícito cometido pelos requeridos, deixando de cumprir ao que pactuaram e assim, apesar de quitar a dívida assumida, não foram ao Cartório de Registro de Imóveis efetuar a baixa das hipotecas, embora tenham sido notificados a liberar o imóvel quedaram-se inertes. Os postulantes estão tendo perdas e danos desde a negativa dos réus em entregar-lhes ou levar ao CRI as devidas quitações para baixa. Aos invés da apresentar as devidas quitações aos autores, o requeridos solicitaram uma cessão de crédito dívida com garantia hipotecária, onde os primitivos credores transmitiram os direitos aos réus. A verossimilhança das alegações está amparada na esquivia dos requeridos em efetuar a baixa dos gravames e a quitação da escritura de cessão de crédito de dívida com garantia hipotecária. O *periculum in mora* assenta-se no fato de que, diversos serão os danos se não concedia a medida anteriormente deferida pelo Juízo monocrático, haja vista que, ficaram impossibilitados de adquirir os insumos necessários para as safras que passaram e a próxima e assim de efetuar o plantio em suas terras. Com a concessão do efeito suspensivo, todos os transtornos e riscos podem ser evitados, pois aos autores será permitido efetuar o plantio, adquirir empréstimos bancários e outras providências. Incontestável a reversibilidade eis que, os requeridos nada perderão ou pagarão e os imóveis estarão à disposição do juízo. Está evidenciado o cumprimento das obrigações dos autores, devendo ser restabelecida a tutela antecipada concedida na instância singela e caçada pelo Tribunal, posto que, a negativa inviabilizará a atividade laboral dos requerentes, trazendo, inclusive, via reflexa, desemprego e ausência de recolhimento de impostos aos cofres públicos. Pugnaram pelo deferimento da gratuidade da justiça e concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial para suspender os efeitos do acórdão proferido no Agravo de Instrumento e, no mérito, a confirmação da medida pretendida. Acostou aos autos a declaração de pobreza, acórdão proferido em Embargos de Declaração dando provimento ao Agravo de Instrumento, decisão do Superior Tribunal de Justiça determinando o processamento do Recurso Especial, (doc. 2 do evento 1) e petição do Recurso Especial (doc. 4 do evento 1). É o relatório. Concedo os benefícios da justiça gratuita no que concerne à presente Cautelar Inominada. *A priori*, insta ressaltar que, a análise ao site do Superior Tribunal de Justiça, ratifica os informes da parte, ou seja, em 01.02.2012 foi publicada a decisão em que a Ministra Maria Isabel Gallotti determinou o processamento e juízo de admissibilidade do recurso constitucional. Em análise ao SICAP, denota-se que, nos autos do Agravo de Instrumento ainda não há comunicação acerca do *decisum* da Ministra e, por consequência, não fora proferido o juízo definitivo de admissibilidade, razão pela qual, resta evidente a competência desse Sodalício para análise do pedido de efeito suspensivo. Tem-se que, requerentes e requeridos adquiriram propriedade rural em condomínio e, na ação proposta, o Magistrado *a quo* concedeu medida liminar aos ora requerentes, determinando a liberação do gravame sobre o imóvel em litígio, *decisum* este, desconstituído no acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento, alvo do Recurso Especial citado. Os recursos constitucionais não são providos de efeito suspensivo, é o que dispõe expressamente o § 2º, do artigo 542 do Código de Processo Civil, todavia, a jurisprudência tem admitido em casos excepcionais a concessão do efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário e ao Recurso Especial, cumprindo ao Julgador estabelecer os parâmetros que indiquem a excepcionalidade do caso concreto. Regra geral, extraordinários são os casos em que a execução imediata da medida possa causar danos graves ou de difícil reparação à parte que, suportará os efeitos da execução do *decisum*. Além disso, deve o requerente provar a plausibilidade de suas alegações, demonstrando a existência de possibilidade de êxito do recurso constitucional. Nesse sentido, leia-se o entendimento jurisprudencial: **Ementa: “Processo Civil e Tributário. Medida Cautelar para atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial. (...) 1. A concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial reclama a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação**

*jurisdicional, bem como a caracterização do fumus boni iuris consistente na plausibilidade do direito alegado. (...)” In casu, há que se considerar a existência do fumus boni iuris e a plausibilidade do direito pretendido eis que, as alegações dos requerentes foram suficientes à ensejar uma bem prolatada decisão no Juízo monocrático que, deferiu a medida liminar desconstituída pelo acórdão do Agravo de Instrumento. Com efeito, o fato do Superior Tribunal de Justiça ter decidido pelo processamento imediato do Recurso Especial, evidencia a existência do requisito do *periculum in mora* à respaldar suposta iminência de dano irreparável. De outra plana, não se vislumbra perigo de irreversibilidade ou qualquer possibilidade de gravame a ser imposto aos requeridos com o deferimento do pedido formulado pelos postulantes. Ex positis, DEFIRO, em caráter excepcional, a tutela cautelar requerida, conferindo efeito suspensivo ao Recurso Especial. **Cite-se** o requerido para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. **Junte-se**, ao processo principal, Agravo de Instrumento nº. 9199/09, cópia desta decisão **P.R.I. Palmas, 16 de fevereiro de 2012. às 09:07:08 Desembargadora Jacqueline Adorno. Presidente..”***

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9469 (09/0076498-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 49496/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM - OAB/TO 4259-B
RECORRIDO : AREOBALDO PEREIRA LUZ, DULCELIO STIVAL E ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA
ADVOGADOS : HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 429/458 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 17 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9464 (09/0076466-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 5426-0/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B
RECORRIDO : WALACE PIMENTEL E FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 379/407 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9470 (09/0076502-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 55704/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B
RECORRIDO : ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA, LÁZARA APARECIDA DOS SANTOS E RICARDO MAURÍCIO FERREIRA AFIUNE
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 571/599 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12784 (11/0091169-0)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE : (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 88911-3/06 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : PATIZAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS – OAB/TO 1361
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 284/292 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10641 (10/0081729-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10656-0/05, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A
RECORRIDO : RENNER JÚNIOR SOARES
ADVOGADOS : GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB/TO 3275 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 176/183 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO
Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1719 (07/0054568-9)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0009.3739-8
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO.
REQUERENTE: ALAMEDA E ALAMEDA LTDA.
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA-TO.
ADVOGADA: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório expedido em desfavor do Município de Recursolândia-TO visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial trântica em julgado, tendo como credor Alameda & Alameda Ltda. Através da decisão de fls. 64/66, o então Presidente deste Tribunal, Desembargador Daniel Negry deferiu parcelamento solicitado pelo município executado, em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas e, por conseguinte, a dedução no valor de cada parcela do percentual devido à título de honorários advocatícios. A Entidade Devedora compareceu aos autos às fls. 92/94, informando e comprovando o pagamento da 1ª parcela, devidamente levantada através dos Alvarás nº 07/09 (fl.103) e 20/09 (fl.127) - complemento. Comprovado o depósito da 2ª parcela, esta foi levantada através do Alvará nº34/09 (fl.145). À fl. 162 a Entidade Devedora comparece para comprovar o depósito da 3ª parcela. Todavia, em face da ausência de atualização monetária, determinei a expedição do Alvará e remessa dos autos a contadoria, restando os respectivos valores levantados, conforme se denota dos documentos de fl. 178 e 200. Às fls. 204/211 o exequente requer o pagamento imediato do valor remanescente, "visto que o art. 2º, da emenda constitucional nº 30, que acrescentou o art. 78 aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, teve sua eficácia suspensa, em decorrência da decisão proferida pelo STF na ADI 2356" À fl. 215 o Município executado apresenta cópia de depósito judicial no valor de R\$ 24.916,38 (vinte e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), com objetivo de quitação da 4ª parcela do acordo. À fl. 217 o requerente pugna pela expedição do respectivo Alvará e, ainda, pela remessa dos autos à Contadoria para atualização da parcela e pagamento do complemento. Pois bem. Sobre a questão da suspensão da eficácia do art. 78 em decorrência da decisão proferida pelo STF na ADI 2356, para melhor compreensão do tema, faço as seguintes ilações: O art. 2º da EC nº 30, de 13/9/2000, inseriu o art. 78 ao ADCT possibilitando o pagamento parcelado em até 10 parcelas anuais iguais e sucessivas, tanto para os créditos pendentes de pagamento na data da promulgação dessa Emenda, quanto para os créditos que viessem a ser gerados por ações judiciais iniciadas até o final do ano de 1999. Por sua vez, o art. 2º, da EC nº 30/2000, que introduziu o art. 78 do ADCT, foi objeto de ADIs de ns. 2356 e 2362 ajuizadas pela CNI e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O Relator dessas ADIs, Min. Néri da Silveira, deferiu a media liminar para suspender até o julgamento do mérito a eficácia do art. 2º da EC nº 30/2009. Após os votos dos Ministros Elen Gracie, Eros Grau, Joaquim Barbosa, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Ayres Britto e Gilmar Mendes houve empate na votação (5 votos a 5) aguardando o voto do Ministro Celso de Mello, desde 10/2/2010. Na sessão plenária do dia 25/11/2010 o Min. Celso de Mello proferiu seu voto aderindo ao voto do Relator. Com isso a eficácia do art. 2º, da EC nº 30/2000 ficou suspensa até o julgamento definitivo do mérito. Assim, não havendo disposição diversa no julgado, conforme autoriza a lei, a decisão liminar do Pretório Excelso segue a regra geral, ou seja, o seu efeito é *ex nunc*. Notadamente, antes do advento da Lei 9.868/1999, o STF já havia firmado jurisprudência de que o efeito da medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade é "*apenas ex nunc e não ex tunc*", ou seja, sem prejuízo dos atos e procedimentos adotados antes da cautelar deferida, inclusive no que se refere aos respectivos efeitos financeiros. Em respaldo a este raciocínio, transcrevo pequeno trecho do voto proferido pelo Ministro Sydey Sanches, na ADI-MC nO 1342/SP. *verbis*: "10. De resto, é pacífica jurisprudência da Corte no sentido de que, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, a medida cautelar de suspensão da norma impugnada tem eficácia apenas 'ex nunc' e não 'ex tunc'. Sendo assim, no caso presente, a cautelar é de ser deferida, apenas para obstar novos enquadramentos, a partir desta data, sem prejuízo dos já realizados e de seus efeitos financeiros. Em outras palavras, defiro a suspensão cautelar do art. 18 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 763, de 24.10.1994, do Estado de São Paulo, a partir desta data, sem prejuízo, portanto, dos enquadramentos já realizados e de seus efeitos financeiros, até o julgamento final da ação." Nessa linha de raciocínio, importante destacar o magistério do Ministro Gilmar Mendes, *verbis*: "Consequências jurídicas da decisão concessiva da liminar como a suspensão cautelar afeta, ainda que provisoriamente, a própria vigência da norma, tem-se que de admitir que a decisão concessiva da liminar impede a aplicação da lei em todos os casos pendentes de apreciação no âmbito administrativo ou judicial. Assim, parece que uma das consequências inevitáveis da liminar em ação direta é a suspensão dos processos ou pelo menos das decisões ou julgamentos que envolvam a aplicação da lei que teve a sua

*vigência suspensa em sede de ação direta de inconstitucionalidade. Em outras palavras, a suspensão cautelar da norma tem o efeito de impedir que os tribunais, a administração e outros órgãos estatais apliquem a norma a partir da data em que a decisão se tornou eficaz." A propósito do assunto, conforme se verifica da jurisprudência e da doutrina citadas, a cautelar deferida valerá a partir do momento em que prolatada a decisão pela Suprema Corte, observados, inclusive, os efeitos financeiros relativos aos precatórios já extraídos. Desse modo, considerando a eficácia *ex nunc* da cautelar deferida, os precatórios já extraídos parceladamente não estão alcançados pela decisão liminar, razão pela qual INDEFIRO o pedido apresentado pelo requerente. De outra banda, assiste razão ao requerente no que concerne a quitação parcial da 4ª parcela, eis que se denota claramente nos autos que, não obstante haver sido depositado o respectivo crédito, não foi observado a devida correção anual. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a expedição do Alvará em nome do advogado da requerente para levantamento do valor depositado de R\$ 24.916,38 (vinte e quatro mil novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos). Após, REMETAM-SE os presentes autos à Contadoria Judicial para atualização do valor da 4ª parcela, intimando o Procurador do Município de Recursolândia para efetuar imediatamente o depósito do complemento apurado, sob pena de serem adotadas as medidas coercitivas cabíveis à espécie. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2012.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.*

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1674 (12/0103406-7)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3669/04
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.
REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADA: JACY BRITO FARIA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA-TO.
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Maria Aparecida Ferreira Ribeiro, em que figura como entidade devedora o Município de Barrolândia-TO, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.697,60 (três mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), em virtude de decisão com trânsito em julgado em 22/04/2010, conforme Ofício Requisitório da lavra do Juiz de Direito Ricardo Gagliardi. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, excepe-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2012.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1666 (11/0099917-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0004.3148-4/0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REQUERENTE: MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ-TO.
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Medpalmas Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, em que figura como entidade devedora o Município de Araganã, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.381,94 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme Ofício Requisitório nº 004/2011 da lavra do Juiz de Direito Sérgio Aparecido Paio. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, o que importou no valor de R\$ 2.507,59 (dois mil quinhentos e sete reais e cinquenta e nove centavos) atualizados até 31/08/2011. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, foi expedido Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. À fl. 28 a Entidade Devedora peticionou apresentando o comprovante de pagamento através de depósito judicial em conta vinculada à esta Presidência, no valor de R\$ 2.381,94 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos). À fl. 35 o requerente informa que a Entidade Devedora efetivou o depósito no valor constante do Ofício Requisitório do Juízo de Origem, desprezando a atualização de fls. 18/19 e requer, ao final, o levantamento do valor depositado. Pois bem. De fato, seja por desconhecimento, ou seja por equívoco, a entidade devedora efetivou o depósito no valor constante do documento inicial, quando deveria efetivar a reserva do valor discriminado no Ofício nº 1076/2011 desta Presidência, ocasionando uma diferença a menor no valor de R\$ 125,65 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a expedição do Alvará em nome do advogado da requerente para levantamento do valor depositado de R\$ 2.381,94 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos). Após, excepe-se a Secretaria de Precatórios o ofício à entidade devedora para que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do complemento, no valor de R\$ 125,65 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de serem adotadas as medidas coercitivas cabíveis à espécie. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2012.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012

(Aquisição de Sistema de Estação Terrena)

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de sua Pregoeira, comunica às empresas interessadas e possíveis participantes do Procedimento Licitatório acima mencionado, que fica SUSPENSA a presente licitação para adequações necessárias no edital.

Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2012.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº. 015/2012 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de solução de segurança de rede para atender a rede telejuris do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 06 de março de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2012.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI 12.0.00000523-0

CONTRATO Nº. 43/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: **Pedro Quixabeira da Silva – Me.**

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e conservação da piscina existente nas dependências do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, situado à Quadra 205 Sul, Alameda 16 APM 34 – Palmas – TO.

VALOR TOTAL: R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais), sendo, R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, por 11 (onze) meses.

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI 12.0.000002046-8

CONTRATO Nº. 37/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Link Data Informática e Serviços Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a prestação de serviços especializados em suporte técnico e manutenção continuada do software de gestão **ASI**, contemplando os serviços nos Módulos de **Almoxarifado** e **Patrimônio Mobiliário** fundamentados na legislação geral aplicável à Administração Pública, englobando atualizações de versões com novas funcionalidades (mínimo de duas versões anuais), fornecimento de serviço Helpdesk, visando manter disponíveis os procedimentos operacionais e gerenciais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 343.100,00 (trezentos e quarenta e três mil e cem reais), sendo que:

O CONTRATANTE: desembolsará o valor de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, mensais, para cada Módulo, Módulo Software de Gestão **ASI** Almoxarifado – Módulo Software de Gestão **ASI** Patrimônio, ou seja, **R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) mensais.**

DAS DESPESAS VARIÁVEIS: As mesmas ocorrerão sob a demanda do CONTRATANTE, o qual desembolsará o valor de **R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais)** por hora homem, sendo previsto um montante de 500 (quinhentas) horas anuais, perfazendo o valor total de **R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais)**, sendo despendida mediante autorização da Diretoria Administrativa.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração por igual período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio administrativo

ATIVIDADE: 0501.02.061.1046.1018

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2012

Extrato

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TJ/TO nº 004/2011

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente termo tem como objeto permitir ao TCE/TO o acesso, via internet, ao Programa de Gestão Documental do TJ/TO – Sistema Eletrônico de Informações – SEI, implantado por meio da Resolução nº 022/2011.

VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência a partir de sua assinatura.

VALOR: O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recurso entre os partícipes.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2011

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Recurso Inominado nº 032.2009.903.814-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Recorrido: Pão Nobre Ltda – Me

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DE FATURA DE TELEFONIA – AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES NA FATURA SUBSEQUENTE – BLOQUEIO DA LINHA – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DANO MORAL – QUANTUM ADEQUADO – RECURSO ONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrida efetuou pagamento em duplicidade de fatura referente a serviços de telefonia, tendo entrado em contato com a recorrente em diversas oportunidades para a compensação dos valores na fatura subsequente, o que não ocorreu; 2. A recorrente, em sua peça contestatória, assume que em virtude de um erro em seu sistema operacional houve o bloqueio da linha telefônica, tendo este durado 4 (quatro) dias; 3. O bloqueio de linha telefônica utilizada para fins comerciais pelo período de 4 (quatro) dias ocasiona prejuízos à empresa, que deve ser indenizada; 4. A indenização por danos morais fixada em R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não merecendo qualquer reparo; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.903.814-6, em que figura como Recorrente **Brasil Telecom S/A** e Recorrido **Pão Nobre Ltda ME**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processual e honorário advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 20 de outubro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.521-5

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e moral

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

Recorrido: Clóvis de Oliveira Rosa

Advogado: Dr. Hugo Barbosa Moura

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – QUEDA DE ENERGIA ELÉTRICA – APARELHO DOMÉSTICO DANIFICADO – RISCO DA ATIVIDADE – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O consumidor aduz em sua peça inicial que teve aparelhos eletrônicos danificados em virtude de queda de energia elétrica em sua residência; 2. A responsabilidade da concessionária de serviço público é objetiva, decorrendo da natureza da atividade desenvolvida. Precedente desta Turma no julgamento do RI 032.2009.902.945-9, da Relatoria do Juiz Gilson Coelho Valadares; 3. Dano material comprovado por meio dos documentos colacionados aos autos; 4. Dano moral evidenciado na medida em que o consumidor enfrentou situação que extrapola o aborrecimento cotidiano ao solicitar a compensação pelos danos suportados e ter seu pleito negado pela recorrente; 5. Indenização fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se mostra justa e eficaz diante da conduta negligente da recorrente na prestação de seus serviços; 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2011.901.521-5, em que figura como Recorrente **Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS** e Recorrido **Clóvis de Oliveira Rosa**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes

da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processual e honorário advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 18 de janeiro de 2012.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 06/2012 SESSÃO ORDINÁRIA – 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 06ª (sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro (02) de 2012, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5003706-93.2011.827.0000 (Sistema e-proc)

Referência: 021.09.002195-3
Impetrante: Lojas Renner S/A
Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5003530-17.2011.827.0000 (Sistema e-proc)

Referência: 0010840-63.2011.827.0032
Impetrante: BV FINANCEIRA S.A,
Advogado(s): Dr. Celson Marcon
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Região Norte- Comarca Palmas
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03-RECURSO INOMINADO Nº 2559/11 (JECCÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.9358-9
Natureza: Ação de restituição de quantia paga
Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes
Recorrido: Eduardo Oliveira Soares
Advogado(s): Dra. Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04-RECURSO INOMINADO Nº 2562/11 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2011.0005.0306-8
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais
Recorrente: Hipercard Banco Múltiplo S/A
Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e outra
Recorrido: Ana Lúcia de Sousa
Advogado(s): Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

05-RECURSO INOMINADO Nº 2565/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0006.3987-3
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito
Recorrente: Comercial Lontra Loja de Departamentos Ltda. EPP
Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues
Recorrido: José Otávio Pereira Sousa
Advogado(s): Dr. Idefonso Domingos Ribeiro Neto
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

06-RECURSO INOMINADO Nº 2573/11 (JECCÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0011.5102-7
Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado(s): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Victor Rodrigo Bernardo Lima
Advogado(s): Não Constituído
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

07-RECURSO INOMINADO Nº 2580/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0001.0499-6
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvat
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Eivaldo Pinto da Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

08-RECURSO INOMINADO Nº 2589/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0000.4256-7
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvat
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Thamera da Silva Gabino
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09-RECURSO INOMINADO Nº 2594/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.845/10
Natureza: Ação de cobrança de honorários
Recorrente: Mozar de Faria
Advogado(s): Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo

Recorrido: Antonio Cesar Santos
Advogado(s): Dr. Orlando Rodrigues Pinto
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

10-RECURSO INOMINADO Nº 2597/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.387/11
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Paulo Eduardo Rodrigues de Sousa
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11-RECURSO INOMINADO Nº 2598/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.930/10
Natureza: Ação resolutoria de contrato c/c declaratória de inexistência de débito e indenização por danos morais
Recorrente: Manoel Lucas Bezerra
Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier
Recorrido: Americel S/A
Advogado(s): Dra. Tatiana V. Erbs
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

12-RECURSO INOMINADO Nº 2603/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0001.0440-9
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: João Ribeiro da Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13-RECURSO INOMINADO Nº 2604/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 13.434/10
Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Erislene de Aguiar Machado Vieira
Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro
Recorrido: Americel S/A
Advogado(s): Dra. Leise Thais da Silva Dias
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

14-RECURSO INOMINADO Nº 2609/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0006.4019-7
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros
Recorrido: Fabrício Parreira de Moraes
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15-RECURSO INOMINADO Nº 2610/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2011.0001.0879-7
Natureza: Reclamação
Recorrente: Editora Globo S/A
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido: Andrea Cardinale Urani Oliveira de Moraes
Advogado(s): Dr. Andrea Cardinale Urani Oliveira de Moraes
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

16-RECURSO INOMINADO Nº 2613/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0006.3988-1
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais
Recorrente: Magazine Liliani S/A
Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima
Recorrido: José Otávio Pereira Sousa
Advogado(s): Dr. Idefonso Domingos Ribeiro Neto
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

17-RECURSO INOMINADO Nº 2616/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0012.2523-0
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Milton Roberto de Toledo
Advogado(s): Dra. Dulce Elaine Cócica
Recorrido: Canil TECOBI - Centro de Adestramento para Cães // Joaquim Silva Machado
Advogado(s): Não constituído (1º recorrido) // Dr. Bráulio Glória de Araújo (2º recorrido)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

18-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.172-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição Quantia Paga e Danos Morais
Recorrente: Maria Orlanda Pereira da Silva
Advogado: Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)
Recorrido: Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda
Advogado: Não constituído
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

19-RECURSO INOMINADO: 032.2010.905.145-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Indenização por Dano Material c/c Dano Moral
Recorrente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico // Diogo Ferraz Brito Lins
Advogado: Dr. Adônís Koop // Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves

Recorrido: Diogo Ferraz Brito Lins // Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Jaiana Milhomens Gonçalves
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

20-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.356-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
Recorrentes: 14 Brasil Telecom Celular S/A // Carlos Antônio do Nascimento
Advogado(s): Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros (1º recorrente) // em causa própria (2º recorrente)
Recorridos: Carlos Antônio do Nascimento // 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): em causa própria (1º recorrido) // Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros (2º recorrido)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

21-RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.891-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (sistema projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
Recorrente: Jairo Mourão da Silva
Advogado: Dr. Ulisses Melauro Barbosa
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Josué pereira de Amorim
Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

22-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.560-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança Indevida – Cartão de Crédito
Recorrente: Banco BMG S/A,
Advogado(s): Sarah Gabrielle Albuquerque
Recorrido: Graziella Rosa Nazareno Borges
Advogado(s): Não constituído
Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

23-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.158-6

Origem: Juizado Especial Cível – Comarca de Palmas –TO - (Sistema Projudi)
Natureza: conhecimento
Recorrente: Banco Fiat S/A // Marlice Kohtz Frank
Advogado: Dr. Celson Marcon // Dra. Mônica Araújo e Silva
Recorrido: Marlice Kohtz Frank (1º recorrido) // Banco Fiat S/A (2º recorrido // Autovia Veículos (3º recorrido)
Advogado: Dra. Mônica Araújo e Silva (1º recorrido) // Dr. Celson Marcon 2º recorrido) // Dra. Michele Regina Vieira dos Santos (3º recorrido)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

24-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.900.915-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Dr. Adônis Koop
Recorrido: Maria da Natividade Glória Ribeiro
Advogado: Dr. Fabrício Dias de Braga - Defensor Público
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

25-RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.478-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva
Recorrido: Pedro Nelson Barros e Katia Matuoca Barros,
Advogado: Dr. Rafael Cabral da Costa
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

26-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.640-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Material
Recorrente: Editora Abril S/A
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido: Adão Lincon Bezerra Montel
Advogado(s): Dra. Márcia Neves Gonçalves Ayres
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

27-RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.631-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito, c/c repetição de indébito e indenização por danos morais
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Christian Zini Amorim
Advogado: Dr. Christian Zini Amorim
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

28-RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.394-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Drª. Paula Rodrigues da Silva
Recorrido: José Ilmar Lira Junior
Advogado: Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

29-RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.387-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de cobrança de débito condominial
Recorrente: Condomínio Palmas Medical Center
Advogado: Drª. Graziella Tavares de Souza Reis
Recorrida: PRECIL - Pré Moldados de Cimento Ltda.
Advogada: Dr. Eder Mendonça de Abreu
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

30-RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.782-3

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Luciana Muccini
Advogado: Drª. Luciana Muccini, Dr. Rafael Leodecimo Borges
Recorrido: Sony Brasil Ltda.
Advogado: Dr. José Mario Silva D'Angelo Braz
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

31-RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.584-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante
Recorrida: Luzia Pereira Maciel
Advogado: Drª. Maria Aparecida da Silva Ferraz
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012).

Apostila**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

330ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2621/12 (COMARCA-NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0008.4929-0 /0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Hugo Oliveira Lopes
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2622/12 (COMARCA-NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0002.0486-9 /0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Vaiza Amanda de Sousa
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2623/12 (COMARCA-NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0002.0487-7 /0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Ariones Montizuma Oliveira
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2624/12 (COMARCA-NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0008.4924-0 /0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: João Batista Pinto dos Santos
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2625/12 (COMARCA-NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0008.4927-4 /0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT
Recorrente: Margarida Pinto da Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2626/12 (COMARCA-CRISTALÂNDIA-TO)

Referência: 2008.0007.6174-1 /0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Paraíso Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Dr. Erika Pereira Santana Nascimento e outro
 Recorrido: Ariovaldo Pereira da Silva
 Advogado(s): Dra. Elisa Maria Pinto de Sousa (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2627/12 (JECC DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0007.5199-1 /0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Material e Moral c/c Pedido de Restituição de Indébito
 Recorrente: Hipercard Banco Múltiplo S/A
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e outro
 Recorrido: Moacyr Oliveira Júnior
 Advogado(s): Dr. Rudolf Schaitl
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2628/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.628/2010
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido Cominatório c/ Antecipação de Tutela Liminar
 Recorrente: Alex Alves Nogueira
 Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e outros
 Recorrido: Atlântico Fundo de Investimentos em Direito Creditórios não Padronizados e Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dra. Tatiana Vieira Erbs e outro
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2629/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.909/2011
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Ailton Mariano da Silva
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2630/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.227/2011
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Elvecino Lopes da Silva
 Advogado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias e outro
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2631/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.628/2010
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa
 Recorrido: Weslean da Silva Sales
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2632/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.912/2011
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Luciano Batista Reis
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2633/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.105/2011
 Natureza: Ação de Cobrança de Diferença Securitária c/c Assistência Gratuita
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa
 Recorrido: Natin Vieira Penha
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2634/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.147/2011
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa
 Recorrido: José Damacena Paiva
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2635/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.106/2011
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Anderson Silva Gama
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2636/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.3972-1 /0
 Natureza: Ação para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
 Recorrido: Aneclino Lopes da Silva
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2637/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.4049-5 /0
 Natureza: Ação para Anulação de Títulos c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S. A.
 Advogado(s): Dr. Marcello Resende Queiroz Santos e outros
 Recorrido: Raquel Reis Silva
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2638/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.3999-3 /0
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato c/c Danos Morais
 Recorrente: Banco GE Capital S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior
 Recorrido: Antonio Rosa da Silva
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2639/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4682-3 /0
 Natureza: Ação para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e outros
 Recorrido: Raimunda Milhomem de Sousa
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2640/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.3875-6 /0
 Natureza: Ação para Anulação de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco Votorantim S/A
 Advogado(s): Dr. Celson Marcon
 Recorrido: João de Sousa Costa
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2641/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3873-0 /0
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco GE Capital S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior
 Recorrido: João de Sousa Costa
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2642/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3874-8 /0
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco GE Capital S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior
 Recorrido: João de Sousa Costa
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2643/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3876-4 /0
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco GE Capital S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior
 Recorrido: João de Sousa Costa
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2644/12 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0003.8962-3 /0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Valderi Ferreira Campos
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Recorrido: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2645/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.4130-0 /0
 Natureza: Ação para Anulação de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco Votorantim S/A
 Advogado(s): Dr. Celson Marcon

Recorrido: José Nascimento da Silva
Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2646/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0001.0439-2 /0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Wuabson Cassimiro Moreira
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2647/12 (COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)

Referência: 2011.0007.6240-0 /0
Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência de Débito c/ Pedido de Antecipação de Tutela
Recorrente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(s): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira e outros
Recorrido: Raimunda do Espírito Santo Pereira de Souza
Advogado(s): Dr. Elisa Maria Pinto de Sousa (Defensora Pública)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2648/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0005.0407-2 /0
Natureza: Ação de Restituição de Proventos com Antecipação de Tutela c/c Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Simone Ribeiro de Sousa
Advogado(s): Dr. Fábio Araújo Rocha
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2649/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0009.4555-9 /0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Ronaldo Filismino da Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2650/12 (JECRIMINAL- GURUPI-TO)

Referência: 2011.0000.4677-5 /0
Natureza: Art. 139 e 140 do CPB
Recorrente: Paulo Henrique Costa Matos
Advogado(s): Dr. Lélío Bezerra Pimentel e outros
Recorrido: Luiz Cláudio Barbosa
Advogado(s): Dr. Milton Roberto de Toledo
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

ESMAT**Edital****EDITAL Nº 05/2012**

O Diretor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Desembargador MARCO VILLAS BOAS, juntamente com a Direção da Escola Nacional de Aperfeiçoamento dos Magistrados – Enfam fazem saber que estão abertas aos magistrados as inscrições de cinco turmas do **CURSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DE PROJETOS**, a partir desta data, conforme calendário abaixo.

Os alunos-magistrados interessados deverão encaminhar um e-mail para esmat@tjto.jus.br indicando em qual turma desejam cursar.

A transmissão dar-se-á via internet, pelo sistema EaD da Enfam, perfazendo um total de 60 horas-aula. Os alunos serão avisados diretamente quando do início das aulas.

1. CALENDÁRIO:

CURSO	INSCRIÇÃO		AULAS	
	TURMA	TÉRMINO	ÍNICIO	TÉRMINO
Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos	PE04	12/3/2012	19/3/2012	27/4/2012
	PE05	7/5/2012	14/5/2012	22/6/2012
	PE06	3/7/2012	9/7/2012	17/8/2012
	PE07	27/8/2012	3/9/2012	12/10/2012
	PE08	22/10/2012	29/10/2012	7/12/2012

2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Diagnóstico Organizacional;
- Análise de *Stakeholders*;
- Análise Ambiental (SWOT);
- Planejamento Estratégico;
- *Balanced Scorecard*;
- Indicadores;
- Conceitos de Gestão de Projetos;
- Apuração de Resultados;
- Acompanhamento de Projetos
- MS Project

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A Inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente edital.

3.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Palmas, 14 de fevereiro de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

EDITAL Nº 04/2012

O Diretor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Desembargador MARCO VILLAS BOAS, juntamente com a Direção da Escola Nacional de Aperfeiçoamento dos Magistrados – Enfam fazem saber que estão abertas aos magistrados as inscrições de sete turmas do **CURSO DE GESTÃO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA**, a partir desta data, conforme calendário abaixo.

Os alunos-magistrados interessados deverão encaminhar um e-mail para esmat@tjto.jus.br indicando em qual turma desejam cursar.

A transmissão dar-se-á via internet, pelo sistema EaD da Enfam, perfazendo um total de 20 horas-aula. Os alunos serão avisados diretamente quando do início das aulas.

1. CALENDÁRIO:

CURSO	INSCRIÇÃO		AULAS	
	TURMA	TÉRMINO	ÍNICIO	TÉRMINO
Gestão Financeiro-Orçamentária	GF06	5/3/2012	12/3/2012	6/4/2012
	GF07	16/4/2012	23/4/2012	18/5/2012
	GF08	28/5/2012	4/6/2012	29/6/2012
	GF09	9/7/2012	16/7/2012	10/8/2012
	GF10	20/8/2012	27/8/2012	21/9/2012
	GF11	1º/10/2012	8/10/2012	2/11/2012
	GF12	12/11/2012	19/11/2012	14/12/2012

2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**MÓDULO I - Aspectos gerais relacionados à Gestão Financeira e Orçamentária****Direito Financeiro**

- Lei complementar do artigo 165, § 9º
- Lei complementar dos art. 163/169
- Sistema de planejamento e orçamento e seus instrumentos: PPA, LDO e LOA

Orçamento Público

- Histórico, conceito, evolução (tradicional, desempenho, programa), abordagem incrementalista x base-zero

Orçamento Público (enfoque jurídico)

- Orçamento autorizativo x impositivo
- Controle de constitucionalidade das leis orçamentárias

Orçamento Público (conceitos-chave)

- Receita e despesa orçamentária
- Créditos adicionais
- Princípios orçamentários
- Vedações orçamentárias

Elo entre Aula 1 e as próximas aulas

- Descrição do ciclo orçamentário

MÓDULO II - Elaboração, discussão, votação e aprovação das leis orçamentárias: PPA, LDO e LOA**PPA**

- PPA e os planos nacionais, regionais e setoriais
- Modelo de gestão (Dec. 6.601/08)
- Integração com o Planejamento Estratégico (Res. 70, de 2009, do CNJ)

LDO

- Prazos, vigência, iniciativa, conteúdo e conceitos associados
- LDO e matéria de lei complementar
- Normas da CR/88 e da LRF

LOA

- Prazos, vigência, iniciativa, conteúdo, conceitos associados, abrangência
- Compatibilidade com o PPA e a LDO
- Previsão de recursos para pagamento de precatórios
- Reserva de contingência
- Regra de ouro e exceção
- Limitações constitucionais e legais (despesa de pessoal, operações de crédito, garantia, dívida, restos a pagar, saúde, educação e irrigação)

MÓDULO III - Execução Orçamentária**Conceitos básicos**

- Exercício Financeiro
- Receitas vinculadas (LRF)

Programação orçamentária e financeira

- Metas de arrecadação e cronograma de desembolso
- Metas fiscais
- Limitação de empenho

Particularidades da execução orçamentária

- Dívida Ativa
- Normas da Lei 8.666/93 aplicáveis à execução da despesa
- Descentralização da execução
- Precatórios
- Créditos adicionais e mecanismos retificadores (transposição, remanejamento e transferências)
- Suprimento de fundos

- Regras em final de mandato
- Operações de crédito (condições e limites)
- Regras da LRF para geração de despesa

MÓDULO IV - Controle e avaliação da execução orçamentária**Controle**

- Prestação de contas
- Atribuições dos Tribunais de Contas
- Controle interno e externo
- CNJ x Controle Interno do Judiciário
- CNJ x TCU
- Decisões dos Tribunais de Contas: natureza jurídica; possibilidade de contestação judicial
- Instrumentos de transparência
- Cumprimento de normas da LRF

Avaliação

- Avaliação dos resultados do planejamento estratégico do Judiciário (Res. 70, de 2009)
- Realimentação do ciclo orçamentário

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente edital.

3.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Palmas, 14 de fevereiro de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

EDITAL Nº 03/2012

O Diretor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Desembargador MARCO VILLAS BOAS, juntamente com a Direção da Escola Nacional de Aperfeiçoamento dos Magistrados – Enfam fazem saber que estão abertas aos magistrados as inscrições de seis turmas do **CURSO DE GESTÃO CARTORÁRIA**, a partir desta data, conforme calendário abaixo.

Os alunos-magistrados interessados deverão encaminhar um e-mail para esmat@tjto.jus.br indicando em qual turma desejam cursar.

A transmissão dar-se-á via internet, pelo sistema EaD da Enfam, perfazendo um total de 30 horas-aula. Os alunos serão avisados diretamente quando do início das aulas.

1. CALENDÁRIO:

CURSO	INSCRIÇÃO		AULAS	
	TURMA	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
Gestão Cartorária	GC13	27/02/2012	5/3/2012	6/4/2012
	GC14	16/4/2012	23/4/2012	25/5/2012
	GC15	4/6/2012	11/6/2012	13/7/2012
	GC16	23/7/2012	30/7/2012	31/8/2012
	GC17	10/9/2012	17/9/2012	19/10/2012
	GC18	29/10/2012	5/11/2012	7/12/2012

2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Definição de: Planejamento Estratégico; Estratégia; Gestão Estratégica; Missão Institucional; Visão de Futuro; Princípios e Valores; Diagnóstico Organizacional; Diretrizes e Políticas; Análise do Ambiente; Pontos Fortes e Pontos Fracos; Ameaças e Oportunidades; Objetivos Estratégicos e Metas; Plano Estratégico; Planos de Ação;
- Justificativa da necessidade de um planejamento estratégico para os cartórios;
- As causas gerenciais da morosidade na prestação jurisdicional;
- Os impactos das organizações sobre o indivíduo e sociedade;
- Identificar os elementos básicos de um modelo de planejamento estratégico (rotinas adequadas; melhoria de fluxo de entrada e saída de processos; relacionamento interpessoal entre magistrados, membro do Ministério Público, advogados e servidores; atendimento ao público);
- Implantação, no gabinete, de processos lógicos de atuação do magistrado e dos Servidores;
- Estudos de casos concretos, visando à elaboração de um planejamento estratégico.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeira

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente edital.

3.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Palmas, 14 de fevereiro de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

EDITAL Nº 02/2012

O Diretor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Desembargador MARCO VILLAS BOAS, juntamente com a Direção da Escola Nacional de Aperfeiçoamento dos Magistrados – Enfam fazem saber que estão abertas aos magistrados as inscrições de cinco turmas do **CURSO DE GESTÃO DAS VARAS CRIMINAIS**, a partir desta data, conforme calendário abaixo.

Os alunos-magistrados interessados deverão encaminhar um e-mail para esmat@tjto.jus.br indicando em qual turma desejam cursar.

A transmissão dar-se-á via internet, pelo sistema EaD da Enfam, perfazendo um total de 40 horas-aula. Os alunos serão avisados diretamente quando do início das aulas.

1. CALENDÁRIO:

CURSO	INSCRIÇÃO		AULAS	
	TURMA	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
Gestão de Varas Criminais	EST05	24/2/2012	27/2/2012	6/4/2012
	EST06	16/4/2012	23/4/2012	1º/6/2012
	EST07	11/6/2012	18/6/2012	27/7/2012
	EST08	6/8/2012	13/8/2012	21/9/2012
	EST09	1º/10/2012	8/10/2012	16/11/2012

2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**Módulo I. Fase pré-processual e investigatória (8 h/a)**

- Inquérito Policial
- Prisão em Flagrante e seu exame de legalidade – Relaxamento -
- Prisão em Flagrante – Decretação de preventiva ou concessão de liberdade provisória
- Prisão preventiva
- Estudo de caso* – Procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática – experiência da Justiça Federal da 4ª Região

Módulo II. Fase processual – processo de conhecimento (8 h/a)

- Processo ordinário
- Fase postulatória
- Comunicação processual
- Resposta à acusação
- Impugnação da resposta pelo Ministério Público
- Decisão sobre o arguido na resposta do acusado
- Intimação
- Fase instrutória e de julgamento
- Estudo de caso* – Audiências, formas de registro

Módulo III. Processamento Judicial das Execuções Penais (8 h/a)

- Necessidade de fixação de rotinas para os processamentos em execução penal
- Rotinas do processamento de benefícios em prisão provisória
- Rotinas dos processamentos das execuções penais definitivas
- Individualização do processo de execução penal
- Autuação das Guias de Recolhimento em Geral
- Apenso de Roteiro de Pena
- Liquidação das Penas
- Autuação Separada dos Incidentes e Pedidos de Benefícios
- Processamento das Saídas Temporárias
- Execução da Pena de Multa
- Mecanismos de Controle da Duração da Pena Privativa de Liberdade
- Inspeção Anual dos Cartórios ou Secretarias
- Estudo de caso* – Mutirões carcerários

Módulo IV. Tecnologia de Informação para as Varas Criminais e de Execução Penal (8 h/a)

- Tecnologia de Informação a serviço das Varas Criminais e de Execução Penal
- Facilitação da comunicação institucional
- Acesso a banco de dados e cadastros nacionais de informação
- Estudo de caso* – Uso de ferramentas eletrônicas alternativas ou institucionais na condução de audiências.

Módulo V. Gestão de Pessoas – Enfoque Vara Criminal (8 h/a)

- A relação entre as virtudes do Juiz e suas habilidades de atitudes. O modelo pós-moderno de Juiz: Hermes. Ser humano comunicativo e prudente. Líder compassivo e servidor da Justiça.
- Gestão de pessoas e liderança compassiva e servidora. A motivação de servir à missão de realizar a Justiça e a arte de despertar e de conduzir pessoas.
- A importância do aprimoramento da comunicação interna. Cuidando da alma do sistema judicial.
- Gestão de pessoas – Enfoque Vara Criminal
- Estudo de caso* – Escolha do Diretor de Secretaria

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente edital.

3.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Palmas, 14 de fevereiro de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº: 1114/04 – EMBARGOS DE TERCEIROS SENHORES E POSSUIDORES
Requerente: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA E ESPOSA
Rep. Jurídico: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA OAB GO 5860
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA
Rep. Jurídico: FERNANDA RAMOS RUIZ OAB TO 1965

DESPACHO: "Diga ao autor da impugnação de fls. 197/232. Em face de constar nesse juízo estadual a ação reivindicatória de nº 246/96 em que houve o chamamento à lide do Banco da Amazônia, diga o autor e justifique se há interesse superveniente na presente ação. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0001.0785-3 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: JESUÍNO MARQUES DE SANTANA

Rep. Jurídico: RHAISA RAVENA ALMEIDA VIEIRA OAB/GO 28.971-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Rep. Jurídico: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB TO 3678-A

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação á contestação. [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0002.0835-0 (2.296/03) – RESSARCIMENTO POR DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: TRANSPORTES MAGALHÃES LTDA

Advogado: Dr. José Roberto Mello Pismel – OAB/PA 6260

Requerido: FRANCISCO XAVIER DOS REIS

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

Autos n. 2008.0002.0846-5 – REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: AGENOR DOMINGOS PERIS

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA/TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

Autos n. 2008.0002.7623-1 – COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS/TO

Advogado: Drs. Elisandra Juçara – OAB/TO 3.412 e Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/MG 46.855

Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA/TO

Intimação do requerente, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0011.1141-4 Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO

Requerente: Leomar Pereira da Conceição

Advogado: Advogado em causa própria

Requerida: Elisberto Cristiano de Lima Custódio

DESPACHO: Autos 2011.0011.1141-4. Intime-se o autor para recolher custas e taxa judiciária em 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2011.0010.3850-4, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de MAURO JUNIOR DA CONCEIÇÃO, sendo o presente para CITAR o acusado: MAURO JUNIOR DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Araguatins-TO, nascido em 23/04/1998, filho de Divina da Conceição, portador do RG nº 1.172.869 SSP-TO, sem endereço, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 15 da Lei 10.826/2003, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 de fevereiro de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte autora intimada dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0007.8440-7- Medida Cautelar de Protesto Judicial Contra Alienação de Bens

Autor : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogada: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO Nº 1597

Requerido: LEISER FRANCO DE MORAES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar de Protesto contra alienação de Bens.

O protesto judicial (art. 867 e seguintes, CPC) não é uma ação propriamente dita, mas um procedimento independente e com finalidade própria - no caso, o resguardo da alienação de um imóvel - pretendendo com tal medida o protestante, manifestar intenção de modo formal e que, a posteriori, se necessário, ajuizará ação própria. Isto posto, com fulcro no art. 867 do CPC, DEFIRO o protesto, até porque não esbarra nos óbices do art. 869 do CPC. Sobre o pedido de anotação e bloqueio judicial, deste procedimento junto à matrícula do imóvel, o indefiro, posto não ser essencial para os fins a que se destina a presente medida, bem como, o protesto judicial não atinge o direito do protestado de livremente dispor de seu patrimônio. (TJMS-023576) APELAÇÃO CÍVEL - ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA - INSTRUMENTO PARTICULAR - PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - ANOTAÇÃO POSTERIOR NA MATRÍCULA - MEDIDA JUDICIAL AJUIZADA ANTERIORMENTE - INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO NO CRI AO TEMPO DO PACTO - RECURSO PROVIDO. O protesto judicial contra alienação de bens (CPC, arts. 867 a 873) dispensa anotação no registro de imóveis para surtir efeitos contra quem a medida é dirigida. [...] (Apelação Cível - Ordinário nº 06.07.2009)(TJSC-127878) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. Decisão liminar que determinou "a manutenção na posse" do ônibus, descrito na inicial, em favor do autor e a expedição de ofício ao Ciretran, para o registro do protesto, com o intuito de proibir a venda do veículo a terceiros. Medida cautelar conservativa de direitos (artigo 867 do Código de Processo Civil), que se destina a anunciar a intenção do promovente, não possuindo, a evidência, caráter contencioso. Impossibilidade de se determinar restrição de alienação de veículo e de se decidir a respeito da sua posse. Provimento judicial reformado no ponto referente à averbação e, de ofício, cassado no tocante à posse. Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 2005.035710-0, 4ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Rel. Ronaldo Moritz Martins da Silva, unânime, DJ 30.05.2008). Tendo em mira as disposições do art. 869 do CPC, RESSALTO que não se trata, aqui, de provimento cominatório, ou seja, ordem judicial para cumprir obrigação de fazer. Cuida tão-somente de providência judicial para veicular manifestação formal da vontade do interpelante, com o objetivo de prevenir responsabilidades e eliminar a possibilidade de alegação futura e ignorância por parte do notificado, uma vez que esta notificação não tem outra consequência jurídica que não a de dar a conhecer, ao destinatário, do seu teor. Expeça-se mandado para efetivação do protesto, intimando-se pessoalmente o requerido, deprecando-se o ato, acaso residente fora da Comarca. INTIME-SE o protestado dos termos da inicial na forma legal. Efetivado a interpelação, e recolhidas as custas, decorrido o prazo de 48 h, independentemente de traslado (art. 872, CPC), o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos a requerente, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. Cópia da presente SUBSTITUI O MANDADO. Araguacema (TO), 09 de novembro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

Ficam os advogados das partes intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0007.0824-5- Declaratória Constitutiva c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Autor : ENIZIO BERNARDO PINTO E MARIA DE FÁTIMA RAMOS BERNARDO

Advogada: DRA. AUREA MARIA MATOS RODRIGUES –OAB/TO Nº 1227

Requerido: MILTON MUNIZ

Advogado: DR. ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA OAB/GO 17209

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Intimem-se as partes do retorno dos autos. Certifique-se o trânsito em julgado, Após arquivem-se. II- Cumpra-se. Araguacema-(TO), 25 de janeiro de 2012. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente intimado da decisão proferida nos presentes autos.

Autos: 2012.0001.4102-4 – REVOGAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: LIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. RIVADÁVIA BARROS/OAB-TO-1803-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO. [...]: Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do indiciado LIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS, por considerar ainda presentes os elementos autorizadores do decreto de custódia cautelar. Intime- o requerente e seu procurador desta decisão. Ciência desta ao Ministério Público. Araguacema-TO, 15 de fevereiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza de Direito.

Autos: 2012.0001.4102-4 – REVOGAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: LIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. RIVADÁVIA BARROS/OAB-TO-1803-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO. [...]: Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do indiciado LIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS, por considerar ainda presentes os elementos autorizadores do decreto de custódia cautelar. Intime- o requerente e seu procurador desta decisão. Ciência desta ao Ministério Público. Araguacema-TO, 15 de fevereiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza de Direito.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de n. 2008.0010.8342-9/0**

Ação: Obrigação de Fazer - JEC
 Requerente: Ricardo Montel de Oliveira
 Adv. Defensor Público
 Requerido: Banco GE Capital
 Advs. Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior - OAB/SP 188.846 e Dra. Marilene Bezerra de Araújo – OAB/TO nº. 3.804

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 117/120: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Ricardo Montel de Oliveira em desfavor do Banco GE Capital S/A, isentando o autor do pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, por ser beneficiário da assistência judiciária, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Transitada em julgado, oficie ao INSS, para que faça os descontos da aposentadoria do autor, mês a mês, no montante das parcelas que ainda não foram pagas. P.R.I.C. Araguaçu, 13/abril/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito." e DESPACHO de fls. 132 "Recebo o recurso de apelação(fls. 121/132), nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Abra-se vista dos autos, ao apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Apresentada as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 19/agosto/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos de n. 2009.0010.1057-8/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Waldemir Alves da Silva
 Adv. Dra. Claudinéia Mian Cardoso, OAB-TO n. 613 e Dra. Marilene Bezerra de Araújo, OAB-TO n. 3804

Executado: Deusimar Borges Aguiar
 Adv. não constituído
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 18: "Junte nos autos, o recibo de protocolamento de bloqueio de valores através do Bacenjud, constando que nenhuma importância foi bloqueada. Manifeste o exequente, requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 05/outubro/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0006.1722-3/0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: IRENE MONTELO RODRIGUES
 Advogado: DR. DR. NELSON SOUBHIA -OAB/TO 3.996-B
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação (fls.45/61). Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), para, no prazo de cinco dias, certificar nos autos se já está recebendo o benefício previdenciário(62). Após, remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento da decisão que denegou seguimento ao recurso. Cumpra-se. Arag. 13/outubro/2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0000.6191-8

Ação: Aposentadoria
 Requerente: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
 Advogado: DR.CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para dar prosseguimento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo venham os autos conclusos. Cumpra-se. Arag. 19/dezembro/2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0011.0315-2/0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: VALDOMIRO DE SOUZA REGO
 Advogado: DR. Cleber Robson da Silva -OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o (a) autor(a), para, no prazo de 5(cinco) dias, certificar nos autos se já está recebendo o benefício previdenciário. Intime-se também o patrono do(a) autor(a), para, manifestar nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 6/outubro/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos de n. 2007.0001.6162-2/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Sebastião Gomes Pacheco
 Adv. Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO n. 3407
 Requerido: INSS
 Adv. Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 99: "Intime-se o autor do retorno dos autos do Tribunal. Cumpra-se. Araguaçu, 30/agosto/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos de n. 2011.0010.6303-7/0

Ação: Pensão por Morte
 Requerente: Paulo Roberto Mendes dos Santos
 Adv. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB-GO n. 27505
 Requerido: INSS
 Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 14: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que o rito a ser imprimido nos presentes autos é o sumário, intime-se o(a) autor(a) para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, apresentando o rol de testemunhas, bem como para declinar os nomes completos das filhas da falecida e juntar as respectivas procurações de todas elas, sob pena de, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Araguaçu, 28/novembro/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0001.9225-9

Ação: Investigação de Paternidade Cumulada c/ Alimentos
 Requerente: A.F.L., menor representada por sua mãe
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: Fernando Augusto Veloso Costa
 Advogado: DR. MÁRCIO LUIS DA SILVA OAB/GO 26.510
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 34, de seguinte teor: Designo audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2012, às 14:30 horas, ocasião em que, caso não haja reconhecimento voluntário de paternidade, será discutida a viabilidade de realização do exame de DNA. Arag 28 de novembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos de n. 2011.0011.1588-6/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Ana Cândida dos Santos
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB-TO n. 3685
 Requerido: INSS
 Adv. Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 23: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que o rito a ser imprimido nos presentes autos é o sumário, intime-se o(a) autor(a) para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 28/novembro/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos de n. 2011.0010.6321-5/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Juvenal Ferreira dos Santos
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB-TO n. 3685
 Requerido: INSS
 Adv. Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 28: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que o rito a ser imprimido nos presentes autos é o sumário, intime-se o(a) autor(a) para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 28/novembro/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos de n. 2011.0010.6320-7/0

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade
 Requerente: Alcina Borges Pugas
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB-TO n. 3685
 Requerido: INSS
 Adv. Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 11: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que o rito a ser imprimido nos presentes autos é o sumário, intime-se o(a) autor(a) para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 28/novembro/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos de n. 2011.0002.6873-5/0

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade
 Requerente: Keila de Castro Gonçalves
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB-TO n. 3685
 Requerido: INSS
 Adv. Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 13: "No entanto, conforme se depreende dos autos, o prazo para o autor juntar o rol de testemunhas escoou em 22/07/11 (fl. 12 e verso). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 20/setembro/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, dos leilões designados nos autos de n. 2.205/03, Ação de Execução Fiscal, exequente Fazenda Pública Estadual, executado Romildo Cardoso I- DATA: O Primeiro leilão será realizado no dia 16 de março de 2012, com início previsto para às 14:00 horas, ocasião em que os imóveis somente serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, os imóveis serão levados a segundo leilão no dia 27 de março de 2012, no mesmo horário, ocasião em que os imóveis serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação.II- LOCAL: Os leilões serão realizados no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO.IV- RELAÇÃO DOS BEM: Uma área urbana, situada nesta cidade, na Av. Araguaia, Qd 03,m lote 01-A, com a área de 237,504m2, pelos limites e confrontações seguintes: pela frente mede 9,60m, confrontando com a AV. Araguaia; pelo fundo mede 9,60m, confrontando com o lote n. 20, pela lateral direita mede 24,93m, confrontando com o lote n. 01 (remascente), pela lateral esquerda mede 24,55m, confrontando com o lote 02. , devidamente registrado no CRI desta cidade, no livro 20-RG, às fl 191, matrícula R4.M.3.607.V- GRAVAMES: Hipoteca junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 3.182,00, com vencimento final para 01.03.98; penhora nos autos de 856/94, Ação de Execução Fiscal, exequente Fazenda Pública Estadual; penhora nos autos de n. 1.545/98, Execução Forçada, exequente Banco do Brasil S/A, executados Romildo Cardoso e

outros. Avaliado em R\$75.777,00. Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2012. Eu _____ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO

Assistência Judiciária

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, dos leilões designados nos autos de n. 2.870/05, Ação de Execução Fiscal, que tem como exequente a Fazenda Pública Estadual e como executada I M LINO – Iriselma Marinho Lino. I- DATA: O Primeiro leilão será realizado no dia 15 de março de 2012, com início previsto para às 14:00 horas, ocasião em que os imóveis somente serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, os imóveis serão levados a segunda leilão no dia 26 de março de 2012, no mesmo horário, ocasião em que os imóveis serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. II- LOCAL: Os leilões serão realizados no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. IV- RELAÇÃO DOS BENS: Uma área urbana, situada na cidade de Sandolândia, loteamento Gleba 01, à Av. Francisca André Rodrigues, Quadra nº 21, Lote nº 02, com a área de 504,70m² (quinhentos e quatro metros quadrados e setenta centímetros), devidamente registrada sob o nº R1-M.516 do livro 2C-RG, fls. 269, do C.R.I. de Sandolândia-TO. No referido lote contém uma casa residencial de aproximadamente 60m². Avaliado em R\$ 6.118,23 (seis mil, cento e dezoito reais e vinte e três centavos) Uma área urbana, situada na cidade de Sandolândia-TO, loteamento Gleba 01, à Av. Araguaia, quadra nº 27, lote nº 06, com a área de 577,33m² (quinhentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e três centímetros), devidamente registrada sob o nº R1-M.597 do livro 2D-RG, fls. 50, do C.R.I. de Sandolândia-TO. Avaliado em R\$ 4.078,77 (quatro mil, setenta e oito reais e setenta e sete centavos) V- GRAVAMES: Sobre os imóveis recai penhora de execução fiscal, conforme certidão constante dos autos nº 2.746/04, que tem como exequente a Fazenda Nacional. Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2012. Eu _____ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO

Assistências judiciária

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, que foi designado leilões nos autos de n. 2008.0005.9489-6, Ação de Execução Fiscal, exequente Fazenda Pública Estadual, executado Adalberto Leme de Andrade. I- DATA E VALOR: O Primeiro leilão será realizado no dia 16 de março de 2012, com início previsto para às 9 horas, ocasião em que o imóvel somente será arrematado por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, o imóvel será levado a segundo leilão no dia 27 de março de 2012, no mesmo horário, ocasião em que o imóvel será arrematado pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. II- LOCAL: Os leilões serão realizados no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. IV- RELAÇÃO DOS BENS: Uma área urbana, situada na cidade de Sandolândia/TO, loteamento Gleba 01, à Av. Tocantins, Esquina c/ Rua Água Fria, Quadra n. 04, lote n. 09, com a área de 449,70m², devidamente registrado no CRI de Sandolândia/TO, sob a matrícula n. R1-M.293 Avaliado em R\$ 7.649,90 Uma área urbana, situada na cidade de Sandolândia/TO, no loteamento Gleba 01, Av. Tocantins, Qd n 04, lote n. 10, com a área de 450,00m², devidamente registrado no CRI de Sandolândia-TO, matrícula n. R1-M.294. Avaliado em R\$ 6.472,99 Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2011. Eu, _____ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO

Assistência judiciária

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, que foi designado leilões nos autos de n. 2006.0008.5244-9 Ação de Execução Fiscal, exequente IBAMA, executado Alcides Pereira Salvador. I- DATA E VALOR: O Primeiro leilão será realizado no dia 12 de março de 2012, com início previsto para às 9 horas, ocasião em que o imóvel somente será arrematado por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, o imóvel será levado a segundo leilão no dia 23 de março de 2012, no mesmo horário, ocasião em que o imóvel será arrematado pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. II- LOCAL: Os leilões serão realizados no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. IV- RELAÇÃO DOS BENS: 05(cinco) alqueires a ser desmembrado do imóvel rural denominado "Fazenda Primavera", no loteamento denominado "Javaezinho" parte do lote 30, com extensão global de 42(quarenta e dois) alqueires, 39(trinta e nove) litros e 305m² (trezentos e cinco metros quadrados). Registrado sob o nº R2-M.239 do livro 2B-RG, fls. 42, do CRI da cidade de Sandolândia-TO, Avaliado em 19.276,08 (dezenove mil, duzentos e setenta e seis reais e oito centavos). Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e

publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2011. Eu, _____ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO

Assistência Judiciária

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, dos leilões designados nos autos de n. 2007.0002.6952-0, Ação de Execução Fiscal, exequente Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, executado Guardian de Sales I- DATA: O Primeiro leilão será realizado no dia 12 de março de 2012, com início previsto para às 14:00 horas, ocasião em que os imóveis somente serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, os imóveis serão levados a segundo leilão no dia 23 de março de 2012, no mesmo horário, ocasião em que os imóveis serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. II- LOCAL: Os leilões serão realizados no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. IV- RELAÇÃO DOS BENS: Uma gleba de terras com a área de 14.52.00ha, situada neste município, no loteamento denominado Água Bonita, parte do lotes n.s 54 e 55, com a extensão global de 133.10.00ha, em comum com a área de 217.84.30ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia no marco n. 3-A, cravado à margem da rodovia TO-373; daí, segue confrontando com terras de Euripedes Santana com azimute magnético de 323°00 e 452, metros, até o marco n. 4; daí, segue confrontando com terras do proprietário do imóvel ora descrito, com azimute de 21°00 e 428,00 metros, até o marco n 5; daí segue com a mesma confrontação, com azimute de 86°00 e 800,00metros, até o marco n. 6; daí, ainda com a mesma confrontação, com azimute de 36°00 e 300,00metros, até o marco n. 7; daí segue confrontando com terras de Paulo Henrique Azarias, com azimute de 7°00' e 720,00metros, até o marco n. 7-A cravado à margem de uma estrada municipal; daí, segue confrontando com terras de Sebastião Pedro Soares, por esta estrada, até o marco n. 8-A, daí, segue confrontando com terras de Paulo Henrique Azarias, com azimute de 130°00 e 1.172,00metros, até o marco n. 9; daí, segue confrontando com terras do Dr. Wilson Vieira, com azimute de 222°00 e 1.150,00metros, até o marco n. 9-A, cravado à margem da rodovia TO-373; daí, segue esta, em direção à cidade de Araguaçu, até o marco n. 3-A, início destes limites, devidamente registrada no CRI desta cidade, no livro 2H-RG, às fl. 282, matrícula R11M2077-V- GRAVAMES: Hipoteca junto ao Banco Bradesco S/A, agência desta cidade, nos valores de R\$ 65.000,00 R\$ 15.000,00 R\$ 40.000,00 e R\$ 20.000,00 com vencimento finais em 15.10.2009. Avaliado em R\$ 53.459,90. Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2012. Eu _____ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.1625-4 (902/11) - Ação: Penal

Acusado: Vandereli Gonçalves Machado

Advogado: Dr. Benedito Marcos dos Santos Lima – OAB/GO n. 32.029

Vítima: José Edivaldo de Oliveira e Outros

FINALIDADE INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de março de 2012, às 14horas. Intimem-se. Arag. 16 de fevereiro de 2012 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito"

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.4838-5

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

Requerido: Jayro Theodoro Cunha

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, para comparecer em Cartório e pegar o edital de citação para devida providencia.

AÇÃO: EXECUÇÃO 2010.0010.4578-2

Exequente: Carlos Lemes

Advogado: Maria Euripa Timótea OAB/TO 1263

Executado: Márcio César Trindade de Oliveira

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 35, bem como da expedição e remessa de Carta Precatória de Penhora e Avaliação à Comarca de Goiatins, para o devido acompanhamento. DESPAHO: I – Defiro pedido de fls. 27/28; II – Expeça-se carta precatória de penhora e avaliação do bem descrito à fl. 31. III – cumpridas as diligências, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito.

Autos n. 2011.0011.8034-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERENTE: GILBERTO ROCHA DE LUCENA

DECISÃO DE FLS. 78/79: "...Isto posto, por ser o réu consumidor e por residir em Bandeirantes do Tocantins-To, pertencente à Comarca de Arapoema/To, conforme inicial e certidão de fl. 56 e seguintes, reconheço de ofício a incompetência deste juízo, amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Declino da competência para o Juízo da Comarca de Arapoema/To. Considerando que futuro agravo de instrumento não é dotado de efeito suspensivo, após intimaçõesm determino a remessa imediata dos autos para o juízo de Arapoema/To. Comunique-se ao TJTO, nos autos de agravo de instrumento.

Intimem-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0012.4103-2 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: FRASCISCO MARTINS DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A
DECISÃO DE FLS. 45/53: "...Ante tudo que se expôs, competem às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias decorrentes de acidente do trabalho, de natureza pública, em que figure no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo qual reconheço a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada na Lei de Organização Judiciária local e na Resolução nº 007/2011 do TJ/TO, e, em consequência, declino da competência a um dos juízes da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, após intimações remetam-se os autos de imediato ao Cartório Distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0002.1579-1

Requerente: Paulo Sérgio da Rocha
Advogado: Calixta Maria Santos – OAB/TO 1674
Requerido: Agrolândia – açailândia Agro. Ind. de Mineração e Rações S/A e outro
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, da remessa da Carta Precatória de Citação, para a Comarca de Castanhal - PA, para o devido acompanhamento.

Autos n. 2011.0000.7046-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDSON PAULO LINS JUNIOR
ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804
REQUERIDO: MARIA ELDIVAN BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO DE FL. 110: "...2. Após, considerando que diante da natureza da causa denota-se a inviabilidade da conciliação, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EM DEZ DIAS MANIFESTAR SE PRETENDE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2008.0010.0336-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: MANOEL CARLOS DE SOUSA
DESPACHO DE FL. 75: "Expeça-se mandado no endereço informado à fl. 72. Cumpra-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA NOVO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0006.1322-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
REQUERIDO: CLEODSON DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
DESPACHO DE FL. 115: "Cumpra-se no endereço informado à fl. 111." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA NOVO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0006.1322-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
REQUERIDO: CLEODSON DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
DESPACHO DE FL. 115: "Cumpra-se no endereço informado à fl. 111." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA NOVO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0005.9394-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A
REQUERIDO: MURJANI MACHADO DA SILVA
DESPACHO DE FL. 67: "Cumpra-se no endereço informado à fl. 65." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA NOVO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2008.0009.5285-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24.521
REQUERIDO: ANTONIO DE SOUSA MARANHÃO
DESPACHO DE FL. 58: "Cumpra-se no endereço informado à fl. 55." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA NOVO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0005.0607-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
REQUERIDO: EDGARLISTA GOMES BAIÃO
DESPACHO DE FL. 104: "Cumpra-se no endereço informado à fl. 101." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA NOVO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2008.0003.5787-8 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A
REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO
DESPACHO DE FL. 69: "Cumpra-se no endereço informado à fl. 67." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO PARA O SEGUINTE ENDEREÇO: RUA 3, N. 3513, QUADRA 05, LOTE 13, JOSÉ FERREIRA, VILA CEARENSE, CEP: 77.818-370, ARAGUAÍNA/TO; PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO PARA O SEGUINTE ENDEREÇO: RUA 3, N. 3513, QUADRA 05, LOTE 13, JOSÉ FERREIRA, LOTEAMENTO JOSÉ FERREIRA, CEP: 77.823-710, ARAGUAÍNA/TO; E PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO PARA O SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA ALFREDO NASSER, QUADRA 10, LOTE 14-15, LOTEAMENTO NOVA ARAGUAÍNA, CEP: 77.815-330, ARAGUAÍNA/TO. OBS: PARA CADA ENDEREÇO É EXPEDIDO UM MANDADO E ENTREGUE A UM OFICIAL DE JUSTIÇA, PORTANTO, O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVE SER REALIZADO EM DEPÓSITOS DISTINTOS. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0001.6514-4 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A
REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO
DESPACHO DE FL. 72: "Defiro a conversão da busca em depósito, conforme solicitado às fls. Então, cite-se..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20

(DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO PARA O SEGUINTE ENDEREÇO: RUA 3, N. 3513, QUADRA 05, LOTE 13, JOSÉ FERREIRA, VILA CEARENSE, CEP: 77.818-370, ARAGUAÍNA/TO; PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO PARA O SEGUINTE ENDEREÇO: RUA 3, N. 3513, QUADRA 05, LOTE 13, JOSÉ FERREIRA, LOTEAMENTO JOSÉ FERREIRA, CEP: 77.823-710, ARAGUAÍNA/TO; E PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO PARA O SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA ALFREDO NASSER, QUADRA 10, LOTE 14-15, LOTEAMENTO NOVA ARAGUAÍNA, CEP: 77.815-330, ARAGUAÍNA/TO. OBS: PARA CADA ENDEREÇO É EXPEDIDO UM MANDADO E ENTREGUE A UM OFICIAL DE JUSTIÇA, PORTANTO, O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVE SER REALIZADO EM DEPÓSITOS DISTINTOS. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0010.2534-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
REQUERIDO: MARIA CLEONICE DA LUZ
DESPACHO DE FL. 55: “Defiro a conversão da busca em depósito, conforme solicitado às fls. Então, cite-se...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 23,04 (VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA 2012.0000.9794-7

Requerente: Rodrigo Cunha dos Santos
Advogado: Heverton Dias Tavares Aguiar OAB/TO 4942
Requerida: Maria Eunice
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 19. DESPACHO: 1. Designo audiência de justificação com audiência da parte contrária para 20/03/2012, às 14 horas, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado com dez dias de antecedência. 2. Cite(m)-se para a audiência e de todos os termos da inicial com as informações legais, cientificando-o de que deverá comparecer acompanhado de advogado para que possa reinquirir as testemunhas da autora e que o prazo para defesa iniciar-se-á após intimação da decisão que apreciar o pedido liminar. 3. Requisite-se ao Município informação sobre o embargo à obra, informação esta que deverá ser feita até o dia 20/03/2012. 4. Com a justificação, analisarei o pedido liminar. Defiro a gratuidade da justiça. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se.

AÇÃO: CAUTELAR Nº 2011.0009.2955-3

Requerente: STA – Serviço em Redes Elétricas Ltda
Advogado (a): Eli Gomes da Silva Filho – OAB-TO 2796
Requerido: Altair Bandeira
INTIMAÇÃO: do procurador do autor dos termos da sentença de fl. 39/41, a partir de seu dispositivo, bem como para recolher as custas finais.
SENTENÇA: “... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito por falta de interesse em agir, o que faço amparada no artigo 267, inciso VI, do CPC e, em consequência, revogo a medida cautelar deferida neste processo. Custas pelo autor. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 15/02/2012”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2011.0010.3291-3

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: LIDIANE MEDEIROS RODRIGUES
INTIMAÇÃO: da parte autora, para o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) a ser recolhido na conta 60240x agência 4348-6, e recolhimento das custas do contador no valor de 12,00 (doze reais) a ser recolhido na conta 9339-4, agencia 4348-6. (HCC)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7761-0

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A
Advogados: Dr. DANIEL MARCHI OAB/TO 104-B E JOSE JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR OAB/TO 1725
Requerido: GENTIL DE ARAUJO GODINHO E SIMONE MARIA SILVA GODINHO
Advogados: Dr. JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A E MURILO SUDRE MIRANDA OAB 1536

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.145, a seguir transcrito “Trata-se de PEDIDO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO na modalidade ASSISTÊNCIA formulado por GLAUCIEDI MORAIS nos autos de EXECUÇÃO que BANCO BRADESCO S/A move em desfavor de GENTIL DE ARAÚJO GODINHO e SIMONE MARIA SILVA GODINHO, sob a alegação de ser autora em ação de usucapião cujo objeto é imóvel penhorado no presente feito executivo à fl. 49. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Em que pesem as razões apresentadas pela requerente, seu pedido de assistência não merece prosperar, posto incompatível à demanda executiva. Como bem asseverou o ministro relator Vicente Leal no julgamento do Recurso Especial n. 329.059/SP, é preciso observar o fim almejado pelo art. 50 e parágrafo, do Código de Processo Civil, quando admite a assistência em qualquer procedimento, qual seja, “coadjuvar uma das partes a obter sentença favorável”, o que é inviável em processo executivo ante o propósito da demanda executiva não ser a obtenção de sentença. In verbis: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. ASSISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 50, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. - A assistência, na letra do artigo 50, caput, do Código de Processo Civil, consiste na intervenção voluntária de terceiro interessado em causa pendente com o objetivo de coadjuvar uma das partes a obter sentença favorável. - Se a execução não tende à obtenção de sentença destinando-se apenas à realização de atos concretos para realização coativa do título, resulta inadmissível a assistência no processo executivo. - Recurso especial não conhecido. (REsp 329059/SP, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 07/02/2002, DJ 04/03/2002, p. 306). Deste modo, restando inadmissível o instituto ao procedimento em epígrafe, INDEFIRO o pedido de assistência formulado por GLAUCIEDI MORAIS às fls. 142/144. INTIME-SE a parte autora a dar andamento ao feito informando se foi concretizado acordo extrajudicial ou requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 09 de janeiro de 2012. “LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”. (HCC)

AÇÃO: USUCAPIAO — 2006.0000.7022-0

Requerente: GLAUCIEDEI MORAIS
Advogados: Dr. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938
Requerido: GENTIL DE ARAUJO GODINHO E OUTRA
Advogados: NÃO COSNTITUIDO
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB/RS 78691-A
INTIMAÇÃO: de despacho de fls.119, a seguir transcrito “JUNTE-SE cópia do termo de audiência de fls. 116 dos autos apensos n. 2007.2.6604-1. INTIME-SE a parte autora a dar andamento ao feito informando se foi firmado acordo extrajudicial ou requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 9 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”. (HCC)

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO — 2007.0002.6604-1

Requerente: GENTIL DE ARAUJO GODINHO
Advogados: Dr. MURILO SUDRE MIRANDA OAB/TO 1536 E DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756
Requerido: GLAUCIEDI MORAIS
Advogados: Dr. NILSON ANTONIO A DOS SANTOS OAB/TO 1938
INTIMAÇÃO: de despacho de fls.128, a seguir transcrito “intime-se a parte autora a dar andamento ao feito informando se foi firmado acordo extrajudicial ou requerendo o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 09 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”. (HCC)

AÇÃO: 2006.0001.8987-1 — EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: ESP. GENIVAL FRANCISCO BEZERRA, REPRESENTADO POR JANILDA MARTINS SANTANA
Advogados: DR. ITAMAR COSTA DA SILVA OAB/GO 15.713 E SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS OAB/GO 18.724
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogados: Dr. MILTON RIBEIRO DE ARAUJO OAB/TO 118-A
INTIMAÇÃO: de despacho de fls.88, a seguir transcrito “INTIME-SE o exequente/Excepto a manifestar-se no prazo de 5(cinco) dias sobre a exceção de pré-executividade de fls.40/52. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 18 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”. (HCC)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2009.0002.3815-0

Requerente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S/A
Advogados: Dr. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/MT 13156, FLAVIO LOPES FERRAZ OAB/SP 147.100
Requerido: MILVIA PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: de decisão de fls.79/80, a seguir transcrito “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A, sob a alegação de que a sentença prolatada às fls. 71 foi omissa em relação à possibilidade das partes compensarem a verba honorária sucumbencial (fls. 73/77). É o relatório. Decido. Apreciando o pedido em questão verifica-se que os presentes embargos foram interpostos no prazo do art. 536 do Código de Processo Civil, e, portanto, guardam condições de apreciação. Assiste razão às alegações do Embargante quanto à omissão sobre a possibilidade de compensação da verba sucumbencial. Com efeito, tal possibilidade beneficia as partes, posto que quita o débito de uma para com a outra, resolvendo a questão sem necessidade de novos pedidos em juízo. Sua possibilidade decorre de previsão legal, prevista no art. 21 do CPC, havendo inclusive súmula do STJ em relação ao tema: Súmula/STJ 306: Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. ISTO POSTO, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos para DECLARAR a sentença de fl. 71, a fim de que, onde se lê: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO extinto tanto a presente execução (nº 2009.2.3815-0) quanto os embargos do devedor em apenso (nº 2009.6.5874-4), sem apreciação de mérito, CONDENANDO a parte autora de cada um dos feitos, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado, em relação à Executada/Embargada, o comando do art. 12, da Lei 1.060/50”. Leia-se: Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO extinto tanto a presente execução (nº 2009.2.3815-0) quanto os embargos do

devedor em apenso (nº 2009.6.5874-4), sem apreciação de mérito, CONDENANDO a parte autora de cada um dos feitos, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado, em relação à Executada/Embargada, o comando do art. 12, da Lei 1.060/50; podendo haver compensação das verbas sucumbenciais. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE o registro da sentença, e ANOTE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 25 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito". (HCC)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.0498-5

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DR.ª SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

Requerido ROMIS FERREIRA DUARTE

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 45, transcrito: "INDEFIRO o pedido de arquivamento provisório (fl. 43), vez que inadequado ao rito processual invocado. Por oportuno, INTIME-SE a parte autora, nas pessoas das advogadas subscritoras das petições de fls. 38/39 e 43, para, no prazo de 10 (dez) dias: i) regularizar sua representação processual, com relação à procuradora signatária do requerimento de fls. 38/39, sob pena de declaração de inexistência da aludida peça e desentranhamento da mesma; e ii) promover o devido andamento do feito, requerendo o que entende ser de direito. Decorrido o prazo acima sem o cumprimento das determinações, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, realizar os atos e diligências que lhe competem, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, § 1º).

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO — 2009.0006.5874-4

Requerente: MILVIA PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S/A

Advogados: Dr. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/MT 13156, FLAVIO LOPES FERRAZ OAB/SP 147.100

INTIMAÇÃO: de sentença de fls.14, a seguir transcrito "Trata-se de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA ajuizada por RODOBENS CAMINHOES CIRASA S/A, em desfavor de MILVIA PEREIRA DOS SANTOS, na qual, a parte autora informou não possuir interesse no feito, requerendo sua extinção (fls.63). Intimado, o requerido aquiesceu com o pedido (fl.70). Em anexo, EMBARGOS À EXECUÇÃO envolvendo as mesmas partes, em polos diversos na qual a parte Embargante apresentou emenda à inicial às fls.13. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art.267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo, expressamente da ação (fls.63). Intimado, o executado, nada opôs à vontade do exequente (fl.70), sendo a extinção do processo, medida que se impõe. Consequentemente, ante a extinção do pleito executivo, ocorre a perda do objeto em relação aos embargos, posto que dependentes do primeiro, cabendo, também, sua extinção. Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO extinto tanto a presente execução (nº2009.2.3815-20) quanto os embargos do devedor em apenso (nº2009.6.5874-4), sem apreciação de mérito, CONDENANDO a parte autora de cada um dos feitos, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado, em relação à Executada/Embargada, o comando do art.12, da Lei 1.060/50. JUNTE-SE copia aos autos em apenso. Após o transitio em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 21 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".(HCC)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0006.7482-0

Requerente: MAURICIO FERREIRA DA SILVA

Advogados: Dr.NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS OAB/TO 1938

Requerido: HAMILTON SANTANA RAMALHO

Advogados: Dr.EMERSON CONTINI OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.60, a seguir transcrito "INTIME-SE a parte autora a comprovar a alegada fraude à execução, acostando prova da alienação de bens e da redução do executado à insolvência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 58/59. Caso contrário, INDIQUE o exequente, em igual prazo, bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo sine die, nos termos do art. 791, III e consequente arquivamento provisório do feito. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 16 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".(HCC)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2011.0011.4607-2

Requerente: CASA SERVE BEM LTDA

Requerido: AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A

Advogados: Dr. VALDIR DE ARAUJO CESAR OAB/GO 2177

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.08, a seguir transcrito "RECEBO os embargos, todavia, deixo de conceder-lhe efeito suspensivo, posto que a ação principal não se encontra garantida por penhora (art. 739-A, do CPC). CERTIFIQUE-SE nos autos principais. INTIME-SE o Exequente, ora EMBARGADO para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignado-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".(HCC)

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.4187-5

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA

Advogado: DR. JULIO CESAR BONFIM OAB-TO 9616OAB-GO 4117 DR. FERNANDO SERGIO CRUZ E VASCONCELOS OAB-TO 12.548

Requerido: SEBASTIANA BORGES P. OLIVEIRA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 116, transcrito: "Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competia à parte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o

andamento do feito, no sentido de regularizar sua representação processual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil.INTIME-SE. CUMPRA-SE.."

AÇÃO: EXECUÇÃO— 2008.0003.2760-0

Requerente: AGROBANCO ABANCO COMERCIAL S/A

Advogados: Dr. VALDIR DE ARAUJO CESAR OAB/GO 2177

Requerido: CASA SERVE BEM LTDA E IVAN QUEIROZ DE ALMEIDA E ROSIMARY COELHO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: de despacho de fls142, a seguir transcrito "Observo que às fls. 100 consta pagamento parcial da dívida efetuado por terceiro. O qual não restou considerado no cálculo apresentado delo exequente. Assim, REMETAM-SE os autos ao contador judicial para que proceda a atualização da dívida, excluindo-se desta os valores já quitados. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 138. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito"(HCC)

AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0007.1940-9

Requerente: CAMAQUA ALIMENTOS LTDA

Advogados: LUIS FRANCISCO M. DEIRO OAB/TO 57718

Requerido: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 74 "Intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre certidão a petição e documentos de fls. 70/73. Intime-se. Cumpra-se. -CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0006.2406-0

Requerente: VALDISON LEITE ARANTES

Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0006.4204-1

Requerente: JADSON NOGUEIRA DE FREITAS

Advogados: LEONARDO DIAS FERREIRA AOB/TO 4810

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogados: FLAVIA ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.7621-8

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogados: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12548

Requerido: OZIEL MORENO DA SILVA

Advogados: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: Fica intimada a parte requerida para recolher as custas judiciais finais da seguinte forma: Recolher via DAJ R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), Depositar na conta corrente do Banco do Brasil AG. 4348-6 – c/c. 9339-4 o valor de R\$ 6,00 (seis reais), e ainda a Taxa judiciária VIA DAJ R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais), ficando ciente que não recolhido os valores, será procedido conforme a lei. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0001.2298-8

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A

Advogados: ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068; HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785

Requerido: TIAGO MOISES SILVA BORBA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para recolher as custas judiciais finais da seguinte forma: Recolher via DAJ R\$ 10,00 (dez reais), Depositar na conta corrente do Banco do Brasil AG. 4348-6 – c/c. 9339-4 o valor de R\$ 8,00 (oito reais), e ainda a Taxa judiciária VIA DAJ R\$ 18,00 (dezoito reais), ficando ciente que não recolhido os valores, será procedido conforme a lei. – CAG

AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0004.9242-6

Requerente: PERÓ ALEXANDRINO LOPES

Advogados: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261

Requerido: PEDRO BRAGA DA LUZ

Advogados: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para recolher as custas judiciais finais da seguinte forma: Recolher via DAJ R\$ 10,00 (dez reais), Depositar na conta corrente do Banco do Brasil AG. 4348-6 – c/c. 9339-4 o valor de R\$ 7,00 (sete reais), e ainda a Taxa judiciária VIA DAJ R\$ 17,00 (dezesete reais), ficando ciente que não recolhido os valores, será procedido conforme a lei. – CAG

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.0003.4634-7

Requerente: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA TAVARES E RIBEIRO LTDA E ARY TAVARES E SILVA

Advogado: DR.ª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119

Requerido RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A

INTIMAÇÃO do advogado autor, para recolher a diligência do Oficial de Justiça, equivalente a R\$ 15,36 a serem depositado na c/c nº 60240-x agência 4348-6 do Banco do Brasil S/A

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.0003.4634-7

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3068

Requerido JOAQUIM MARTINS BARROS FILHO

INTIMAÇÃO da parte sobre o despacho de fls. 64 a seguir: "DEFIRO o requerimento de conversão (fls. 60/63) e de consequência, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº

911/69, CONVERTO a ação de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO. EFETUEM-SE as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e RETIFIQUEM-SE a autuação e registros cartorários. CITE-SE o devedor, no endereço constante da inicial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou para contestar a ação (CPC, art. 902). CONSIGNE-SE no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). INTIME-SE. CUMPRA-SE..

AÇÃO: DE EMBARGOS Nº EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0004.5055-3

Requerente: CARLOS JOSE PEREIRA

Advogado: DR. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB-TO 792

Requerido: WALDOMIRO MOREIRA

ADVOGADO DRª LEDA MÁRCIA MOREIRA SKAF OAB-DF-Nº 18459; CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA OAB-TO 9519

INTIMAÇÃO da parte requerente para pagar as custas processuais equivalente a R\$ 108,60 (CENTO E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) a serem depositados nas contas: ag. 3615-3-x e c/c 3055-4 c/c no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) e ag. 4348-6 c/c 9339-4 R\$. 78,60 setenta e oito reais e sessenta centavos)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0010.4401-4

Requerente: PATRICIA DE FÁTIMA, IMNHARRO PRADO

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB-TO 1118

Requerido: OVÍDIA C. M. CARDOSO

INTIMAÇÃO da parte requerente para pagar as custas processuais equivalente a R\$ 256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais) a serem depositados nas contas: ag. 4348-6 c/c 60240-x R\$ 148,00 e c/c 4348-6 c/c 9339-4 R\$. 16,00 (dezesseis reais) recolher via DAJ R\$. 148,00 (cento e quarenta e oito)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2007.0002.4403-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça

1º Requerido: DELERMANO VELOSO DE ARAUJO

2º Requerido: DORIS SIQUEIRA MELO DE ARAUJO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B; EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901

INTIMAÇÃO do procurador dos requerido do DESPACHO: "1. Ante a não localização do perito nomeado (fl. 145), NOMEIO perito do juízo um dos engenheiros agrônomos servidores do NATURATINS, nesta urbe, o qual servirá sob a fé de seu grau. 2. Desde já, para início dos trabalhos, DESIGNO o dia 12 de março de 2012, às 08:00 horas, na propriedade rural objeto da perícia. 3. OFICIE-SE ao referido órgão para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o nome, CPF e endereço do engenheiro responsável pela confecção do laudo e, caso não seja possível realizar o exame na data designada, informe, em igual prazo, dia e horário mais apropriados, devendo esta distar de 30 a 60 dias do encaminhamento da resposta. 4. Da resposta, INTIMEM-SE as partes. Araguaína/TO, em 31 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2008.0009.9482-7

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: FÁBIO FONSECA LOPES

1º Requerido: COELHO E MELO (FARMÁCIA CENTRAL)

Advogado: JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224

2º Requerido: JOSÉ RESPLANDES TORRES

Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

3º Requerido: W. R. PEREIRA (FARMA CENTER)

Advogado: KELLY CRISTINA OLIVEIRA ROCHA OAB/TO 4708

4º Requerido: ALBANO DIAS CAMPOS (POSTO DE MED. PONTÃO)

Advogado: Não constituído

5º Requerido: EDIMAR ALVES DE ARAÚJO (POSTO MED. ARAÚJO)

Advogado: Não constituído

6º Requerido: T. ALVES DE CASTRO-ME (FAMÁRCIA DO JOÃOZINHO)

Advogado: MARCIA CRISTINA APARECIDA TADEU NUNES DE FIGUEREDO OAB/TO 1319

INTIMAÇÃO dos procuradores dos requerido do DESPACHO: "1. Em tempo, embora tenha constado no termo de audiência de fls. 159/160, que foram colhidos os depoimentos dos requeridos e inquiridas testemunhas, tais providências não foram de fato adotadas, tratando-se, pois, de mero erro material. Ante o exposto, REVOGO os itens 2 a 5 do título "ocorrências", do termo de audiências de fls. 159/160. INTIMEM-SE as partes. 2. CUMPRA-SE o despacho constante do termo de Audiência de fls. 159/60. 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 10 de fevereiro de 2012. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0010.7567-3

Requerente: MARIA ELZA DIAS DE MATOS

Advogado: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA OAB/TO 2896

Requerido: JOSÉ EDSON ARAUJO DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador da requerente para manifestar sobre certidão do oficial de justiça (fls. 13) e contrato (fls. 11/12) juntado aos autos. (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0010.3247-6

Requerente: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS

Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/PA 13243

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. PRORROGO a apreciação do pedido liminar para após o prazo de defesa, oportunidade em que haverão mais indicativos a embasar a decisão e ainda, posto que a oitiva do demandado não acarreta prejuízos à parte autora. 3. DESIGNO perícia no autor para o dia 07 de março de 2012, às 14:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo um

dos médicos do referido instituto, o qual servirá sob a fé do seu grau. 4. OFICIE-SE o IML local para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o nome, CRM e especialidade do médico responsável pela confecção do laudo, bem como, caso não seja possível realizar o exame na data designada, indique oportunidade melhor para o periciando apresentar-se, devendo esta distar de 45 a 60 dias do encaminhamento da resposta. 5. Após resposta, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato. 6. FACULTANDO as partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Qual? b. Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? Em caso positivo, especifique se definitivo ou temporário. c. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? d. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? e. O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? Desde qual data? A incapacidade é total ou parcial? f. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. g. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. 7. Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o requerido de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC), no mesmo ato, INTIME-SE o requerido a acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao auto (NB nº 31/111262586). 8. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2010.0004.9503-2

Requerente: FERNANDO MONTEIRO DE MOURA

Advogado: LUIS ANTONIO BRAGA OAB/TO 3966

Requerido: BANCO DE BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/SP 261.030; TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte requerida para que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a exclusão dos dados do autor do cadastro de inadimplentes, consoante determinado em antecipação de tutela (fls. 31/33) e confirmado em sentença de 1º grau (fls 95/100), sob pena de multa diária já especificada. 2. RECEBO a apelação tão somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). 3. JUNTEM-SE aos autos as contrarrazões caso oferecidas tempestivamente ou, do contrário, CERTIFIQUE a escritania quanto ao decurso do prazo. 4. Após, REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. 5. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 30 de janeiro de 2012. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0010.4401-4

Requerente: PATRICIA DE FÁTIMA, IMNHARRO PRADO

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB-TO 1118

Requerido: OVÍDIA C. M. CARDOSO

INTIMAÇÃO da parte requerente para pagar as custas processuais equivalente a R\$ 256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais) a serem depositados nas contas: ag. 4348-6 c/c 60240-x e c/c 4348-6 c/c 9339-4 R\$. 16,00 (dezesseis reais) recolher via DAJ R\$. 148,00 (cento e quarenta e oito)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0009.3088-8 /0 – AÇÃO DE EXCLUSÃO F

Requerente(s): MOUTA E SILVA ESPORTES LTDA

Advogado(s): DR. JOÃO OLINTO GARCIA – OAB/TO 546-A

Requerido(s): THIAGO GOMES MOUTA

Advogado(s): DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 164: "Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência."

AUTOS Nº. 2011.0009.3088-8 /0 – AÇÃO DE EXCLUSÃO F

Requerente(s): MOUTA E SILVA ESPORTES LTDA

Advogado(s): DR. JOÃO OLINTO GARCIA – OAB/TO 546-A

Requerido(s): THIAGO GOMES MOUTA

Advogado(s): DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 162/163: "Na liminar deferida parcialmente (folhas 56/59) foi determinando o **afastamento provisório do requerido da administração da empresa; proibindo de praticar ato de gestão, e proibição ao acesso às dependências.** O fato de um dos sócios estar provisoriamente afastado da administração e gestão, não o exclui definitivamente da sociedade, tendo, portanto, direito de receber o que é devido referente sua quota integrante ao capital social. Até porque em eventual exclusão de um dos sócios da sociedade, **em geral**, tem direito ao reembolso de sua participação societária. No caso em tela, a sociedade é composta por sócios igualitários, ou seja, 50% de cada sócio o capital social da sociedade (folhas 21/23). Diante disso, **DETERMINO: 1 – No prazo de 5 (cinco) dias, JUNTAR** aos autos planilhas de prestação de contas, de forma detalhada, de toda administração, contados da publicação da decisão até a presente data. **2 – DEPÓSITO, no prazo de 10 (dez) dias**, dos valores referentes a lucratividade (50%), referente ao período de outro de outubro de 2011 à fevereiro de 2012, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **3 – Deverá ainda o requerente permanecer depositando os valores referentes à 50% do lucro, nos meses subsequentes, até o 10º dia de cada mês, bem como juntar mensalmente aos autos planilhas de prestação de contas, de forma detalhada de toda administração, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o máximo de 80.000,00 (oitenta mil reais)."**

AUTOS Nº 2010.0003.1817-3 - DEMOLITORIA

Requerente:ESPOLIO DE JOSÉ DE RIBAMR DIAS PEREIRA E OUTRO
 Advogado: DRA MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139-B
 DRA RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/TO4787
 Requerido:ISAFAN FERREIRA MOTA
 Advogado: PRISCILA FRANCISCO SILVA – OAB/TO 2482-B DR. RAINER ANDRADE
 MARQUES – OAB/TO 4117
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.85:” Somente apreciarei o pedido de antecipação de tutela após a realização da audiência de conciliação. Designo a data de 3 de abril de 2012, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação.

AUTOS Nº 2010.0012.6113-2 - EXECUÇÃO

Exequente:BANCO CNH CAPITAL S/A
 Advogado: DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO – OAB/PR 24730
 Executado:OSVALDO TROVO NETO E OUTROS
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.50:” 1- Tendo em vista, ter sido recolhido somente a taxa judiciária, INTIME-SE a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais, bem como juntar aos autos comprovantes originais dos pagamentos, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. 2- CUMPRA-SE.”

AUTOS Nº 2012.0001.1023-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente:HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A
 Executado: EUSÉBIO BARROS QUEIROZ E OUTRO
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 58:” 1- INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, nos seguintes termos:2-REGULARIZAR sua representação processual, visto que a advogada petionante não tem poderes para atuar no feito, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único, do art. 284 do CPC); 3- JUNTAR aos autos os comprovantes originais dos pagamentos referentes as custas processuais e taxa judiciária, sob pena de considerá-las não pagas e de consequência o cancelamento da distribuição (art.257, do CPC) – 4- CUMPRA-SE.”

AUTOS Nº 2012.0000.9729-7 - EXECUÇÃO

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A
 Executado:PETRONILIA MARTINS SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.35:” 1- INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial juntando aos autos comprovantes originais dos pagamentos referentes as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de considerá-las não pagas e de consequência o cancelamento da distribuição (art.257, do CPC). 2- CUMPRA-SE.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.8019-0/0**

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado (s): Gustavo Carlos de Araújo e outro.
 Advogado (s) Constituído (s): Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600-B.
 Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para oferecer as razões do recurso de apelação no prazo legal, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE JONAS GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Agrestina/PE, nascido aos 19/07/1968, filho de João Ananias de Oliveira e de Jandira Gomes de Oliveira, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 180, caput do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0005.8681-8 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): DIVINA XAVIER DOS SANTOS, brasileira, natural de Araguaína/TO, nascida aos 28/05/1974, filha de Ariston Xavier dos Santos e Zulmira Rosa dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 129, caput do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0011.4462-2 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial

e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): EUDIMAR DO NASCIMENTO ABREU, “BINHO”, brasileiro, natural de Bacabal/MA, nascido aos 10/11/1989, filho de Ribamar do Nascimento Abreu e Rosa Maria Gomes de Abreu, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 306, c/c art. 298, I e III, ambos do CTB, nos autos de ação penal nº 2011.0001.9630-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal...Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): THIAGO RAMALHO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 10/02/1974, filho de Jose Juscelino Pereira da Silva e Maria Auxiliadora Ramalho, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 329, caput e art. 331, c/c art. 69, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0011.2161-4 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal...Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): GILBERTO DE ALMEIDA BRANCO, brasileira, Crixás-GO, nascido aos 01/09/1955, filho de Valentino de Almeida Branco e de Maria Rosa de Almeida, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 129, caput e art. 147, caput, c/c art. 69, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0011.4461-4 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.3556-3/0**

Natureza: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS c/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: M. C. dos S.
 Representante Jurídica: Drª ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES – OAB/TO. 4995
 Requerida: I. A. de S.
 Decisão (parte dispositiva): “...Destarte, presentes os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para fixar a visitação dos filhos ao lar do pai durante os primeiros quinze dias das férias escolares nos meses de janeiro e julho e nos feriados prolongados (Carnaval, Semana Santa, Natal e Ano Novo, estes dois últimos de forma alternada). Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito, Em substituição automática.”

AUTOS: 2012.0001.3522-9/0

Natureza: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA c/ PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: J. M. P.
 Representantes Jurídicos: Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO. 4.167 e Drª FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO. 4.602
 Requerido: T. da S. P.

Decisão (parte dispositiva): "...Destarte, ausente a prova inequívoca, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO., 16 de fevereiro de 2012. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito, em substituição automática.

AUTOS: 2012.0001.1814-6/0

Natureza: AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA c/ PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: J. M. P.
 Representantes Jurídicos: Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO. 4.167 e Drª FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO. 4.602
 Requeridos: J. L. C. P. e W. C. P.

Decisão: "...Destarte, defiro o pedido de tutela antecipada e reduzo a pensão alimentícia a ser paga aos requeridos para o valor de 10% (dez por cento) dos vencimentos líquidos do requerido, observado que devem ser considerados apenas os descontos legais de previdência social e imposto de renda. Oficie-se ao Órgão Empregador para proceder aos descontos em folha de acordo com a presente decisão. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/10/12, às 16:00 horas. Citem-se e intimem-se os requeridos para comparecerem à audiência, acompanhados de suas testemunhas, ocasião em que poderão apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência a fim de prestar depoimento pessoal, devendo se fazer acompanhar das testemunhas (no máximo três), advertindo-a de que seu não comparecimento importará na extinção e arquivamento do feito. Defiro os benefícios da Assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de fevereiro de 2012. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito, em substituição automática."

AUTOS: 2010.0002.6782-0/0

Natureza: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA c/ PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: J. M. P.
 Representantes Jurídicos: Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO. 4167
 Requeridos: J. L. C. P. e W. C. P.

Despacho: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03/10/12, às 16 horas e 00 min. Intimem-se. Os requeridos deverão ser intimados pessoalmente, a fim de comparecerem à audiência à audiência para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Expeça-se precatória para colheita do depoimento pessoal de Jonh Lennon. Araguaína/TO, 16/02/12 (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0009.9487-8/0

Natureza: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerente virago: A. C. R.
 Representante Jurídica: Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119
 Requerente varão: J. R. F.
 Representante Jurídico/Intimando: DR. RONALDO SOUSA SILVA – OAB/TO. 1495
 Objeto: Promover o pagamento das custas processuais respectivas e retirar a Carta de Sentença expedida em favor do requerente varão, no prazo de cinco (05) dias.

AUTOS: 2008.0001.7813-2/0

Natureza: AÇÃO DE INTERDIÇÃO
 Requerente: EDMAR GOMES CORREIA
 Representante Jurídica: Drª SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. 2261
 Requerida: EDLEIA SILVA CORREIA RESENDE
 Objeto: Comparecer nesta Escrivania, no prazo de cinco (05) dias, a fim de retirar a Certidão de Casamento da Interditada, constando a averbação da interdição.

AUTOS: 3.748/95

Natureza: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: IOLETE SOARES DOS SANTOS e JONATAS DA SILVA MACEDO
 Representantes jurídicos: Dr. JOSÉ ADELMO SANTOS O OAB/TO. 301-A, Drª ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO. 2895 e Drª MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO. 1263-B.
 Objeto: Promover o pagamento das custas processuais e retirar a 2ª via do Mandado de Averbação do Divórcio, no prazo de cinco (05) dias.

AUTOS: 2006.0008.1764-3/0

Natureza: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO e RAIMUNDA VIRGILENE SOUSA DE OLIVEIRA
 Representante Jurídica: Drª IARA SILVA DE SOUSA – OAB/TO. 2239
 Objeto: Promover o pagamento das custas processuais respectivas e retirar a Carta de Sentença expedida em favor do requerente varão, no prazo de cinco (05) dias..

AUTOS: 2008.0009.1984-1/0

Natureza: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL
 Requerentes: F. M. do C. F. S. e J. M. R. S.
 Representantes Jurídicos: Dr. CELSO SERAFIM JUNIOR – OAB/SP. 191857, DR. DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/SP. 173606 e Dr. ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/SP. 255596.
 Objeto: Comparecerem, no prazo de cinco (05) dias, na Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões, a fim de retirar o Mandado de Averbação do divórcio, sob pena de arquivamento do feito.

2ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2a Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento

dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Regulamentação de Guarda, processo nº 2011.0007.6833-9/0, requerido por João Alves dos Santos e Maria Divina Silva dos Santos em desfavor de Iolanda Alves da Silva e Marcos Vinicius Alves Carvalho, sendo o presente para citar o Srº Marcos Vinicius Alves Carvalho, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que o requerido teve uma filha com a Iolanda Alves da Silva, a mesma e falecida e os requerentes estão querendo regulamentar a guarda da mesma, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 32, o seguinte despacho: "Cite-se o requerido por edital, na forma da lei. Araguaína 08/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0001.5539-4 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: DISBRAVA – DIST. BRASILEIRA DE VEÍCULOS DE ARAGUAÍNA LTDA
 Advogado: FERNANDO MARCHESINI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 715 – "Ao exame, observo o recolhimento das custas processuais, mediante transferência bancária (fls. 712). Contudo, não vislumbro o comprovante do pagamento da taxa judiciária respectiva. INTIME-SE, pois, para providenciar o recolhimento, no prazo e sob as penas do artigo 257, do CPC. Após, conclusos."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0005.5729-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual
 Executado: M. DE L.P. SANTIAGO
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722-A
 DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 44. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0007.2539-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual
 Executado: KASBERGEM E SILVA LTDA
 Advogado: Ruy Vicente de Paulo - OAB/MG 90.894
 DECISÃO: "...Ante o exposto, com base nos arts. 649, inciso X, do CPC, defiro o pleito formulado pelo executado João Adriano Kasbergem às fls. 76/79 e determino a liberação de R\$ 4.062,75 (quatro mil, sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) da quantia bloqueada em sua conta poupança no Banco Bradesco, mantendo o bloqueio dos demais bloqueios realizados nas contas bancárias dos executados. Expeça-se, com urgência, alvará de levantamento em nome do executado João Adriano Kasbergem da quantia de R\$ 4.062,75 (quatro mil, sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Expeça-se termo de penhora das demais quantias depositadas em juízo e expeça-se mandado de intimação aos executados cientificando-lhes o prazo para oposição de embargos à execução fiscal. Proceda-se ao desbloqueio da conta bancária bloqueada do executado. Intimem-se. Araguaína-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0007.4921-2 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: GERCIANE RODRIGUES VIANA ALENCAR
 Advogado: Dr. Mary Lany R. Freitas Halvantzis – OAB/TO 2632
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 DECISÃO: "(...) Isto posto, remetam-se os autos ao contador para que proceda a atualização do débito executado (fl. 50/54), incluindo os honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Em seguida, EXPEÇA-SE ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme determina o artigo 100, §3º da Constituição Federal. Ressalte-se que a petição para requerimento de expedição do RPV deve ser instruída com os seguintes documentos: cópia da inicial; sentença; memória discriminada do cálculo; certidão de inexistência de embargos, ou da sentença deles, quando oferecidos; certidão de trânsito em julgado da sentença; procurações com firma reconhecida, ou seus traslados, devidamente outorgadas aos advogados por todos os credores, com a indicação se podem atuar em conjunto ou separadamente, além de, se for o caso, poderes especiais para receber e dar quitação, quando houver pedido de pagamento a procurador. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.9843-9 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ADSON JUNIOR ALVES
 Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual ajuizou perante a 2ª VFPR da Comarca de Palmas ação civil pública em desfavor do Estado do Tocantins que tem por objeto: concurso público destinado ao provimento de cargos do quadro de profissionais da saúde do Tocantins (EDITAL n. 001/QUADRO_SAÚDE/2008, de 15/12/2008), e causa de pedir: nomeação de candidato aprovado em cadastro de reserva,

preferido em razão de contratações temporárias pelo Governo do Estado; CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, de que as ações coletivas previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 81 do referido código, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos I e II do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva, INTIME-SE a parte autora para manifestar se persiste o interesse no andamento do feito, ou se requer a suspensão nos termos acima. Prazo: 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0009.1578-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogado: Dr. Gustavo Bottos de Paula – OAB/TO 4121-B

Requerido: EURICO ALVES PARENTE

Requerido: PEDRO PITOMBEIRA

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial. Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0002.8629-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, em virtude da litispendência, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, desanuse-se e arquite-se os autos. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0005.5202-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MILTON PINTO DE SOUSA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.6625-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual

Executado: LEILA SELMA ARTIGO DE VESTUÁRIO LTDA

Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida – OAB/TO 350-B

DESPACHO: "Proceda-se a transferência do valor bloqueado para uma conta corrente da Caixa Econômica Federal. Em seguida expeça-se termo de penhora. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0007.1812-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual

Executado: JOSIVAL PINHEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 69. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de dezembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0003.2358-2 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: MARIA PEREIRA SANTOS

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva - 2381

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, e VI do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Em 14/02/2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.2258-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 530/532. PROCEDA-SE ao pleito formulado às fls. 530/532. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da

proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 30 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

DECISÃO

AUTOS: 2009.0007.7952-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: EDSON VERLEY

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 636. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 11 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.2355-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: TAPUIA PEDRAS DECORATIVAS LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 94. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 12 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7064-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: FRANCISCA DAS CHAGAS S DA SILVA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 21. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a

ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 12 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.2413-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual

Executado: MÁRIO BENTO OLIVEIRA

DECISÃO: “...Isto posto, com base no art. 185-A e art. 185-A, §2º, ambos do CTN, DEFIRO o pedido formulado às fls. 99/100 e decreto a indisponibilidade dos bens do executado, limitada ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio das contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca e ao Detran do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até que seja encaminhada autorização deste Juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de janeiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0010.3724-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: WM COMERCIAL DE PAPEIS LTDA

DECISÃO: “...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 65. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e seu co-responsáveis Natasha Rodrigues da Cunha Nepomuceno e Ângela Rodrigues da Cunha Nepomuceno, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 27 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.7534-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: K R TRINDADE OLIVEIRA

DECISÃO: “...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que a empresa executada e sua co-responsável foram citados por edital, porém permaneceram inertes as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 27 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.9858-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: A PERDIGUEIRA CAÇA E PESCA LTDA

DECISÃO: “...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 36/37. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Após, Lavre-se o termo de penhora, e intime-se a parte executada através do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o termo. Cientificando-o de

que é apartir da sua ciência que se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 31 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.2453-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA

DECISÃO: “...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 41/42. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu co-responsável Odilon Walter Santos, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Após, Lavre-se o termo de penhora, e intime-se a parte executada através do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o termo. Cientificando-o de que é apartir da sua ciência que se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Expeça-se nova carta de citação para o co-responsável Lazaro Moreira Braga, uma vez que o comprovante de citação (fls. 10) não foi juntado nos autos. Cumpra-se. Araguaína, 31 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.1666-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual

Executado: MIGUEL FRANCISCO LEITE

DECISÃO: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 32/33. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de dezembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0007.1629-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual

Executado: J R SANTOS & CIA LTDA

DECISÃO: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 36. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de dezembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.4829-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: C A ARAÚJO FALCÃO

DECISÃO: “...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 41/42. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Proceda-se à consulta do endereço da co-responsável Deborah Alves da Silva por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, como prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína, 12 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.9857-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual

Executado: CASA DAS JUNTAS COM. JUNTAS E PAÇAS

DECISÃO: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 57. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de dezembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0007.1631-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual

Executado: CORACY DE FÁTIMA LOBO

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 53. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de dezembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0003.2948-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: DILSON ALVES DA SILVA / DEBORAH ALVES DA SILVA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 21/22. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da parte executada e de seu co-responsável Dilson A. da Silva, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Proceda-se à consulta do endereço da co-responsável Deborah Alves da Silva por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, como prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína, 11 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.3433-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Geral do Município de Araguaína

Executado: PEDRO ROCHA DE SOUZA

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 16. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína/TO, 14 de dezembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0012.4043-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Geral do Município de Araguaína

Executado: TEREZINHA PEREIRA LOPES

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 23/24. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína/TO, 14 de dezembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0012.3434-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

Executado: ANTONIO PINTO CERQUEIRA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 16. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da parte executada, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 11 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.3430-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

Executado: CARLOS ROBERTO FERREIRA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 17. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da parte executada, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso

da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 11 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.4044-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

Executado: SONJA CAT PINTO AGUIAR

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 16/17. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da parte executada, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 16 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.1610-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CASA MINIVESTE CONFECÇÕES LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 12 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.1624-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: FRUTARIA LIDER LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 12 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.2046-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: KARLA A. F. M. O SILVA

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 32. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de dezembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.7979-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta e DEFIRO a penhora nos imóveis descritos às fls. 112/113, bem como a liberação da averbação premonitória do veículo descrito à fl. 35. Expeça-se termo de penhora dos imóveis descritos às fls. 112/113, nos termos do art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC. Nomeio depositária do bem a representante legal da empresa executada, sra. Maria Auxiliadora Azevedo de Oliveira, que deverá ser intimada para comparecer em Juízo e assinar o respectivo termo, no prazo de 5 (cinco) dias. Expedido e assinado o termo de penhora, intime-se a, para, querendo, opor embargos do devedor. Após o cumprimento das diligências acima, oficie-se o Detran local, a fim de que retire averbação premonitória do veículo descrito às fls. 28, se por outro motivo não estiver penhora e/ou averbado. Mantenho a suspensão do feito, salvo posterior inadimplemento. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de fevereiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

SENTENÇA**AUTOS: 2009.0002.8629-4 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, em virtude da litispendência, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, desanexe-se e arquite-se os autos. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0003.2358-2 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: MARIA PEREIRA SANTOS

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva - 2381

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, e VI do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Em 14/02/2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0012.2334-4 – CARTA PRECATORIA P/ INQUIRÇÃO

Processo de origem: 2008.0007.0571-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ANGELINA GOMES DA COSTA

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB-TO 1.622

REQUERIDO: RENATO ALBINO DA SILVA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB-TO 2.643

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência de inquirção de testemunhas designada para o dia 14/03/2012, às 14:30 horas, neste Juízo

Autos Nº 2012.0000.6954-4 – CARTA PRECATORIA P/ INQUIRÇÃO

Processo de origem: 2007.0000.8913-1

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: JEROCI COSTA GUIDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA OAB-TO Nº 402-B

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente da data da audiência de inquirção de testemunhas designada para o dia 15/03/2012, às 15:30 horas, neste Juízo.

Autos Nº 2012.0001.0977-5 – CARTA PRECATORIA P/ INTIMAÇÃO

Processo de origem: 2011.0002.2915-1

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ILTON LOPES DE MENEZES

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB-TO Nº 4.265-A.

REQUERIDO: MARCOS WIYLLAN DIAS MENEZES E LUCAS ROBERTTO DIAS DE MENZES rep. por s/ GENITORA NOILMA MARIA DIAS CARNEIRO

ADVOGADO DOS REQUERIDOS: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB-TO 3326 E DR. WÁTIFA MORAES EL MESSIH OAB-TO 2155-B

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência de inquirção de testemunhas designada para o dia 14/03/2012, às 15:00 horas, neste Juízo.

Autos Nº 2012.0000.6902-1 – CARTA PRECATORIA P/ OITIVA

Processo de origem: 2.120/2005

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: LEONIDAS MATOS CAVALCANTE E LUIZA ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530; DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529 E DR. GASPAS FERREIRAA DE SOUSA – OAB-TO2.893.

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO MATOS CAVALCANTE

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA OAB/MA.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência de inquirção de testemunhas designada para o dia 14/03/2012, às 14:00 horas, neste Juízo.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT nº 11.491/2006**

Reclamante(a): Maria Divina Santos da Silva

Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2.493-B

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da penhora realizada na conta da reclamada integral no valor de R\$ 25.662,68(vinte e cinco mil seiscientos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO IMPETRADO****INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Procurador do Município de Santa Fé do Araguaia/To.

Autos Requerimento, nº 2009.00012.7307-2/0

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

Intimação do Despacho a seguir transcrito: " Designo audiência para o dia 13/03/2012 às 17:00 horas. Intimem-se. Araguaiana/To, 26/01/2012, MM. Juíza de Direito Julianne Freire Marques.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2012.0000.4364-2**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: M.dos S.F.

ADVOGADO: -Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão-OAB/TO-4415-NPJ-ITPAC

Sentença: "POSTO ISTO, comprovado que o representado praticou o ato infracional descrito no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, **JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO** ajuizada pelo Ministério Público contra o adolescente M.dos S.F, acima qualificado. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando que se trata de ato infracional cometido mediante grave ameaça, **aplico ao representado M.dos S.F a medida socioeducativa de SEMILIBERDADE**, observando-se que é obrigatória a escolarização e profissionalização do socioeducando, reavaliando-se sua manutenção a cada seis meses, em conformidade com a legislação pertinente. O adolescente deverá ser intimado pessoalmente da sentença, devendo o oficial de justiça indagar se pretende recorrer. Designo audiência admonitória para o dia 06/03/2012 às 14h:40min. Oficie-se ao Núcleo de Perícia Criminal solicitando sejam os objetos apreendidos encaminhados a este juízo, no prazo de cinco dias.P.R.e I. Sem custas ao teor da legislação vigente. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Ar.16 de fevereiro de 2012..Julianne Freire Marques- Juíza de Direito..

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.2245-9

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª MARCELA SILVA GONÇALVES- OAB/TO-3689-Procuradora do Município

DESPACHO:Recebo a apelação no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, VII do CPC.Dê-se ciência às partes da alta do adolescente. Intime-se o Ministério Público para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Araguaína/TO, 15/02/2012.Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2009.0009.2580-7**

Ação: Reclamação

Requerente: JOSÉ DEALENCAR MILHOMEM CARVALHO

Requerido: SOLON ROCHA NETO

Fica as partes intimadas da respeitável SENTENÇA a seguir: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 01 de fevereiro de 2012. Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.4017-5

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Wellynton de Melo – Advogando em causa própria OAB-TO 1437
 Requerido: BANCO FINASA – BRADESCO FINANCIAMENTO
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia 13.06.2012, às 15:30 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0002.7429-8**

Ação: Indenização
 Requerente: GINILSON CRUZ LOPES
 Adv. Dr. Wander Nunes de Rezende, OAB/TO 657-B e Outro
 Requerido: OLINDINA CACAU ROLA
 Adv. não constituído

Fica as partes por seus procuradores intimados da respeitável SENTENÇA a seguir: ..."POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 06 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.4535-1

Ação: Cominatória
 Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
 Adv. Dr. Andréa Gonzalez Graciano, OAB/GO 20451
 Fica as partes por seus procuradores intimados da respeitável SENTENÇA a seguir: ..."POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 14/62, mediante cópia e recibo nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 03 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito

Autos nº 2011.0009.0185-3

Ação: Restauração
 Requerente: DALVINO BRANDÃO DA SILVA
 Adv. Dr. João de Deus Miranda R. Filho, OAB/TO 1354
 Fica as partes por seus procuradores intimados da respeitável SENTENÇA a seguir: ..."POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 01 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito

Autos nº 2011.0004.9781-5

Ação: Retificação
 Requerente: MARIA ONEIDE DE CARVALHO
 Advogado: Dr. Rosângela Rodrigues Torres, OAB – TO 2088
 Fica o autor através de seu procurador intimado da respeitável SENTENÇA a seguir: ..."POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência de uma das condições da ação, a legitimidade ativa *ad causam*. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 01 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0010.2874-4

Ação: Cobrança
 Requerente: PANTALEÃO FARIAS DA COSTA
 Advogado: Dr. Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, OAB – MA 7082
 Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
 Fica o autor através de seu procurador intimado da respeitável SENTENÇA a seguir: ..."POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 01 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0009.9999-3

Ação: Declaratória de Nulidade
 Requerente: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Gilmar Silva de Oliveira, OAB – TO 4591
 Requerido: ASSTRABNORTE- ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DO BRASIL NORTE
 Fica o autor através de seu procurador intimado da respeitável DECISÃO a seguir: ..."Assim, deve a parte autora demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que realmente, faz jus ao benefício, para o que lhe concedo o prazo de 48h Cumpra-se. Araguatins, 09 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0009.0000-8

Ação: Indenização por Danos Materiais
 Requerente: RUDINEY GUIMARÃES MARANHA
 Advogado: Defensor Público
 Requerido: WALYSSON RANIERY PEREIRA DIAS
 Advogado: Dr. Railson das Neves Barros OAB-TO 4801
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado habilitado intimados para comparecerem a audiência Preliminar, agendada para o dia 29.03.2012, às 15:30 horas.

Autos nº 2012.0000.0556-2

Ação: Cobrança
 Requerente: MANOEL RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Brito Junior OAB-MA 8605
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia 30.05.2012, às 14:00 horas.

Autos nº 2011.0012.4745-6

Ação: Cobrança
 Requerente: F. DE SOUSA CARDOSO
 Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB-TO 2088
 Requerido: RAFAEL DA COSTA MENEZES
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradora habilitada intimadas para comparecerem a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia 19.06.2012, às 13:30 horas.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2010.0009.8834-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: SELEGRAM PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA
 Advogado: Dra. Rejane Cristina Salvador – OAB/SP 165906
 Requerido: JOSÉ ERLEI PINHEIRO DA GAMA
 DESPACHO: "Face à certidão retro, ouça-se o exequente, após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 07 de fevereiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0001.9418-0 – EXECUÇÃO

Requerente: SILMAR FERREIRA DE ALMEIDA
 Advogado: Dra. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 DESPACHO: "Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para subscrever a petição inicial, bem como efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 14 de fevereiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
2010.0012.4286-3**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 2010.0012.4286-3 (1251/10), Ação de INTERDIÇÃO de CRISTINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Nazaré/TO, nascido em 25 de julho de 1960, filho de Josino José da Silva e Faustina Pereira da Silva, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por ROSILDA PEREIRA DA SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora ROSILDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, união estável, lavradora, residente e domiciliada na Rua 05, casa 03, Setor dos Cristais II, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (15/02/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
2011.0001.0097-4**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 2011.0001.0097-4 (1262/11), Ação de INTERDIÇÃO de DOMINGAS PASSOS DA SILVA, brasileira, solteira, natural de São Raimundo das Mangabeiras, nascida em 15 de junho de 1974, filha de Adão Pereira da Silva e Eva Passos da Silva, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental moderada, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 1176, Setor Jardim Primavera, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (16/01/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.*

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2011.0001.3918-0 – Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico.**

Requerente: Luciano Candido Carrizo e Outros.
 Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO-9549.
 Requerido: Jocélio Alves Figueiredo e Outros
 Advogado: Dr. Luiz Teixeira Neto – OAB/GO- 11.399.
 Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Brasília/Distrito Federal, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

Autos: 119/2004 – Ação de Reintegração de Posse C/C Pedido de Interdito Proibitório – Imóvel “Chuva de Mangas”.

Requerente: Eraldo Pereira Maia.

Advogado: Dr. Cláudio Cunha Terra – OAB/TO- 75.440.

Requeridos: Marínes Silva Martins, Cinésio Barbosa Lima e Luiz Francisco Santos

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de São Paulo - Capital/SP, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 2008.0001.7496-0 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Lucy Ribeiro Rocha.

Advogada: Dr^a. Gisele de Paula Proença – OAB/TO-2.664-B.Advogada: Dr^a. Idê Regina de Paula – OAB/GO-11.817.

Requerido: Auro Régio Botelho Gomes Mascarenhas.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO-311-A.

Advogado: Dr. João Paula Rodrigues – OAB/TO- 2.166.

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Guaraí/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 205/2004 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional.

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executado: Otávio Gomes de Oliveira.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Aurora/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 0080/2003 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional.

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executado: Comercial Saldanha Gêneros Alimentícios Ltda.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Aurora/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 0080/2003 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional.

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executado: Comercial Saldanha Gêneros Alimentícios Ltda.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Aurora/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 2011.0012.4379-5 – Ação Reinvidicatória.

Requerentes: Carlos Antonio Guimarães de Lima Pereira, Daniel Cunha Rosa e Robson Romão da Silva.

Advogado: Wendel Serbêto Silva Ribeiro – OAB/GO - 25019.

Requerido: Lund Antonio Borges.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Carolina/MA, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 2009.0009.8704-7 – Ação de Execução de Alimentos.

Requerente: Marlene Rodrigues Dias dos Santos.

Advogado: Edivan Gomes Lima – OAB/TO - 1497.

Requerido: Jaci Furtado Ferreira Martins.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Campos Belos/GO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 2009.0009.8704-7 – Ação de Execução de Alimentos.

Requerente: Marlene Rodrigues Dias dos Santos.

Advogado: Edivan Gomes Lima – OAB/TO - 1497.

Requerido: Jaci Furtado Ferreira Martins.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Campos Belos/GO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 2010.0001.1873-5 – Ação de Indenização – Juizado Especial.

Requerente: Bruno Boaventura Mota

Requerido: Shop Music

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Ipatinga/MG, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 2006.0002.3990-0 – Ação de Execução.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Procurador: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A

Executados: Pavitergo Transporte Ltda, Henrimar Albernaz Rocha e Márcia Trajano Albernaz.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Goiânia/GO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 2007.0008.5118-1 – Ação de Alimentos.

Requerente: Nelciana Francisco da Silva.

Advogado: Ministério Público Estadual.

Requerido: Luiz Francisco de Araújo.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Campos Belos/GO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 2008.0000.1290-0 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos.

Executado: Kellyanne Marques Vieira Angelim.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Goiânia/GO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 2008.0000.1290-0 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos.

Executado: Kellyanne Marques Vieira Angelim.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Goiânia/GO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 2009.0000.3818-5 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO-4265.

Advogada: Dr^a. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO-4093.

Requerido: Edvagner Reges Silva.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Osasco/SP, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 2009.0000.3796-0 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Murillo Odani de Oliveira – OAB/TO-24.784.

Advogado: Dr. Junior César Souto – OAB/GO-23.794-A.

Requerido: Glaucivane Ramos de Carvalho.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Barueri/SP, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 2009.0011.3564-8 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO-3.350.

Advogado: Dr. Francisco Morato Crenitte – OAB/GO-26.640 e SP/98.479.

Requerido: Iranilde da Silva Marques.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Barueri/SP, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 071/2003 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional.

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executado: Fidelino Teixeira Chaves.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Anápolis/GO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

Autos: 2007.0008.8571-0 – Ação de Reintegração de Posse com Pedido de liminar.

Requerentes: David Aires Filho, Elenita de Assis Aires, Demerval de Sena Aires e Jussara Percílio Aires.

Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Dantas – OAB/GO-20.376.

Requerido: Doandes dos Santos Marques.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: “Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Goiânia/GO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado”.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0000.1741-2 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: FÁBIO SODRÉ DE MOURA FREIRE DE ABREU

Advogado: DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA – OAB/TO 4528-A

DECISÃO: “Assim sendo, em face do decurso de prazo da prisão cautelar, sem nenhum pedido de renovação, julgo o pleito prejudicado em razão da perda do objeto, determino de imediato, o arquivamento dos autos supra. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. AAX-TO, aos 08 de fevereiro de 2012 – Marcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal.”

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2011.0004.5749-0 /0**

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FLÁVIA TATIANE NASCIMENTO BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA OAB/DF 29609

REQUERIDO: MAURO DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais INTIMADOS acerca da SENTENÇA de fls. 22, dos autos em epígrafe a seguir transcrita: "SENTENÇA - Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE proposta por FLÁVIA TATIANE NASCIMENTO BRITO DE OLIVEIRA em face de MAURO DE SOUZA MARTINS, qualificados nos autos. Regularmente intimada para recolher as custas processuais, a parte autora quedou-se inerte (fls. 19 e 21). É o relatório do que interessa. De acordo com o disposto no art. 257 do CPC, será cancelada a distribuição do feito que não for preparado em 30 dias no Cartório em que deu entrada. Regularmente intimada para recolher as custas do processo (fls. 19 e 21), a parte autora permaneceu inerte, já tendo transcorrido até esta data mais de 30 dias contados da sua intimação. DISPOSITIVO. 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de fevereiro de 2012. UMBELINA LOPES PEREIRA. Juíza de Direito - em substituição automática.

AUTOS N: 2007.0009.1747-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador do Estadual

EXECUTADO: OLIVEIRA E COELHO LTDA, SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA

COELHO e JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB-TO 1.874

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 488, parcialmente transcrita "1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 267, V, § 3º, e 301, §§ 1º e 2º, ambos do PC, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a LITISPENDÊNCIA. 3. De conformidade com as disposições dos arts. 22 e 267, § 3º, última parte, ambos do CPC, CONDENO a parte executada à perda dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, bem como ao pagamento das custas do retardamento, eis que na primeira oportunidade em que lhe coube falar nos autos (exceção de pré-executividade de fls. 20/40) não apontou a litispendência ora reconhecida. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2009.0004.0845-4 – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco do Bradesco S/A..

Advogado: Dr. Hamandio Ferreira Tereso Junior, OAB – SP 107.414.

Requerido: Hernandes Adair Coutinho.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da SENTENÇA de folhas 31/32, proferida em 24/03/2011, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 5. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

Autos nº. 2011.0000.7603-8 (numero antigo 17/92)– ML- Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Carlos de Almeida de Assis.

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB – TO 1.659.

Embargado: Espólio de Teodorico Lima Nunes na pessoa de seu representante Ariene Araújo Nunes de Oliveira.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da SENTENÇA de folhas 96/97, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...)DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 92/93 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com base no art. 792 do CPC, ratifico a SUSPENSÃO do processo até 15/10/2008, prazo para o cumprimento do acordo. 4. Como já decorreu o prazo de suspensão acima, INTIME-SE a parte embargada-exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento da ação de execução n. 2011.0.7602-0/0 (antigo 106/91), sob pena de extinção do processo fundada no art. 267, III, § 1º, CPC. 5. Quedando-se inerte a parte embargada-exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva da ação de execução e arquivamento dos embargos. 6. INTIMEM-SE. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 26 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2011.0000.7602-0 (numero antigo 106/91)– ML- Ação: Execução.

Exequente: Espólio de Teodorico Lima Nunes na pessoa de seu representante Ariene Araújo Nunes de Oliveira.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Executado: Carlos de Almeida de Assis.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte exequente, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento desta ação, sob pena de extinção do processo, (art. 267, II, § 1º, CPC).

Autos nº. 2010.0009.3155-0 – ML- Ação: Alvará.

Requerente: Eliane Souza de Oliveira.

Advogado: Defensoria Pública.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da SENTENÇA de folhas 23/24, as seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...)DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA. 3. Sem condenação em honorários posto que se trata de procedimento voluntário. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 08 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2007.0010.3803-4 – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e do Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Advogado: Dr. Eduardo Prado dos Santos, Procurador Federal.

Executado: Juarez Inácio dos Santos.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

FICA: a parte executada, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da SENTENÇA de folhas 21/22, proferida em 30/09/2010, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS remanescentes, se houver. 3. Sem condenação em honorários posto que também quitados, conforme fls. 15. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS REMANESCENTES neste processo, se houver. 6. Havendo custas remanescentes, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 9. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 10. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2008.0002.6075-0 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: KLM Gestão Empresarial LTDA.

Advogado: Drª. Rosangela Uriarte Riera Sureda, OAB – PR 15.898.

Requerido: Wanderley Eduardo da Silva e Julio Cezar Eduardo.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da SENTENÇA de folhas 95, proferida em 21/01/2011, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao

advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 21 de janeiro de 2001. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

Autos nº. 2007.0005.5604-0 – ML- Ação: Execução fiscal.
Exequente: Fazenda Pública Estadual.
Advogado: Dr. Ivanez Ribeiro Campos, Procurador do Estado.
Exequente: Dejair Donizeti Ferrari.
Advogado: Não constituído.

FICAM: a partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. Despicienda a condenação em custas e honorários tendo em vista que estas já foram pagas, conforme documentação dos autos (fls. 10/11 e 20). 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de abril de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 055/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0005.1482-7/0
AÇÃO: REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MENEZ SANTANA
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB-TO 3685
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimo a autora na pessoa de seu advogado para se manifestar acerca do não comparecimento da autora à Perícia Médica, conforme informação às fls. 100, no prazo legal".

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 056/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0000.1224-4/0R
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro, OAB/TO 4950
REQUERIDA: FRANCISCO TORQUATO DE ASSIS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...*Diante do exposto*, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal da requerente, ou a quem este indicar, desde que assuma o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícias, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citada a ré, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 057/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0002.8270-3/0
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO NEGREIROS DIAS
ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo, OAB/TO 4158
REQUERIDA: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Dra. Paula Rodrigues Silva OAB-TO 4573-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o acordo prolatado no termo da audiência de fls.57, restou exaurida a prestação jurisdicional. Assim, archive-se os presente autos facultando ao requerente a extração de cópias dos documentos juntados pela parte ré. Col do TO, 15/02/2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 054/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0002.5507-4/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: CLAUDIO ARAUJO SAMPAIO
ADVOGADO: Drª. Karine Kurylo Câmara, OAB-TO 3.058
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor na pessoa de sua advogada para se manifestar acerca do Laudo Pericial de fls. 64/69, no prazo legal".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0009.1327-4 (2841/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: ALBERTO BARROS DINIZ
Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,
Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, para no prazo legal apresentar as razões do recurso de apelação às fl. 196.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE 050/12 – CLS

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Autos n. 2010.0007.0209-7 (7471/10)
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: A.P.C representado pela genitora ANA ROSA PINHEIRO COELHO
Advogado: **BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138**
Requerido: AMARILDO JOSÉ DA SILVA ANDRADE
Intimação da parte autora através de advogado, que foi designado o dia 05/03/2012 às 09:30 horas, no CDA Laboratório, localizado na Rua Raul do Espírito Santo – Hospital Santa Rosa – Centro, Colinas, TO, para coleta do material genético destinado à realização de exame de DNA, devendo comparecerem munidos dos documentos pessoais e respectivas cópias, frisando que as despesas relativas ao custeio do exame, ficará a cargo da parte autora, bem como, INTIMAÇÃO da Decisão de fls. 54/55 dos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Inicialmente observo que o requerido não anexou em sua contestação o necessário instrumento de procuração, assim, concedo-lhe o prazo de quinze dias para fazê-lo. Quanto ao mais, verifica-se da inicial e da contestação, que as partes são concordes em realizar perícia pelo método de DNA, inclusive o autor se dispõe a custear as despesas. Desta forma, determino a realização da prova pericial pelo método de DNA, requerida às folhas 04, cabendo ao autor arcar com as despesas (art. 333, inciso I, CPC); expeça-se ofício ao laboratório para o agendamento de data para a coleta do material genético, em seguida, intím-se as partes para que compareçam ao laboratório. Intime-se o requerido para que regularize sua representação processual, no prazo de quinze dias. Intím-se. Colinas do Tocantins, 03 de fevereiro de 2012".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 086/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2285-8 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
RECLAMANTE: JOSE ADRIANO FIGUEREDO MARIA
ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 2142
RECLAMADO: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para cumprimento voluntário da sentença, observando o *decisum* fls. 133/137. Diligencie-se. Colinas do Tocantins, 16/12/2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito." DECISÃO de fls. 133/137(...) Assim, defiro o pedido do autor determinando que se encaminhe o Ofício ao DETRAN para que esse órgão promova a baixa do gravame do veículo e promova a transferência do mesmo para o nome do autor. Nesta senda, nos termos da fundamentação explicitada, utilizo-me do juízo de retratação para determinar que se intime o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da importância de R\$3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais, bem como o valor de R\$841,94 (oitocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) à título de repetição do indébito, corrigido pelo INPC/IBGE desde o vencimento do título e com juros de 1% ao mês a partir da citação, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. Remetam-se ao autos à Contadoria, atualize-se o débito. Acaso infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-a – A). Oficie-se ao DETRAN/TO para que se promova, imediatamente, a baixa do gravame do veículo objeto do presente litígio, dando-lhe, inclusive, conhecimento deste *decisum*. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011. – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº084/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5108-6 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO E RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA VIA LIMINAR
RECLAMANTE: ODIRCIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA – OAB/TO 4266
RECLAMADO: OMNI S. A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA – OAB/SP 138.190
INTIMAÇÃO: "OMNI-S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face de ODIRCIO ALVES DE LIMA, ao fundamento que este juízo foi contraditório.No caso em tela o requerente/embargante alega que o STF

já se posicionou editando a Súmula 362, que dispõe que a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento e a r. sentença. Em sentença de fl. 118/123, foi acolhido parcialmente o pedido do autor para obrigar a requerida ao pagamento de um veículo novo e indenização por danos materiais. O requerido, por sua vez, ingressa com Embargos de Declaração alegando omissão, por entender que a r. sentença afastou a regra do artigo 277, do CPC sem qualquer fundamentação legal. É o breve relato do necessário. Decido. O embargante pretende com os presentes embargos ver apreciada a suposta omissão que alega ter havido quando da sentença. Os embargos declaratórios têm como fim precípuo reparar eventuais defeitos ou imperfeições constantes da decisão ou sentença, vez que são julgados pelo próprio juízo a quo, que poderá, em juízo de retratação, remediar as omissões, obscuridades ou contradições que eivam a decisão proferida. Segundo o doutrinador Marcus Vinícios Rios Gonçalves "será omissa a decisão se houver alguma lacuna, uma falta, algo relevante que deveria ter sido apreciado pelo juiz e não foi." Sendo assim, caso haja contradição no ponto questionado, os aclaratórios são justamente o remédio jurídico adequado para sanar esse defeito da prestação jurisdicional, possibilitando uma tutela perfeita e completa. Na hipótese, aponta o embargante contradição na r. sentença, porquanto seu entendimento não coadunou com o espelho pelo STJ, que aplica correção monetária a partir do arbitramento e não da propositura da ação, como observado na sentença vergastada. Razão, todavia, não assiste ao embargante. O fato da fundamentação adotada na decisão não corresponder à esperada pela parte não se confunde com a contradição que ensejaria a interposição de embargos declaratórios, pois o julgador não está obrigado a seguir linhagem de outros órgãos julgadores, por ter liberdade para formar seu convencimento, conforme prevê o art. 131, do CPC. Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formam o convencimento. (grifamos) Na hipótese, é indubitável que o real objetivo do embargante é o reexame do tema já ventilado na sentença e, dessa forma, obter a modificação da mesma, efeitos que os presentes embargos declaratórios não produzem e que somente em casos especialíssimos e específicos se admite o que, efetivamente, não ocorre nos autos. Nesse sentido: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a discutir o acerto ou desacerto da decisão objurgada, não se podendo haver por ingênua, ou simplesmente combativa, a postura da parte que, a pretexto de esclarecer obscuridade manifestamente inexistente, busca mesmo é reformar o acórdão. Para que sejam acolhidos, devem os embargos de declaração estar jungidos aos lindes da omissão, contradição ou obscuridade, bem como ao erro material. Na hipótese, eles são rejeitados porquanto a decisão embargada não se mostra inquinada de qualquer falha de expressão que mereça ser acertada, aplicando-se, dessarte, a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. (TRT23. EDRO - 01098.2007.006.23.00-0. Publicado em: 07/04/08. 1ª Turma. Relator: DESEMBARGADOR ROBERTO BENATAR)** Pois bem. In casu, a r. sentença teve seus fundamentos nos princípios que regem o Código Civil, Lei 9.099/95, não tendo aplicado, como quer o embargante, entendimento jurisprudencial do Tribunais Superiores. A via eleita pelo autor para impugnar a sentença prolatada não foi adequada, pois tal discussão deve ser analisada a título de reapreciação do mérito, em grau recurso, e não como embargos declaratórios, já que o intuito do embargante é a simples reforma da sentença referida. Não obstante os argumentos expendidos, tenho que inexistente qualquer omissão a ser sanada pela via eleita, porquanto restaram efetivamente apreciadas todas as questões apresentadas. Com efeito, a r. sentença guardou perfeita consonância com os dispositivos legais e jurídicos que regem a matéria e o procedimento, pois apreciou a matéria posta *sub judice*, apresentando cada fundamento que a levou à sua quando da prolação do *decisum*. A matéria ventilada foi devidamente enfrentada por este juízo, não havendo contradição a ser sanada na sentença embargada. Quanto ao mais, da análise dos embargos declaratórios, constata-se que a embargante pretende, na verdade, sob o pretexto de omissão, conferir caráter infringente ao presente julgado. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a devida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo órgão julgador. Na verdade, busca o embargante o reexame dos fundamentos jurídicos quando da aplicação da correção monetária e juros, com o fito de aplicação do entendimento diverso, e para esse fim os embargos declaratórios não se prestam. Ressalte-se que para atribuir efeito infringente dos embargos, é necessário que ocorram omissões, obscuridade ou contradição, que ao serem sanadas faz necessário reexame da matéria, o que não ocorreu no caso em tela. Bem a propósito, destaca-se o seguinte julgado: "**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EFEITO MODIFICATIVO VINDICADO. OMISSÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. REEXAME DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.** - Os embargos de declaração não se prestam a determinar o reexame da matéria discutida no julgado impugnado, se não estiver presente alguma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. - Embargos rejeitados. Unânime." (EMD NA APC 20070110067478, Rel. Des. Otávio Augusto, julgado em 7/04/2010, DJ 15/04/2010) Nesse sentido, a jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "**PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não merecem provimento os embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da matéria de mérito, somente se admitindo efeitos infringentes do julgado por meio desse recurso quando, superada contradição ou suprida omissão, não mais possa a conclusão permanecer a mesma. Embargos conhecidos e rejeitados.**" (TJDFT, 20080020063739AGI, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 24/09/2008, DJ 01/10/2008 p. 106) grifei "**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA E EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição; não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição, não sendo possível emprestar-lhes efeitos infringentes. 2. Embargos desprovidos.**" (TJDFT, 20060410104420APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 17/09/2008, DJ 02/10/2008 p. 46) grifei Além do mais, cumpre ressaltar que não é dado ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados, rediscutindo as questões debatidas na sentença. Eventual insurgência quanto à tese adotada pelo julgador deve ser agitada no recurso próprio, e não pela via estreita dos embargos de declaração que, sabidamente, não se

prestam a tal fim. Nesse sentido, trago julgados do colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: "**PROCESSUAL CIVIL – OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS POR CONTADOR JUDICIAL – LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DIREITO LOCAL – APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 280/STF – MESMO QUE NÃO SE TRATASSE DE DIREITO LOCAL INEXISTE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL – IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DA CAUSA COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.. Inviável a reforma de aresto a quo fundamentado em direito local em face da incidência analógica da Súmula 280/STF: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário". 2. Ainda que o debate não fosse sobre direito local, os embargos de declaração são apropriados quando o pronunciamento judicial padecer de ambiguidade, de obscuridade, de contradição, de omissão ou erro material, os quais inexistem neste caso. Em contrapartida, sabe-se que o Tribunal não está compelido a manifestar-se sobre todas as questões suscitadas pela parte, principalmente se o acórdão contém adequado fundamento para justificar a conclusão perfilhada. 3. Nítido é o caráter modificativo que a embargante, inconformada, busca, com a oposição dos embargos declaratórios, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese. Embargos de declaração rejeitados.**" (EDcl no AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1089806/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 21/10/2009) grifei "**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. A competência para processar e julgar ação que envolve discussão acerca da existência de condomínio em imóvel objeto de penhora e adjudicação é da Justiça Comum. 2. Não ocorrentes as hipóteses insertas no art. 535 do CPC, tampouco omissão manifesta no julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos que se apresentam com nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir a causa já devidamente decidida. 3. Embargos de declaração rejeitados.**" (EDcl no CC 87.126/MG, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, DJ 01.07.2008) grifei Desse modo, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pelo que determino o prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2012.0000.7791-1/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: Joance Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Marcelo Márcio da Silva OAB/TO nº. 3885-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte final da r. DECISÃO proferida nos autos acima identificados: "Assim, pela inteligência do art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a revogação da prisão preventiva requerida em favor de JOANICE PEREIRA DOS SANTOS. Notifique o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Cristalândia-TO, 14 de fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto". Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.9012-1/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA(S): Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

REQUERIDA: EDSON RIBEIRO NETO e outro

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da certidão de fl. 81 a seguir transcrita: "CERTIDÃO - CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, no dia 18/04/2011, dirigi-me ao endereço retro, e aí sendo, deixei de intimar Daniela Silva Neto, tendo em vista que a mesma mudou-se para local não sabido, Conforme informação de Felipe, atual morador. Diante do exposto devolvo o mandado ao cartório. O referido é verdade e dou fé..."

AUTOS Nº 2007.0000.0177-3/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA(S): Dra. Marínlia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDA: LUCILENE GOMES ALVES

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da certidão de fl. 65 verso a seguir transcrita: "CERTIDÃO - Certifico e dou fé que não foi possível citar a requerida LUCILENE GOMES ALVES, em razão da mesma não residir no endereço indicado neste mandado, encontrando-se, portanto, em lugar não sabido..."

AUTOS Nº 2008.0005.2161-9/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911

REQUERIDO: ANTONIO DA LUZ MARTINS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 55/66.

AUTOS Nº 2011.0001.8733-6/0

PEDIDO: CAUTELAR

REQUERENTE: EDILMA BATISTA CARNEIRO LORA

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 35/54.

AUTOS Nº 2010.0009.1026-9/0**PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADA (S): Dras. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311

REQUERIDO: DALCHIAVON TRANSPORTE DE GAS LTDA.

INTIMAÇÃO: Intimar a (s) advogada (s) da (s) parte(s) requerente para no prazo de 5(cinco) dias manifestar interesse nos autos.

AUTOS Nº 2007.0002.0930-7/0**PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA(S): Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDA: LUCILENE GOMES ALVES

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da certidão de fl. 65 verso a seguir transcrita: " CERTIDÃO - CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, me diligenciei, na cidade de Lagoa da Confusão, no endereço indicado neste mandado e sendo aí após as formalidades legais, e na forma da lei, nesta data 12.12.2011, às 08h00mm, deixei de CITAR a devedora LUCILENE GOMES ALVES, em razão da mesma ter seu paradeiro ignorado.O referido é verdade e dou fé..."

AUTOS Nº 2008.0005.2079-5/0**PEDIDO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: ARNALDO CERRI E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Leomar de Melo Quintanilha Júnior – OAB/DF 17810

EXECUTADO: MANOEL PRIMO ALVES.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente do despacho de fl. 259 a seguir transcrito: " 1.Pedido dos exequente de fl. 238: defiro a retificação do nome do executado de MANOEL ALVES PRIMO para MANOEL PRIMO ALVES. RFTIFIQUEM-SE na capa e junto ao sistema. 2. Pedido dos exequentes de fl. 244: INTIMEM-SE os exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, explicitarem aquele pedido, haja vista que este Juízo, data venia, não entendeu seu conteúdo..."

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2012.0000.7761-0/0*

REQUERENTE: RONAN DE OLIVEIRA FRANCO.

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL OAB/TO N.º2988

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente devidamente INTIMADO do r. Despacho a seguir: "...para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2012 às 09:30 horas..." Cristalândia 15 de fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0009.4133-4/0**PEDIDO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

REQUERENTE: NADIR BATISTA CARNEIRO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado para comparecer na audiência de Justificação designada para o dia 23 de março de 2012, às 14 horas

AUTOS N. 2006.0004.7103-8**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: ADÃO RAMOS DE MATOS

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente do despacho de fl. 142 dos autos a seguir transcrito: " Intime-se o embargado para, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 do CPC), apresentar impugnação aos embargos de fls. 130/132..."

AUTOS Nº 2010.0011.8497-9/0**PEDIDO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: JOSEFA ROSA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: ANDRÉIA BEZERRA DA SILVA DO ESPIRITO SANTO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para que informe o endereço atualizado do requerido Fábio, no prazo de 5 (cinco) dias.

AUTOS Nº 2007.0007.3087-2/0**PEDIDO: INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: VANDENILDES ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para que, em 5 (cinco) dias, apresente o resultado da perícia médica realizada junto ao INSS.

AUTOS Nº 2007.0004.9118-5/0**PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE (S): ESPÓLIO DE EDSON RIBEIRO NETO.

ADVOGADO (S): Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556

EXECUTADO (S): ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO (S): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva – OAB/TO 2510.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Determino a baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais finais, e a honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Fica desde já o embargado autorizado após o pagamento das custas e despesas a qual foi condenado e juntando cópia de comprovante de pagamento nos autos, a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópia autenticada. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se os autos..."

AUTOS Nº 007.0000.0104-8/0**PEDIDO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE (S): ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR.

ADVOGADO (S): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva – OAB/TO 2510.

EXECUTADO (S): ESPÓLIO DE EDSON RIBEIRO NETO

ADVOGADO (S): Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ...ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Determino a baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais finais, e a honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica desde já o embargado autorizado após o pagamento das custas e despesas a qual foi condenado e juntando cópia de comprovante de pagamento nos autos, a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópia autenticada. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se os autos.(...)" Diante do exposto, julgo extinta a presente execução. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais finais, inclusive as taxas judiciária que pediu para pagar ao final do processo e a honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Autorizo, após o pagamento das custas e despesas a qual foi condenado e juntando cópia de comprovante de pagamento nos autos, o exequente a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópia autenticada..."

AUTOS DE REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2012.0000.7775-0/0*.

REQUERENTE: AVELINO SOARES BARBOSA.

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL OAB/TO N.º2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA DA LAGOA DA CONFUSÃO/TO.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente devidamente INTIMADO do r. Despacho a seguir: "...para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2012 às 08:30 horas..." Cristalândia 15 de fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

AUTOS DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N.º 2012.0000.7735-0/0*.

REQUERENTE: CLAUDIO DALCHIAVON.

ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN OAB/TO N.º279.

REQUERIDO: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente devidamente INTIMADO do r. Despacho a seguir: "...para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2012 às 09:00 horas..." Cristalândia 15 de fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 2012.0000.7742-3/0*.

REQUERENTE: IRANI ROCHA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL OAB/TO N.º2988

REQUERIDO: COMPANHIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente devidamente INTIMADO da r. Decisão a seguir: "...DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido de tutela antecipada feito pela autora nos termos vazado na exordial; inverte o ônus da prova e determino seja apresentado pela requerida o contrato/documentos que deu causa à cobrança realizada, até a audiência de instrução. Para descumprimento da tutela antecipada deferida, fixo multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais). Cite-se a requerida via AR, no endereço ali indicado no inicial, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 03/04/2012 às 08:00 horas. Remetam-lhes cópia da inicial, observando-se que, caso não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Intime-se a autora para comparecer à referida audiência, acompanhada de seu advogado, ressaltando que sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem julgamento do mérito – art.51, LJE. Nesse caso, deverá a autora pagar as custas do processo. Conste do mandado que a requerida poderá em audiência, apresentar contestação, ficando desde já intimada. Acompanhe o mandado cópia deste despacho, tanto para a autora, quanto para os réus. Intime-se. Cumpra-se. Cristalândia 15 de Fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS DE EXECUÇÃO N.º 2012.0000.7752-0/0*.

EXEQUENTE: ODILON LOPES.

ADVOGADO: Dr. WILSON MOREIRA NETO OAB/TO N.º757.

EXECUTADOS: CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS e TEREZINHA COMES DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente devidamente INTIMADO da r. Decisão a seguir: "Recebo a inicial. Citem-se os executados, via AR, para que paguem o débito exequendo em 03 (três) dias. Não havendo pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Intimem-se também de que, efetuada a penhora, deverá comparecer à audiência de conciliação, que designo para o dia 22/03/2012 às 10:00 horas, quando poderão oferecer embargos, por escrito ou verbalmente. Da referida seja intimado também o exequente. Cumpra-se. Cristalândia 15 de fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2012.0000.7719-9/0*.

REQUERENTE: ANA RITA COELHO MOREIRA.

ADVOGADO: Dr. MARCELO MÁRCIO DA SILVA OAB/TO N.º3885.

REQUERIDO: JOÃO CABRAL DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente devidamente INTIMADO do r. Despacho a seguir: "...para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 06/3/2012 às 14:30 horas..." Cristalândia 06 de fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0008.7446-5/0**PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE (S): AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO (S): Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO - 4110.

REQUERIDO (S): NAFTALI MENDES FARIA FORTUNA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para no prazo legal manifestar sobre a certidão de fl. 41 verso a seguir transcrita: " CERTIDÃO - Certifico

que, aos 21 dias do mês de novembro de 2011, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação do MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cristalândia - TO, dirigi-me aos endereços mencionados, e lá estando, DEIXEI de CITAR o requerido: NAFTALI MENDES FARIA FORTUNA, bem como de apreender o bem indicado, haja vista que tanto o citando, quanto o bem a ser apreendido, não foram localizados nesta comarca, e segundo informações o citando encontra-se em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé..."

AUTOS Nº 2006.0005.7059-1/0**PEDIDO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: SEMENTES PREZZOTTO LTDA.

ADVOGADA(S): Drs. Rafael Sampaio Marinho – OAB 17.464/SC - 44778/PR e Veridiana Cortina Zordan – OAB 18.314/SC – 44.777/PR.

REQUERIDOS: DIRCEU CARDOSO, CARLOS CARDOSO JÚNIOR e THIAGO DE OLIVEIRA GONÇALVES SANTOS

ADVOGADOS: Dr. Claudionor Correa Neto – OAB/MG 61.831 e Kosmo Tosta de Oliveira – OAB/MG 112132

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados para que especifiquem as provas a serem produzidas no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0000.2604-9/0**PEDIDO: DESAPROPRIAÇÃO**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDOS: ELINDA MACEDO CORTEZ e outros.

ADVOGADA(S): Dilma Campos de Oliveira – OAB/TO sob o nº 2725-B e Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO sob o nº 1.123

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fl.190 dos autos a seguir transcrito: "Acolho a sucessão processual, eis que comprovado pelos documentos de folhas retro. Determino a modificação na capa dos autos, com as cautelas de estilo. Após, intem as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas, no prazo sucessivo de 10 dias. Em seguida, e como há interesse de menor discutido nos autos, ouça o representante do Ministério Público. Saliento que as partes e o representante do Ministério Público deverão justificar a necessidade das provas especificadas. Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2006.0006.5791-3/0**PEDIDO: ALIMENTOS**

REQUERENTE: A.B.L., e outro, representado por sua genitora

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSÉ BERNARDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

AUTOS Nº 2006.0006.8976-9/0**PEDIDO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOÃO REIS BANDEIRA GOMES

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: NAVIMIX-SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do despacho de fl.57, a seguir transcrito: " Intime o procurador do requerente para dar andamento ao feito, informando sobre o cumprimento da Carta Precatória de Citação, no prazo de 05 (cinco) dias..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL nº. 2008.0008.0732-6**

Réu: ANÍSIO DE MENEZES LIMA NETO

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO nº. 2.301-A

INTIMAÇÃO: "Para no prazo de cinco (05) dias comunicar a este Juízo se vai continuar a defesa do seu constituinte, e em caso negativo, que seja feita a renúncia nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil."

AÇÃO PENAL nº. 2011.0012.3252-1

Réu: CLÉSIO MARCOS TITO DE DEUS

Advogado: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 5.547

DESPACHO: "Diante disso, RECEBO A DENÚNCIA, visto que ausentes às hipóteses de rejeição do art. 395 do CPP. Designo o dia 12 de março de 2012, às 14 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Cite-se o acusado pessoalmente, requisite-o para audiência, intem-se o Representante do Ministério Público o Defensor e as testemunhas arroladas pelas partes. (art. 56 da Lei 11.343/2006). Dianópolis – TO, 14 de fevereiro de 2012, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.10.7142-0--ALIMENTOS**

Requerente: I. D. R. Representado pela genitora GLEIDE SOARES DIAS

Adv: HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Requerido: AILTON RODRIGUES DE ARAÚJO

Adv : Não consta

DECISÃO:

I (.....) III- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 20/03/2012 às 17:00 horas. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Do mandado devem constar às advertências de que o não comparecimento do autor implicará no arquivamento do pedido e, a ausência do réu importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. O requerido terá até o dia da audiência designada para apresentar contestação, desde que o faça por intermédio de advogado. (.....)

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº2011.0000.2516-4**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: VERONILHA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

Intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar acerca da contestação e documentos juntados aos autos supra, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 16 de fevereiro de 2012. Eu Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

AUTOS Nº2011.0011.5395-8

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: GERSON ASEVEDO CORREIA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

Intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar acerca da contestação e documentos juntados aos autos supra, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 16 de fevereiro de 2012. Eu Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

AUTOS Nº2011.0011.5395-8

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: GERSON ASEVEDO CORREIA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

Intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar acerca da contestação e documentos juntados aos autos supra, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 16 de fevereiro de 2012. Eu Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Ação Penal nº. 2006.0002.1622-4

Autor: Ministério Público

Acusado : Gilberto Rodrigues e Antonio Milhomem da Conceição

Advogado(a) : João José neves Fonseca OAB/TO993 e Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO nº 1970

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls.58/59 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), GILBERTO RODRIGUES E ANTONIO MILHOMEM DA CONCEIÇÃO, pela infração prevista Art. 155 § 4º, I do Código Penal e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012. Dr Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Ação Penal nº. 782/04

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Derval Carneiro Campos

Advogado(a) : : Rudicléia Barros da Silva Lima

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls.46/47 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Derval Carneiro Campos, pela infração prevista Art. 155, § 1º, I do Código penal Brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº.2007.0008.4878-4

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Divino Martins da Silva e outro

Advogado(a) : : Rudicléia Barros da Silva Lima

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 68/69 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Divino Martins da Silva e Wendel Pereira Mendes, pela infração prevista Art. 155, § 4º, I do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 2006.0008.4115-3

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Péricles Valadares da Silva Filho

Advogado(a) : : Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 80/81 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Clemilson dos Santos Rodrigues, pela infração prevista Art.

302.º Único da Lei 9.503/ 97, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 2006.0005.7212-8

Autor: Ministério Público

Reu(s) : Antonio Cezar Ferreira de Carvalho

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 80/81 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Antonio Cezar Ferreira de Carvalho, pela infração prevista Art. 100,§ 1º do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 2006.0005.7212-8

Autor: Ministério Público

Reu(s) : Antonio Cezar Ferreira de Carvalho

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 80/81 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Antonio Cezar Ferreira de Carvalho, pela infração prevista Art. 100,§ 1º do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 2007.0000.8040-1

Autor: Ministério Público

Réu : Fabio Alves Espindola

Advogado(a) : Rudiléia Barros da Silva Lima

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 59/60 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s),FABO ALVESS ESPINDOLA, pela infração prevista Art.14 da Lei 10.826/03, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 2007.0009.2222-4

Autor: Ministério Público

Réu : Silvio Milhomem de Souza

Advogado(a) : Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 52/53 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), SILVIO MILHOMEM DE SOUZA, pela infração prevista Art. 110,§ 1º DO Código Penal e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 2007.0005.1970-5

Autor: Ministério Público

Acusado : Luziran Torres Oliveira

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls.79/80 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s),LUZIRAN TORRES OLIVEIRA, pela infração prevista Art. 302 da Lei 9.503/97 do Codigo Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 2006.0003.4256-4

Requerente: Ministério Público

Réu : Alany Sacramento Ferreira

Advogado(a) :Alexandre Humberto Rocha OAB/TO 2900

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls.83/84 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), ALANY DO SACRAMENTO FERREIRA, pela infração prevista Art.155 §4º, IV C/C 71 do CP , e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Ação Penal nº. 2006.0003.4256-4

Requerente: Ministério Público

Réu : Alany Sacramento Ferreira

Advogado(a) :Alexandre Humberto Rocha OAB/TO 2900

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls.83/84 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), ALANY DO SACRAMENTO FERREIRA, pela infração prevista

Art.155 §4º, IV C/C 71 do CP , e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de fevereiro de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2010.0012.1357-0/0 (4.337/11)

Requerente: Maria de Nazaré de Souza Martins, assistida pela Defensoria Pública

Requerido: Genésio Guimarães

INTIMADOS: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) Diante do exposto, DECRETO a revelia do réu e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, transformando em definitiva a liminar de reintegração de posse do imóvel residencial urbano situado na Avenida Aleixo Nunes, Qd. 40, Setor 02, lote 102, Goiatins/TO, com área de 525m2, concedido à autora MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA MARTINS. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorárias advocatícias, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 1.557/03- Execução

Requerente: Odino Francisco do Nascimento

ADV:Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A

Requerido: José Américo Aquino de Sousa

INTIMADOS: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) Diante do exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstituo a penhora realização de fls. 14. Deixo de determinar o desentranhamento dos cheques, tendo em vista que os mesmos já foram devolvidos ao Executado, conforme certidão de fls. 04-A. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9099/95. P.R.I. Após as devidas baixas, arquivem. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 157/94 – Execução Fiscal

Requerente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Requerido: Alípio de Sousa Júnior

INTIMADOS: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) ISTO POSTO, considerando o pagamento do débito, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, c/c artigo 8º, "caput" da Lei 6.830/80, e condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, dando baixa na distribuição. P.R.I. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2010.0002.1572-2/0 (3.920/10)

Requerentes: Artur de Aquino Vilanova

ADV: Giancarlo Menezes, OAB/TO nº 2918

Requerido: Divino Carlos

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) Diante do exposto, **INDEFIRO** a petição inicial, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Custas pagas, sem honorários.. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2006.0007.1849-1- Reintegração de Posse

Requerente: João Rodrigues da Luz

ADV: Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº1440-A

Requerido: Moisés Lopes

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) Isto Posto, diante do abandono da causa pela parte Autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC . Sem custas por ser beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I. Após o transitio em Julgado e as devidas baixas, archive-se. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.557/03- Execução

Requerente: Odino Francisco do Nascimento

ADV:Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A

Requerido: José Américo Aquino de Sousa

INTIMADOS: do Advogado para conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) Diante do exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstituo a penhora realização de fls. 14. Deixo de determinar o desentranhamento dos cheques, tendo em vista que os mesmos já foram devolvidos ao Executado, conforme certidão de fls. 04-A. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9099/95. P.R.I. Após as devidas baixas, arquivem. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 1020/99 – Manutenção de Posse

Requerente: Milton França de Sousa

ADV: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Valdete Marinho Ferreira e outros

INTIMADOS: do Advogado para conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) Ante ao Exposto, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e confirmo a liminar prolatada às fls. 24/25. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, ante a falta de oferecimento de defesa pelos requeridos, não se completando, destarte, a relação jurídica processual. P.R.I. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 1.733/04 – Reintegração de Posse

Requerentes: Arnaldo Francisco da Silva e Maria Ferreira Lima da Silva

ADV: Zenis de Aquino Dias, OAB/SP nº 74.060

Requerido: Dourival Ribeiro da Costa e Silva e Paulo César

ADV: Marcos A. B. Ayres, OAB/DF nº 12.011

INTIMAÇÃO: dos Advogados para conhecimento do retorno do processo. Não havendo manifestação, ao arquivo com as providências legais. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2011.

Autos nº 1963/05 – Medida Cautelar de Atentado

Requerentes: Arnaldo Francisco da Silva e Maria Ferreira Lima da Silva

ADV: Zenis de Aquino Dias, OAB/SP nº 74.060

Requerido: Dourival Ribeiro da Costa e Silva

ADV: Marcos A. B. Ayres, OAB/DF nº 12.011

INTIMAÇÃO: dos Advogados para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) ISTO POSTO, nos termos do artigo 808, III, do vigente CPC, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito. Sem custas ou honorários, defiro a assistência judiciária gratuita aos autores por não contestada e também por já serem beneficiários dessa garantia nos autos principais. P.R.I. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2010.0002.1572-2/0 (3.920/10)

Requerentes: Artur de Aquino Vilanova

ADV: Giancarlo Menezes, OAB/TO nº 2918

Requerido: Divino Carlos

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Custas pagas, sem honorários.. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 1.657/03 – Manutenção de Posse

Requerentes: Paulo Alves e Miranda e outros

ADV: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A

Requerido: José Alves dos Santos

ADV: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/TO nº 3435

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) Ante ao exposto, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 57, julgando, conseqüentemente, EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2007.0001.8592-0 (2.596/06)

Requerentes: José Rosado de Sousa

ADV: Iara Silva de Sousa, OAB/TO nº 2.239

Requerido: Cícero Rosado de Sousa, assistido pela Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários em razão da Gratuidade da Justiça concedida ao autor.. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2010.0004.9815-5/0 (4.036/10)

Requerentes: Christian Moreira de Oliveira

ADV: Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº

Requerido: Bento de tal

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Custas pagas, sem honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2009.0006.4254-6/0 – Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itaucarda S/A

Adv. Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190

Requerido: Luciana de Oliveira Valadares

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias que diz: de posse do mandato deixei de proceder a reintegração de posse constante deste, tem em vista a não localização do bem descrito, como também não CITEI a requerida pois esta não reside mais naquela cidade, estando com endereço incerto e não sabido. Goiatins, 15 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2011.0010.3494-0/0 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Adv. Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: Reginaldo Alves da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias que diz: de posse do mandato deixei de proceder a Busca e Apreensão do bem descrito neste, tendo em vista a não localização do bem, bem como também não CITEI o requerido Reginaldo Alves da Silva, pois este não reside mais naquela cidade, estando com endereço incerto e não sabido. Goiatins, 15 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2007.0007.7649-0/0 (2919/07) – Reintegração de Posse

Requerente: Antonio da Costa Torres e outro, Assistidos pela Defensoria Pública

Requeridos: Raimundo Pimentel de Novais e Acione Pimentel de Araújo

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) ISTO POSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 24, DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Sem custas em razão da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas baixas. P.R.I. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 1.313/01 – Reintegração de Posse

Requerente: O Município de Goiatins

ADV: Daniel dos Santos Borges, OAB/TO nº 2238

Requerido: Raimundo Fernandes da Silva

Av. Francisco de Assis Brandão, OAB/TO839-A

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) ISTO POSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 62. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas baixas. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2007.0007.7600-7/0 (2.895/07) - Usucapião

Requerentes: Deusimar Lopes da Silva

ADV: Giancarlo Menezes, OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) ISTO POSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 38. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2008.0007.7665-0/0 - Usucapião

Requerentes: Salim Cavalcante da Luz e Marlene de Assis Teixeira Luz

ADV: Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2918

Requerido: Setímio Oliveira Sala

INTIMAÇÃO: do advogado e partes para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos arts. 942, 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora a gratuidade da Justiça, sem custas e honorários. P.R.I. Intimem-se ainda o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 1.746/04 - Usucapião

Requerentes: Raimundo Pereira de Araújo e Antônia Alves de Araújo

ADV: Zênis de Aquino Dias, OAB/SP nº 74.060

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Custas pelos autores. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas archive-se. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2009.0007.7714-4 - Usucapião

Requerentes: Lídia Madalena de Jesus e Rafael Lopes Santana

ADV: Leandro Finelli Horta Vianna, OAB/TO nº 79.942

Requeridos: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos arts. 942, 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora a gratuidade da Justiça, sem custas e honorários. P.R.I. Intimem-se ainda o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2009.0007.7718-2 - Usucapião

Requerentes: Francisco Ronie Gonçalves de Barros e Valberlene César de Sousa Barros

ADV: Leandro Finelli Horta Vianna, OAB/TO nº 79.942

Requeridos: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos arts. 942, 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora a gratuidade da Justiça, sem custas e honorários. P.R.I. Intimem-se ainda o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2009.0007.9916-0 - Usucapião

Requerentes: Pedro Pereira Rocha e Luiza Costa de Araújo Rocha

ADV: Leandro Finelli Horta Vianna, OAB/TO nº 79.942

Requeridos: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos arts. 942, 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora a gratuidade da Justiça, sem custas e honorários. P.R.I. Intimem-se ainda o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2009.0007.7726-3 -Usucapião

Requerentes: Antônio José Barros Santos e Raimunda Ferreira da Silva Santos

ADV: Leandro Finelli Horta Vianna, OAB/TO nº 79.942

Requeridos: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos arts. 942, 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora a gratuidade da Justiça, sem custas e honorários. P.R.I. Intimem-se ainda o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2009.0007.9911-9 -Usucapião

Requerentes: Alan Alves Cavalcante e Regiane Pereira Teles Cavalcante

ADV: Leandro Finelli Horta Vianna, OAB/TO nº 79.942

Requeridos: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos arts. 942, 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora a gratuidade da Justiça, sem custas e honorários. P.R.I. Intimem-se ainda o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2009.0007.7724-7-Usucapião

Requerentes: Deusiana Pereira de Sousa e José Alves de Carvalho

ADV: Leandro Finelli Horta Vianna, OAB/TO nº 79.942

Requeridos: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos arts. 942, 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora a gratuidade da Justiça, sem custas e honorários. P.R.I. Intimem-se ainda o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins /TO, 16 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2006.0007.1849-1- Reintegração de Posse

Requerente: João Rodrigues da Luz
 ADV: Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº1440-A
 Requerido: Moisés Lopes

INTIMAÇÃO: dos advogado para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) ISTO POSTO diante do abandono da causa pela parte Autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas por ser beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em Julgado e as devidas baixas, archive-se. Goiás /TO, 16 de fevereiro de 2012.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiás – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução de Alimentos registrada sob o nº 2010.0012.1327-8 /O (4.308/10), na qual figura como requerente Elizabete de Araújo Menezes em desfavor de José Maria Cardoso de Aquino, e por meio deste, INTIMAR a requerente ELIZABETE DE ARAÚJO MENEZES, brasileira, solteira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias da prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás TO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h57m, na data de 16/02/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0003.8069-3**

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Dra. Suelen Gonçalves Birino - OAB/MA 8.544
 Requerido: José Berti Sobrinho
 SENTENÇA de fls. 35/39: "(...) ante o exposto, com fulcro nos artigos 283 c/c 284, caput e parágrafo único c/c e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial de fls. 02/04, bem como com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. N. 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 14/02/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.7889-9

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.
 Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258
 Requerido: Antônio Alves Bezerra
 SENTENÇA de fls. 26/31: "(...) Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justifiquem o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, determino, igualmente, nos termos do dispositivo legal supracitado, o cancelamento da distribuição, com as consequências dele. E mais, pelo exposto, com fulcro nos artigos 283 c/c 284, caput e parágrafo único c/c e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial de fls. 02/02-v, bem como com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 13/02/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.6379-6

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.
 Advogado: Dra. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE 24.521
 Requerido: Max Silan Gomes da Costa
 SENTENÇA de fls. 32/33: "(...) Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 14/02/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2008.0009.7899-6

Fica o advogado da parte exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Execução de Título Judicial
 Exequente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE GUARAÍ LTDA
 Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1.498-B
 Executado: ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA
 SENTENÇA de fls. 65/66: "Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO

MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pela exequente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 002/2011-CGJUS/TO; bem como, devolva-se ao exequente os cheques que instruíram a exordial após substituição dos mesmos por cópia autenticada e mediante recibo nos presentes autos e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 10/02/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0007.6348-7

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia, S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2.223-b

Requerido: Rafael Nakamury Alves de Mello Júnior e outro

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A

DESPACHO de fls. 109: "Dando prosseguimento ao feito, primeiramente, intime-se o(a) Oficial(a) de Justiça/Avaliador(a) competente, segundo o Cartório Distribuidor, para cumprimento do respectivo e eventual mandado, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, certificar nos presentes autos se o endereço declinado às fls. 107 pertence à Comarca contígua da de Guarai/TO e quantos quilômetros distam da sede desta Comarca e da de Pedro Afonso/TO. Intime-se. Guarai, 10/08/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0007.6349-5

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia, S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2.223-b

Requerido: Rafael Nakamury Alves de Mello Júnior

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A

DECISÃO de fls. 105/107: "(...) Cumpra-se, todavia, antes determino a intimação do exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar aos autos demonstrativo atualizado do débito exequendo, em cumprimento ao disposto no artigo 614, II, do CPC. Intimem-se. Guarai, 27/01/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0012.0526-5

Fica o advogado da parte embargante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Embargos à Execução

Embargante: Guido Adélio Timm e Inge Gotz Timm.

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A

Requerido: Banco da Amazônia, S/A

DECISÃO de fls. 79: "Primeiramente, nos termos do artigo 736, parágrafo único do CPC, apense os presentes autos ao de nº 2010.0.9211-6. (...) Logo, intime-se IMEDIATAMENTE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos declaração de insuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, ressaltando na determinação do preparo do feito no prazo de até 30 (trinta) dias; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). Intime-se. Guarai, 30/01/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0012.0525-7

Fica o advogado da parte embargante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Embargos à Execução

Embargante: Jorge Andreazza e Maria Andreazza.

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A

Requerido: Banco da Amazônia, S/A

DECISÃO de fls. 127: "Primeiramente, nos termos do artigo 736, parágrafo único do CPC, apense os presentes autos ao de nº 2008.12.5632-1. (...) Logo, intime-se IMEDIATAMENTE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos declaração de insuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, ressaltando na determinação do preparo do feito no prazo de até 30 (trinta) dias; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). Intime-se. Guarai, 30/01/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0012.0527-3

Fica o advogado da parte embargante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Embargos à Execução

Embargante: Rafael Nakamury Alves de Mello Júnior e outro.

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A

Requerido: Banco da Amazônia, S/A

DECISÃO de fls. 71: "Primeiramente, nos termos do artigo 736, parágrafo único do CPC, apense os presentes autos ao de nº 2010.7.6348-7. (...) Logo, intime-se IMEDIATAMENTE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos declaração de insuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, ressaltando na determinação do preparo do feito no prazo de até 30 (trinta) dias; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). Intime-se. Guarai, 30/01/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0012.0528-1

Fica o advogado da parte embargante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Embargos à Execução

Embargante: Rafael Nakamury Alves de Mello Júnior

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A

Requerido: Banco da Amazônia, S/A

DECISÃO de fls. 76: "Primeiramente, nos termos do artigo 736, parágrafo único do CPC, apense os presentes autos ao de nº 2010.7.6349-5. (...) Logo, intime-se IMEDIATAMENTE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos declaração de insuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, ressaltando na determinação do preparo do feito no prazo de até 30 (trinta) dias; sob pena de

cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). Intime-se. Guaraí, 30/01/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0004.0132-8 – Execução Forçada

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: João Hoffmann e Outra

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito OAB/TO nº 151 e outros

Executado: José Adelmir Gomes Goetten e Outra

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO nº 1317-A

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010-1ªVC e r. Despacho de fls. 504/505, parte final, ficam os advogados das partes intimados dos cálculos de fl. 533, apresentados pela contadoria judicial.

Autos nº: 2011.0011.8990-1/0 – Ação Monitoria

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: A. C. de Aguiar e CIA Ltda – Auto Posto Tocantins

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio OAB/TO nº 556

Requerido: Michel Grigolo

DECISÃO de fls. 18/19: (...) Intime-se também o Autor, pessoalmente e por intermédio de seu patrono, para que fique ciente que, mesmo não se apresentando embargos, atos expropriatório próprios de execução somente poderão ser iniciados se apresentados em juízo os originais do título objeto da demanda. Ademais, a não apresentação, poderá caracterizar litigância de má fé apreciável na forma dos artigos 14 a 18, do CPC. Guaraí, 08/12/2011. Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz em Substituição Automática.

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito em substituição automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de ALVARÁ nº. 2005.0002.5955-3, proposta por Armando Sakai Aratami, Mateus Sakai Aratami, Lucas Sakai Aratami, Luci Sakai Aratami e Armando Yamashita Aratami e outros; estes, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste ficam intimados da r. sentença que segue excerto transcrita, bem como que fora condenado ao pagamento das custas processuais calculadas no valor de R\$-29,80, ressaltando que o prazo efetuar o pagamento e de 05 (cinco) dias. Tudo conforme a sentença da lavra da MM Juíza de Direito, Dra. Mirian Alves Dourado, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo, 158, parágrafo único, combinado com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil HOMOLOGO a desistência da ação de declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intime-se e arquite-se após as cautelas legais, providenciando as baixas necessárias. Guaraí, 31 de julho de 2007. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito em substituição automática da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2007.0003.5529-0, na qual figura como primeiro requerente P.V.R.C. assistido por sua genitora Sra. JOSÉLIA CHAVES CARVALHO, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 10/4/1974, RG nº 423.594 SSP/RO, CPF nº 457.587.942-87, natural de Porto Velho-RO, filha de José Batista de Carvalho e de Maria Grigoria Chaves de Carvalho, e segunda requerente PAOLA VICTORIA RODRIGUES CARVALHO, brasileira, estado civil e profissão desconhecidos, nascida aos 18/3/1991, filha de Paulo Rodrigues da Cruz e de Josélia Chaves Carvalho, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido e que por meio deste ficam INTIMADAS, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (15.02.2012). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância digitei.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito em substituição automática da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2007.0003.5484-6, na qual figura como primeiro requerente M.V.N.S. e outros representados por sua genitora Sra. CREUZA LUDGERO NERES, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 09/12/1980, RG nº 455.591 SEJSP/TO, CPF nº 016.356.191-57, natural de Colinas do Tocantins-TO, filha de Francisco Sebastião Neres e de Izabel de Carvalho Neres, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADA, para no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (15.02.2012). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância digitei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento Particular de E.M.S., registrada sob o n.º 2007.0009.2101-5/0 movida por M.D.S.C. e OUTROS em face de I.S.S. e de JOSÉ VICENTE BASTOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, encarregado de lubrificação, nascida aos 28/11/1950, natural de Teresina/PI, CPF nº 873.307.928-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO o requerido, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 1.106 c/c art. 1105 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, Mirian Alves Dourado, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (15/02/2012). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2009.0012.9215-8, ajuizada por D.A.S. em face de ELVIRA QUINTINO SILVA, brasileira, casada, filha de João Quintino Filho e Maria Gloria Quintino, nascida em 17.11.1963, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADA a requerida acima qualificada, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, Mirian Alves Dourado, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (15/2/2012). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.2.6197-8

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOÃO BEZERRA DE FRANÇA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

EXECUTADO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

ADVOGADOS: DR. MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR

(6.5) DESPACHO Nº 27/02 Valor bloqueado irrisório (Valor: R\$111,22). Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no valor bloqueado e, em caso de querer prosseguir a execução, indicar bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Publique-se. Intime-se, servindo cópia deste como carta. Guaraí, 15 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.5) DESPACHO Nº 25/02

AUTOS Nº 2011.6.3990-3

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOSE OTAVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

EXECUTADO: M.E. DE FREITAS SOUSA-ME (LOJAS MADRI)

PREPOSTA: PAGTRICIA SANTOS BEZERRA DANTAS

ADVOGADOS: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, OAB/TO Nº 1464 E DR ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO N 4020.

Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$3.534,02). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retomem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 15 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2011.1.0430-9

AÇÃO RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MÁRCIA ALVES LIMA DE CASTRO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

EXECUTADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

ADVOGADOS: DR. BRUNO BEZERRA DE SOUZA E DR. VINÍCIUS IDESES

(6.5) DESPACHO Nº 23/02 Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$3.692,01).

Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º

do CPC, determino: I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se a Exequite, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequite, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que a Autora concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 15 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.3.6791-1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: VITÓRIO KORCZOVEI
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
1º EXECUTADO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: DR. THIAGO PEREZ RODRIGUES, DRA. ANA LÚCIA MENDES RIBEIRO
2º EXECUTADO: L.G. DA AMAZÔNIA S.A. - REVEL
(6.5) DESPACHO Nº 24/02 Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$7.870,83). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intimem-se os Executados para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se a Exequite, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 15 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

PROCESSO Nº. 2011.0011.4319-7

ESPÉCIE RESTITUIÇÃO DE Q. PAGA
REQUERENTE: ADRIANA SIQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
1ª REQUERIDA: NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA
PREPOSTO: AGNALDO FERREIRA DA SILVA
2ª REQUERIDA: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA
6.1-SENTENÇA Nº 13/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se.

PROCESSO Nº.2011.0011.4301-4

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDA: REDE CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PREPOSTO: DARCI PINTO DE SOUSA
6.1-SENTENÇA Nº 14/02: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº. 2011.0011.4314-6

ESPÉCIE Indenização
REQUERENTE: VILVENIO ISRAEL DE CARVALHO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
6.1-SENTENÇA Nº 11/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se.

AUTOS Nº 2011.11.4281-6

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT
REQUERENTE: AILTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA
ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678-A), DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB/TO 4627-A), DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO (OAB/TO 3395).
(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 18/02 Audiência de publicação da sentença: 16.02.2012, às 16h15min. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por AILTON RIBEIRO DA SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (02.01.2009) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (1º.12.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária,

desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$8.118,62 (oito mil, cento e dezoito reais e sessenta e dois centavos). Transitada em julgado, fica a Requerida intimada para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$8.118,62 (oito mil, cento e dezoito reais e sessenta e dois centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação no DJE. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Transitada em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Guaraí - TO, 16 de fevereiro, às 16h15min. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

Autos nº 2011.11.4280-8

Ação de Cobrança - DPVAT
Requerente: RODRIGO MOREIRA MARCONATO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
Preposto: Dyonatan Correia Pessoa
Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A), Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB/TO 4627-A), Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395).
(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 17/02 Data audiência publicação de sentença: 16.02.2012, às 16h30min.
Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas provas apresentadas e nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por RODRIGO MOREIRA MARCONATO em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta a pagar o seguro obrigatório – DPVAT no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir d a data do acidente (04.09.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (1º.12.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$7.560,72 (sete mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos). Transitada em julgado, fica a Requerida intimada para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.560,72 (sete mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95). Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência, conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo Diário da Justiça. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Guaraí - TO, 16 de fevereiro de 2012, às 16h30min. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.11.4266-2

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: SÉRGIO MANOEL DA COSTA BUENO
ADVOGADO: DR. HELDER BARBOSA NEVES (OAB/TO 4916)
REQUERIDO: CESAR EVANGELISTA DA SILVA – AGRIFEÇAS PEÇAS AGRÍCOLAS
PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA
ADVOGADAS: DRA. TALITA SILVÉRIO HAYASAKI (OAB/GO 19.704), DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO (OAB/TO 3395).
(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 16/02
Data da audiência de publicação de sentença: 16.02.2012, às 16h.
Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor SÉRGIO MANOEL DA COSTA BUENO em face de CESAR EVANGELISTA DA SILVA – AGRIFEÇAS PEÇAS AGRÍCOLAS, declarando inexistente o débito no valor de R\$ 8.523,52 (oito mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), consubstanciado na duplicata nº 283211/01, oriunda do contrato 18107915, vencida em 15.07.2011, bem como declaro nula referida duplicata e indevido o protesto lavrado em nome do Requerente em razão do não pagamento da mesma, ratificando a decisão de fls. 25/26. Proceda-se o cancelamento do protesto, servindo cópia da presente como mandado, devendo estar acompanhada de cópia do documento de fls. 19. Condeno CESAR EVANGELISTA DA SILVA – AGRIFEÇAS PEÇAS AGRÍCOLAS a indenizar os danos morais causados ao Autor, arbitrando estes no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica a Empresa requerida intimada para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja,

R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Registre-se que a intimação desta sentença se realiza com sua publicação em audiência, conforme intimação efetuada às Partes por ocasião da audiência de conciliação e instrução processual. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Guarai - TO, 16 de fevereiro de 2012, às 16h. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0001.2599-1

Requerente: CEZAR AUGUSTO FERREIRA LEÃO

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: DULCE FACCINI LEONEL

Certifico que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento relativa aos autos em epígrafe está incluída na pauta do dia 19.04.2012, às 14h00min. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 16.02.2012.

Autos nº 2012.0001.2600-9

Requerente: MARCIO FERREIRA LEÃO

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: CRISPIM BATISTA FILHO

Certifico que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento relativa aos autos em epígrafe está incluída na pauta do dia 19.04.2012, às 14h30min. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 15.02.2012. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição*

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2010.0004.7596-1/0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Valdomiro Trindade Mota

Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 08/05/12 às 14:00 horas. Gurupi, 15 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0009.2424-3/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: IBR Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Antônio Magalhães de Rezende

Advogado(a): Dr. Eric Teotônio Tavares

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Devendo o apelado apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 15/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.8022-9/0

Ação: Indenização

Requerente: José Irineu Schimitt

Advogado(a): Dra. Leiliane Abreu Dias

Requerido(a): José Ranulpho de Souza Santos

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes nos moldes do art. 269, III do CPC. Em razão da assistência o requerido deverá pagar 50% das custas. Gurupi, 15/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0005.4438-2/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Josivaldo de Figueiredo

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Requerido(a): Ronaldo Francisco Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, declaro cessada a eficácia da medida liminar, nos termos dos dispositivos supra mencionados. Julgo extinto o feito por perca de objeto. Custas pelo autor. Quanto às despesas de locomoção, expeça-se certidão para recebimento pelos meios adequados. Gurupi, 14/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6111-0/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Poliana Lima dos Santos

Advogado(a): Dr. Fernando Augusto Abdalla Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, desde que assim o permita o registro histórico e contínuo da matrícula do imóvel, FICA AUTORIZADA a lavratura de escritura e respectivo registro, observada a legislação específica. Expeça-se o competente alvará. Gurupi, 14/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0002.7690-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Miguel de Moraes Passos

Advogado(a): Dr. Donatila Rodrigues Rego

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Substitua o nome do advogado nos registros. Intime-se para manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre os honorários periciais. Gurupi, 15/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7057-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Dilza Alves Vieira

Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú

Requerido(a): Banco Pine S.A.

Advogado(a): Dr. Wilton Roveri

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes em 05 (cinco) dias sobre o ofício de fls. 133. Gurupi, 15/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.9616-9/0

Ação: Execução

Exeçúente: Êxito Factoring Palmas Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Rosival Ribeiro da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão por 30 (trinta) dias requerida pelas partes. Gurupi, 15/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6382-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Gentil da Silva

Advogado(a): Dr. Lélio Bezerra Pimentel

Requerido: Murilo Amaral da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 14/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7384/05

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Exeçúente: Gargeltins – Gurupi Amazéns Gerais do Tocantins Ltda.

Exeçúente: João Batista de Oliveira Neto

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre a petição de fls. 1296 e seguintes. Gurupi, 15 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4016-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Israel Pereira Duarte

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 83.

Autos n.º: 2011.0010.4626-4/0

Ação: Execução

Exeçúente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Carla Pereira de Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 29.

Autos n.º: 2011.0011.9486-7/0

Ação: Execução

Exeçúente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa

Executado(a): Guaraciaba Nunes Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 50.

Autos n.º: 2011.0010.5388-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Maria Amélia Pereira Leite Procópio

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido(a): Financeira Alfa S.A.

Advogado(a): Dra. Roberta Macedo Vironda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 85/114.

Autos n.º: 4671/95

Ação: Execução

Exeçúente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Natalino Guedes dos Santos

Executado(a): Danilo Alves Furtado

Executado(a): Raimundo Soares Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeçúente intimado para proceder ao recolhimento das custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 2011.0010.4508-0/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Diego Martins Nascimento

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Sergio Antônio Muruk Ferreira

Advogado(a): não constituído

Terceira: Christine M. Ferreira Leite

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso, entendo necessário, a dilação probatória em peça própria, onde será possível aquilatar a veracidade das informações. Ademais a peticionária não é parte neste processo. Indefero. Gurupi, 15 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0000.6427-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Valdivino Passos Santos

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dra. Patrícia M. Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 09/05/12, às 16:30 horas. Oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 15/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6388-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Yamaha Motor do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): João Paulo Eduardo das Flores

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor (autor) para regularizar a notificação porquanto o endereço do contrato não é o mesmo que foi encaminhado para o correio (450-450). Prazo de 30 dias. Gurupi, 14 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0010.2586-9/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Francisca Aires de Matos

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Valdina Aires dos Santos

Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há como deferir o mandado de averbação, sendo suficiente a expedição de certidão para anotação às expensas da requerente. Gurupi, 14/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5474-1/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Adriana Maria de Araújo Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária.

Autos n.º: 6384/99

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Moacir Luiz Cruvinel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido de 06 (seis) meses. Gurupi, 13/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6845/02

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Damião Sinfrônio de Araújo

Advogado(a): Dra. Francisca Dilha Cordeiro Sinfrônio

Executado(a): Banco ABN Amro Real S.A.

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que o devedor às fls. 274/5, entende que há um pequeno saldo ainda a pagar, entendo que deve ser deferido o pedido do credor de expedição de alvará judicial do valor já depositado, neste compasso defiro a expedição de alvará. Gurupi, 24/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6345-7/0

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: José Mauro Simonatto

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Embargado(a): Álvaro Gomes dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, nos termos do artigo 1.051 do CPC, mediante caução real, defiro liminarmente os embargos, e, de conseguinte, determino a expedição de mandado de restituição da posse. Declaro, outrossim, suspenso o processo principal. Citem-se os embargados para, querendo, contestarem a ação no decuplo legal. Prestada caução. Gurupi, 16/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0003.6529-1/0

Ação: Manutenção de Pose

Requerente: Rita de Cássia Elias Esper

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Júnior

Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 13/03/12 às 17:00 horas. Gurupi, 13/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5820/98

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Conta Corrente

Requerente: Amon Cardoso Boechat

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para depositar os honorários periciais. Após o depósito expeça-se alvará judicial a favor do perito, dando carga dos autos, conforme decisão de fls. 598. Gurupi, 13/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0000.5490-3 – Liberdade Provisória**

Requerente: Osvaldo Kaminkis Ataides Silva

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Junior OAB/TO 2116

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão do requerente como forma de garantir a ordem pública, INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 24/26. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 1º de fevereiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

AUTOS: 2012.0000.5491-1 – Liberdade Provisória

Requerente: Euzivan Pereira dos Santos

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Junior OAB/TO 2116

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão do requerente como forma de garantir a ordem pública, INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 22/24. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 1º de fevereiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2011.0004.4165-8/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): CAIRO FERREIRA PACHECO

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, Caput, da Lei 9.503/97.

ADVOGADO(A)(S): Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95) designada para o dia 20 (vinte) de Março 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0010.5483-6/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): SALVADOR CAVALCANTE DA SILVA

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, Caput, da Lei 9.503/97.

ADVOGADO(A)(S): Gadde Pereira Glória e Antônio Luiz Lustosa Pinheiro

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95) designada para o dia 20 (vinte) de Março 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0007.0743-7/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): PAULO DE TARSO GONÇALVES ROCHA

VITIMA: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

TIPIFICAÇÃO: Art. 168, caput, do CP.

ADVOGADO(A)(S): JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95) designada para o dia 20 (vinte) de Março 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0001.3039-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ÉLIO CHAVES CAVALCANTE

VITIMA: ITAYRONY JOSÉ DE SOUSA e OUTROS

TIPIFICAÇÃO: Art. 3, a e i da Lei 4.898/65, por duas vezes, e art. 15 da Lei 10.826/03 por duas vezes c/c art. 71 do CP.

ADVOGADO (A) (S): Drº MARCELO PEREIRA LOPES OAB/TO 2046

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) advogado(a) acima identificado(a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 (vinte e oito) de Março de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2009.0004.4186-9/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): FÁBIO MARTINS RIBEIRO

VITIMA: ORDEM PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 16, caput, da Lei 10.826/03

ADVOGADO (A) (S): Drª ELIZANDRA BARBOSA SILV PIRES OAB/TO 2843

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) advogado(a) acima identificado(a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 (vinte e sete) de Março de 2012 às 15h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da

Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0011.9361-5/0

Autos: TUTELA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ESTER DE SOUZA

Advogado: Dr. ADÃO GOMES BASTOS - OAB/TO 818

Requerido: ALESSANDRO GOMES DE HOLANDA

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da parte autora, bem como do advogado para comparecerem na audiência de interrogatório designada nos autos em epigrafe para o dia 08/03/2012, às 14:30 horas, onde deverá comparecer acompanhado de eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. DESPACHO: "Defiro promoção retro do Ministério Público. Designo o dia 08/03/2012, às 14:30 horas, para o interrogatório (art. 1.181 do C.P.C.). Gpi., 01.02.2012. (a) Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.6011-3/0

Autos: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: JAIRIO PIOVESAN

Advogado: Dr. RUSSELL PUCCI - OAB/TO 1.847-A

Requerido: LEONEL DE MATOS PIOVESAN

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da parte autora, bem como do advogado para comparecerem na audiência de interrogatório designada nos autos em epigrafe para o dia 08/03/2012, às 15:30 horas, onde deverá comparecer acompanhado do interditando. DESPACHO: "...NOMEIO O REQUERENTE curador provisório, para fins de representação, vedada venda de bens da pessoa ora em interdição, bem como a assunção de gravames e ônus em nome desta. Designo o dia 08/03/2012, às 15:30 horas, para o interrogatório (art. 1.181 do C.P.C.). Cite-se, intímese e notifique-se o MP. Gpi., 08.02.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 8.658/06 – EXECUÇÃO

Requerente: WESLEY DE ABREU SILVA

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A

Requerida: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: DR. MAURÍLIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG 91.811 , DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB PR 24.730, DRA. RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO OAB SP 150.845

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente a manifestar sobre o pedido retro e sobre a extinção do processo." Gurupi , 13 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 6.881/03 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ VIEIRA COUTINHO

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO OAB TO 2052

Requerida: CCO ENGENHARIA LTDA

Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536, DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB TO 753

INTIMAÇÃO: "Defiro os pedidos retro. Proceda a penhora no rosto dos autos n. 6.674/03 como determinado. Certifique-se nos referidos autos o presente despacho para que não seja liberado alvará judicial a favor do ora executado." Gurupi , 20 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0003.7398-9 – COBRANÇA

Requerente: JOSÉ RIBEIRO FORTALEZA

Advogados: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB TO 1729

Requerido: DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A.

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB TO 3678-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad cusa da reclamada Delphos Serviços Técnicos S.A. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I.... Gurupi-TO, 14 de outubro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8108-9 – EXECUÇÃO

Requerente: RODRIGO RIBEIRO SENTO SÉ SANTANA

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: LUIZ FRANCISCO CARLOTO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: FRANCISCA PINHEIRO ALVES DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 13 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.3114-7 – COBRANÇA

Requerente: WALDIR VITAMAR CERUTI

Advogados: DR. IBANOR OLIVEIRA OAB TO 128

Requerido: SERGIO MORAIS ANTUNES

Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intímese a recorrida a opor

contrarrrozes no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.." Gurupi , 10 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.7876-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CLAUDIA CHRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES NERI

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogados: DR. ATAU CORRÉA GUIMARÃES OAB TO 1235

Requerido: FIAT AUTOMOVEIS S.A

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231, DR. MAURICIO TAVARES MOREIRA OAB 4.013-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42 da Lei 9.099/95, julgo intempestivo o recurso e nego seguimento. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença a data de 07/11/2011. P.R.I. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.0447-5 – COBRANÇA

Requerente: ANTONIO CARVALHO DE ARAUJO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: WELLINGTON DIVINO ALVES

Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922 B

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 49, da lei 9.099/95, deixo de receber os embargos declaratórios por intempestivos. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intímese. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.3754-3

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente(s): Adilson de Souza Barbosa

Advogados: Lidio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº 736

Requerido: S.J.B representada por Graciene Rosa de Jesus Barbosa.

Advogados: Defensoria Publica

DECISÃO: Cuida-se de ação negatória de paternidade cumulada com exoneração de obrigação alimentar. A relação processual foi formada e as partes, consensualmente, fizeram o exame de DNA, sendo que o resultado foi conclusivo no sentido de afastar o alegado na inicial (fls. 38/41). É o relatório. DECIDO. O grau de certeza do exame pericial de fls. 38/41 autoriza conferir verossimilhança ao alegado pela ré. No que concerne aos alimentos, pela sua própria natureza, a necessidade é evidente, especialmente se considerarmos que se trata que a questão já foi decidida nos autos n.º 2009.0001.2685-8. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 273 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para ratificar a sentença proferida nos autos n.º 2009.0001.2685-8 que fixou os alimentos em 7,5%(sete vírgula cinco por cento) do salário mínimo. Manifestem-se as partes e o Ministério Público acerca do laudo pericial de fls. 38/41. Prazo: 5(cinco) dias, sucessivamente. Itacajá, 16 de fevereiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.6131-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA SANTIAGO

Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB-TO 2323

Requerido: MANOEL PINHEIRO SOARES, OSCAR BRANCO, JOSÉ DE RIBAMAR E OUTROS.

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334-A

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.447: Em face dos novos documentos apresentados pelos réus, mantenho a decisão de fl. 274 acerca da suspensão temporária da ordem de desocupação compulsória. Intime-se o autor para se manifestar sobre os documentos carreados aos autos pelo réu. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 15 de fevereiro de 2012. **Ariostenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0001.2679-3

Ação: De Reintegração de Posse

Requerente(s): Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Fernando F. de Noronha Pereira, OAB/TO, 4.265-A e OAB/SP nº 147.523 e Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO nº 3785

Requerido: Anaires Rocha da Silva

Advogados: Não constituído

DESPACHO: Chamo o feito a ordem para determinar: 1) certificar a publicação da sentença; 2) certificar o trânsito em julgado; 3) intimar o autor para o pagamento das custas processuais finais. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 16 de fevereiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.4625-5

Requerente(s): Paolucci Alves Araujo

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº 736

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogados: Não constituído

DECISÃO: Por todo o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da Tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo da contestação a integral do contrato; 3) autorizar a consignação judicial das parcelas, no prazo ofertado (R\$470,88). Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intímese a ré. Intímese o autor. Itacajá, 14 de fevereiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0012.2916-6 AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: MAYLNA SOARES DA PAIXÃO

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO AYMORE FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) FR VEÍCULOS

Advogado: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170, DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- 4.110

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 244: O grupo econômico AYMORE-SANTADER está praticando atos processuais contraditórios (composição civil – fls. 242/243 - e apelação - fls. 207/235) por intermédio de diferentes advogados. Assim, esclareça-se o que efetivamente pretende. Prazo: 48(quarenta e oito) horas. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0002.1476-9 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente(s): MUNICIPIO DE ITACAJÁ-TO

Advogado(s): DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80, DR. MAURÍCIO CODENONZI OAB-TO 2223, DR. ABEL CARDOSOS DE SOUZA NETO OAB-TO 4156, DR. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB-TO 4155

Requerido(s): VALDERI GOMES DA SILVA E MARIA DO CARMO CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 424 A 429:

O **MUNICÍPIO DE ITACAJÁ** propôs ação, com pedido de liminar, contra **VALDERI GOMES DA SILVA e MARIA DO CARMO CARVALHO DA SILVA** pretendendo a desapropriação judicial do imóvel rural localizado no lote 124-A, gleba Marajá, Município de Itacajá, ao argumento de que necessita da área para a construção de um aterro sanitário. Instruiu a inicial com o decreto de declaração de utilidade pública para efeito de desapropriação (fl 10) e o respectivo decreto de desapropriação (fls. 15/16). Pleiteou a concessão de liminar para ser imediatamente imitado na posse do imóvel e, ao final, a confirmação da medida com a prolação da sentença de desapropriação e declaração do valor da indenização. O Ministério Público, em parecer subscrito pela Promotora de Justiça, Munique Teixeira Vaz, opinou pelo indeferimento da liminar, instruindo o seu parecer com relatório de vistoria do CAOMA (CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE). A liminar pleiteada foi por mim indeferida, consoante decisão de fls. 121/123. No mesmo ato determinei a realização das seguintes diligências: 1) sondagens e testes e infiltração a serem realizados no período de maior elevação do lençol freático, com a elaboração de relatório ambiental conclusivo; 2) identificação dos riachos e rios intermitentes, bem como as lagoas que se formam nas proximidades, com manifestação técnica acerca do impacto ambiental que o empreendimento causará no sistema de captação de água instituída pelo Município sobre o Rio Manoel Alves Pequeno; 3) juntada do plano de expansão urbana de Itacajá; 4) manifestação técnica acerca do impacto ambiental causado na região conhecida por Baixada da Campeira, especialmente nos córregos e lagoa que se formam no período chuvoso. O Município apresentou laudo complementar às fls. 130/415. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido formulado pelo Município de Itacajá (fls. 416/421). É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Efetivamente, não há mais a necessidade de nenhuma prova a produzir. A jurisprudence tradicional orienta que o controle jurisdicional do ato administrativo deve se restringir ao campo da regularidade e da legalidade do procedimento, sendo-lhe defesa qualquer incursão no chamado mérito administrativo. A própria legislação infraconstitucional tenta colocar limites à atuação jurisdicional dispondo, por exemplo que “**Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública**” (artigo 9º do Decreto 3365/1.941. Todavia, como ensinou Rui Barbosa, “**A JUSTIÇA NÃO SE ENFRAQUECE QUANDO O PODER LHE DESATENDE. O PODER É QUE SE SUICIDA, QUANDO NÃO SE CURVA À JUSTIÇA**”. Pergunto então: PODE O PODER PÚBLICO DESAPROPRIAR IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, MESMO DIANTE DE ESTUDOS TÉCNICOS DEMONSTRANDO QUE O EMPREENDIMENTO COLOCARÁ EM RISCO OS PRÓPRIOS HABITANTES DO MUNICÍPIO? Pergunto também: O PODER JUDICIÁRIO DEVE IGNORAR AS EVIDÊNCIAS DE DANOS AMBIENTAIS GRAVÍSSIMOS E AUTORIZAR O EMPREENDIMENTO APENAS PORQUE A LEI DIZ QUE NÃO PODE?? A resposta é clara e cristalina NÃO. Ensina o Professor Alinaldo Guedes Campos que o “mérito” do ato administrativo é o produto de um juízo de valor realizado pela autoridade pública, quanto às vantagens e consequências, as quais deverão ser levadas em conta como pressuposto da atividade administrativa. Qual a vantagem que uma comunidade terá com a construção de um aterro sanitário que, segundo o próprio NATURATINS, tem vida útil de 10(dez) anos (fl. 148), mas pode causar danos ambientais que prejudicarão gerações? O próprio estudo técnico elaborado pelo autor reconhece que o aterro sanitário está localizado há cerca de 800m(oitocentos metros), sim, 800(oitocentos metros). do Córrego Grotão (fl. 158). O relatório ignorou um fato notório e relevante que é o fato de o Córrego Grotão ser um dos principais afluentes do Rio Manoel Alves Pequeno, este último a fonte de água potável de todos os moradores de Itacajá. Outro equívoco grave do relatório apresentado pelo Município foi a população diretamente interessada. Da leitura da tabela de fls. 148/149 declara-se que o quantitativo de habitantes em 2010 era de 3.908 habitantes e projetada para 2016 um total de 4422 habitantes. Ocorre que, segundo informação do IBGE em 2010 o Município de Itacajá já possuía 7.104 (sete mil cento e quatro habitantes), ou seja, mais de 50%(cinquenta por cento) a mais do que a população projetada para 2016. O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS incidiu no mesmo equívoco quando considerou um universo populacional que não guarda relação alguma com a realidade informada pelo CENSO IBGE 2010. Como bem lembraram os técnicos do Ministério Público, os documentos carreados aos autos pelo Município não acrescentaram nenhuma informação relevante e atualizada que atenda às exigências ambientais exteriorizadas há quase dois anos quando da decisão de fls. 121/123, quais sejam: Sondagens e testes e infiltração a serem realizados no período de maior elevação do lençol freático, com a elaboração de relatório ambiental conclusivo; Identificação dos riachos e rios intermitentes, bem como as lagoas que se formam nas proximidades, com manifestação técnica acerca do impacto ambiental que o empreendimento causará no sistema de captação de água instituída pelo Município sobre o Rio Manoel Alves Pequeno; Juntada do plano de expansão urbana de Itacajá; Manifestação técnica acerca do impacto ambiental causado na região conhecida por Baixada da Campeira, especialmente nos córregos e lagoa que se formam no período chuvoso. O Meio Ambiente é o 4º elemento que se agrega aos três elementos clássicos para a construção do Estado. A teoria tradicional refere-se ao Povo, Território e Governo. No Estado Constitucional Ambiental

que é o Estado que institucionalizou o meio ambiente (art. 225 CF/88) como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, temos um quarto elemento que é o Meio Ambiente, que sustenta e dá suporte ao povo, concede habitabilidade ao território e faz possível o governo. O Poder Público constitui o terceiro elemento, sendo o Judiciário um dos exercentes de um dos poderes, em relação ao quarto elemento, tem ele mais deveres do que simples exercício de poder. A leitura do artigo 225 da CF/88 dá a exata dimensão dos deveres. O Poder Público é o primeiro obrigado a defender o meio ambiente e a preservá-lo para as presentes e futuras gerações. As omissões e equívocos apontados acima levam à conclusão evidente de que as precauções exigidas para um empreendimento ambiental dessa magnitude não foram observadas e que o preceito constitucional emanado do artigo 225 da Constituição da República foi descumprido pelo Poder Público. Ao descumprir um preceito constitucional fundamental, o Município de Itacajá pratica uma ilegalidade que, se não declarada neste momento, colocará em risco a saúde das presentes e futuras gerações de habitantes dessa unidade da federação. Por todo o exposto, DECLARO a ilegalidade do decreto n.º 27/2006 (fls. 15/16) e, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de desapropriação do imóvel em questão. Sem custas e sem honorários em face do caráter público da ação. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.9395-7 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente(s): LUZENIR DOS SANTOS GIL

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

Requeridos: CONSTRUCT- CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E PRE-MOLDADOS LTDA

Advogados: DR. ISRAEL BARBOSA OAB-PA 6.682 E DRA. KARIN DE ANDRADE BARBOSA OAB-PA 13.924

DESPACHO PROFERIDO DE FLS. 46: Converto a quantia bloqueada via sistema BACENJUD em penhora e determino a intimação da devedora, via Diário da Justiça para, querendo, apresentar o recurso cabível. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 16 de fevereiro de 2012. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0005.3310-4 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente(s): JOSÉ RIBAMAR QUIXABA NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841

Requerido(s): BANCO AYMORE FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) DE VEÍCULOS

Advogado(s): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110, DR. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre JOSÉ RIBAMAR QUIXABA NASCIMENTO SILVA e BANCO AYMORE FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) DE VEÍCULO, nos termos propostos à f 1. 121 para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e sem custas processuais, vez que ambos fazem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Expeça-se alvará judicial para levantamento da importância depositada, nos termos propostos no acordo homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS Nº 2011.0000.8081-7 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110

Requerido(s): JOSÉ RIBAMAR QUIXABA NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e JOSÉ RIBAMAR QUIXABA NASCIMENTO SILVA, nos termos propostos à fl. 56 para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e sem custas processuais, vez que ambos fazem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

PROCESSO nº 2008.0009.8620-4. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal nº 2006.0002.8435-1, tendo como denunciado, a saber: **INTIMAR_ JESUIL SOARES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06.08.67, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Joao Rodrigues e Cicera Soares Rodrigues, em lugar incerto e não sabido e_ **PAULINHO SOARES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/10/65, natural de Guarai-TO, filho de Joao Rodrigues e Cicera Soares Rodrigues, em lugar incerto e não sabido para tomarem conhecimento do teor da sentença a seguir: **SENTENÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** propôs ação penal contra **JESUIL SOARES RODRIGUES e PAULINHO SOARES RODRIGUES** imputando-lhes a prática da seguinte conduta: [...] No dia 30/07/1993, por volta das 12horas, na casa do primeiro denunciado, na fazenda Além, neste município, o mesmo de posse de uma espingarda cartucheira, calibre 36, efetuou um disparo contra a pessoa de João Laurindo, atingindo-o na região dos flancos, que, devido a grave hemorragia ocasionada pelo ferimento e dificuldade de socorro medico naquela localidade, veio a óbito; que nessa mesma oportunidade, o segundo acusado, irmão de Jesuil, fazendo uso de uma espingarda cartucheira, calibre 32, deu inicio ao crime de homicídio contra a referida vítima, tentando alvejar-lhe com a referida arma, a qual, inobstante a propósito criminoso do agente, lencou, não permitindo que esse alcançasse eficazmente o seu fim [...] Afirma o Ministério Público que [...] na data fatídica, a vítima achava-se alojado na residência do primeiro denunciado em companhia de alguns conhecidos, momento em que Jesuil chegou de uma farinhada, acompanhado do seu irmão Paulinho, e vendo-a em sua morada, mandou-lhe sair. João Laurindo, em obediência, pegou seus pertences e retirou-se pela porta da frente da casa, sendo, todavia, atocaiado logo na porta pelos dois acusados que haviam saído às ocultas pelos fundos, os quais, bruscamente e de surpresa atiraram-lhe à queima-roupa. Já ferida, a vítima, em reação, desferiu dois golpes no Jesuil com um facão [...]. Pretende a pronúncia dos réus e posterior condenação,

sendo JESUIL nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal e PAULINHO nas sanções do artigo 121, §2º, inciso IV, c/c 14, inciso II, do Código Penal (tentativa). A denúncia foi recebida em 17.5.1995 (fl. 68). Certidão de óbito da vítima (fl.69). A exumação do corpo da vítima foi deferida e o laudo carreado à fl. 82.A tentativa de citação pessoal dos réus restou frustrada (fl. 86-verso), razão pela qual determinou-se a citação de ambos por edital (fl. 85). Os réus foram citados por edital e tiveram a revelia decretada, consoante decisão de fl. 87-verso. O advogado dativo apresentou defesa prévia negando a prática do crime (fl. 88). A instrução processual foi realizada com a inquirição de EDSON JOSÉ DE ARAÚJO, FRANCISCO CHAVES DE SOUSA, MANOEL RESPLANDES DA SILVA, MARIOZAN GOMES DA SILVA, JOSÉ COELHO DO NASCIMENTO - fls. 92/96. O Ministério Público, após requerimento, insistiu na oitiva das testemunhas ADAILTON BARBOSA CAMPOS e PEDRO DIAS DA SILVA (fl.98). A inquirição da testemunha PEDRO DIAS DA SILVA ocorreu em 8.11.2005 (fl.113). A testemunha ADAILTON BARROS CAMPOS foi inquirida por carta precatória (fl.122). Em alegações finais, o Ministério Público, entendendo que as provas trazidas aos autos conduzem a materialidade do fato e que os indícios de autoria são suficientes para que o acusado seja pronunciado, pugnou pela pronúncia, nos termos da denúncia. A Defesa, por sua vez, apresentou alegações finais, entendendo inexistir prova da participação da PAULINHO nos fatos que ensejaram a morte da vítima (inexistência de autoria ou participação). Quanto à JESUIL, este teria disparado para se defender (absolvição sumária por legítima defesa). Subsidiariamente, pede a Defensoria Pública a desclassificação do crime para lesões corporais seguidas de morte, ao argumento de que não havia a intenção de matar a vítima. É o relatório. DECIDO. Não há preliminares nem prejudiciais pendentes de apreciação, sendo oportuno ressaltar o já decidido à fl. 143, ou seja, o fato de os réus terem sido citados por edital não enseja a suspensão do processo, nem do prazo prescricional porque o fato se deu antes da entrada em vigor da Lei n.º 9271/1996. Passo diretamente ao exame do mérito. Trata-se de processo afeto ao Tribunal do Júri e, nesta primeira fase, o Juiz se limita à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, declarando, se for o caso, o dispositivo legal em que julgar incurso os acusados, especificando as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena (artigo 413 do CPP). A materialidade delitiva está comprovada pelo AUTO DE CORPO DE DELITO INDIRETO conclusivo (fl.35/37) no sentido de apontar como causa da morte lesões provocadas por disparo de arma de fogo, bem como pela certidão de óbito de fl.69. I – DA IMPUTAÇÃO DIRIGIDA CONTRA JESUIL SOARES RODRIGUES: Há indícios suficientes de autoria apontando para a pessoa de JESUIL SOARES RODRIGUES como o autor do disparo que causou a morte da vítima. Vejamos: [...] que jesuil e a vítima já estavam intrigados, por conta de um pedaço de terra, onde faziam roça e não se entendiam na medida; que no dia do fato a vítima foi a casa de jesuil, onde ia fazer sua refeição, pois a mulher de jesuil era tia da vítima; que logo que a vítima terminou de almoçar chegaram os dois réus, cada um com uma espingarda na mão; que quando os réus se depararam com a vítima, jesuil pediu para que a mesma se retirasse de sua casa, a vítima respondeu que poderia ficar lá, porque a casa era de sua tia, e a vítima também tinha parte na mesma; a partir daí, a vítima e jesuil começaram a discutir; quando eles começaram a discutir a testemunha se retirou da sala e foi para o quarto; que em seguida o réu e a vítima silenciaram por um instante; que logo após reiniciaram a discussão e logo em seguida a testemunha ouviu um "pipoco"; que ouviu um único tiro; que quando ouviu o tiro lentamente a testemunha saiu e foi para o local, tomando muito cuidado, pois sabia que havia duas espingardas e ficou temeroso que outro tiro poderia lhe atingir; que quando chegou perto da vítima, viu jesuil saindo com o rosto todo ensanguentado e o réu Paulinho saindo para o outro lado ainda com a espingarda na mão; que Pedro polícia disse que o tiro ocorreu quando a vítima já estava deixando a residência de jesuil; que o facão que a vítima portava era uma ferramenta que a mesma usava para roçar; que Paulinho não discutiu com a vítima e ficou sentado na porta e calado; que quem desferiu o tiro foi jesuil [...] (MANOEL RESPLANDES DA SILVA – FL. 94). [...] que viu quando os acusados chegaram ambos com espingardas em punho, recordando-se ainda que jesuil segurava uma foice; que percebeu que os réu do lado de fora falaram alguma coisa para a vítima, mas não prestou atenção no que falaram; que estava sentado de na mesa e de costa para a vítima; que não viu quando a vítima saiu; que ouviu o tiro que foi disparado do lado de fora da residência; que ouviu falar que foi jesuil que deu o tiro e que jesuil saía ferido do episódio [...] (MARIZAN GOMES DA SILVA – FL. 95). [...] que Jesuil e Paulinho chegaram armados com espingarda tipo cartucheira, que os acusados chegaram discutindo com a vítima que Manoel e João saíram para evitar maiores confusões; que Jesuil e Paulinho rodearam a casa atrás da vítima; que Jesuil disparou um tiro na vítima atingindo-a na virilha [...] (PEDRO DIAS DA SILVA – FL. 113). É imperioso registrar que a legítima defesa se caracteriza quando o indivíduo, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem (CP, art. 25). A alegação de que o réu teria agido em legítima defesa própria, não está cabalmente demonstrada nos autos e, portanto, nesta fase processual não merece acolhida porque aqui vigora o princípio do *in dubio pro societate*. I – DA IMPUTAÇÃO DIRIGIDA CONTRA PAULINHO SOARES RODRIGUES: Repetindo o já dito acima, nesta fase processual é necessário a prova da materialidade e indícios suficientes de autoria. Se por um lado há vários depoimentos afirmando que PAULINHO SOARES RODRIGUES não teria disparado contra a pessoa da vítima, há outros que afirmam o contrário, ou seja, PAULINHO também estava armado e também teria disparado contra a vítima. Vejamos: [...] que, quando estavam almoçando, dois acusados retomaram à fazenda, armados e já chegaram atirando em desfavor da vítima; que a vítima foi atingida enquanto eestava na mesa, almoçando [...] (ADAILTON BARROS CAMPOS – fl. 122). [...] que Jesuil e Paulinho chegaram armados com espingarda tipo cartucheira, que os acusados chegaram discutindo com a vítima [...] (PEDRO DIAS DA SILVA – FL. 113). [...] viu quando os acusados chegaram ambos com espingardas em punho [...] (MARIOZAN GOMES DA SILVA – FL. 95). [...] logo que a vítima terminou de almoçar chegaram os dois réus cada um com uma espingarda na mão [...] (MANOEL RESPLANDE DA SILVA – FL. 94). Para que se possa concluir pelo concurso de agentes, será preciso verificar os seguintes requisitos: pluralidade de agentes e de condutas; relevância causal de cada conduta; liame subjetivo entre os agentes e identidade de infração penal. A pluralidade de agentes (e de condutas) é requisito indispensável à caracterização do concurso de pessoas. O próprio nome induz sobre a necessidade de, no mínimo, duas pessoas que com a união de seus esforços, desejem um resultado, o qual, mediante a união de suas ações, consista em um ilícito penal. Com relação a relevância causal de cada conduta, esta deve ser entendida como aquela que teve papel significativo na ocorrência do crime, ou seja, de algum modo concorreu para o resultado delituoso. A teoria adotada pelo Código Penal para regular as consequências do concurso de pessoas na prática de crimes (artigo 29 e seguintes do CP) é a chamada

teoria monista ou unitária, a qual sustenta que, mesmo diante da intervenção de várias pessoas verifica-se um só crime. Portanto, na precisa lição de Cezar Bitencourt: "Essa teoria não faz distinção entre autor e partícipe, instigação e cumplicidade. Todo aquele que concorre para o crime causa o em sua totalidade e por ele responde integralmente. Embora o crime seja praticado por diversas pessoas, permanece único e indivisível. O crime é resultado da conduta de cada um e de todos, indistintamente". Co-autoria é a atuação em conjunto, por duas ou mais pessoas, unidas pelo vínculo psicológico, praticando a mesma infração penal. Na lapidar lição de Mirabete: "Co-autor é quem executa, juntamente com outras pessoas, a ação ou omissão que configura o delito." Por conseguinte a co-autoria é a própria autoria, realizada por mais de uma pessoa. Na lapidar lição de Welzel, "a co-autoria é autoria; sua particularidade consiste em que o domínio do fato unitário é comum a várias pessoas. Co-autor é quem possuindo as qualidades pessoais de autor é portador da decisão comum a respeito do fato e em virtude disso toma parte da execução do delito." Com o brilhantismo que lhe é peculiar, Rogério Greco assevera: "Se o autor é aquele possui o domínio do fato, é o senhor de suas decisões, co-autores serão aqueles que têm o domínio funcional dos fatos, ou seja, dentro do conceito de divisão de tarefas, serão co-autores todos que tiverem uma participação importante e necessária ao cometimento da infração, não se exigindo que todos sejam executores, isto é, que todos pratiquem a conduta descrita no núcleo do tipo". Portanto, quando o fato é praticado por mais de um autor, é possível que cada um realize apenas parte dos atos executórios essenciais a concretização do crime, ocorrendo verdadeira divisão de trabalho, sendo então, todos responsáveis pelo fato criminoso, pois este é uno e indivisível, ocorrendo desta maneira co-autoria. Nos casos envolvendo crimes contra a vida, por se tratar a pronúncia de mero juízo de admissibilidade, basta para decretá-la a prova da materialidade e tão-somente indícios da autoria. E, consoante já demonstrado acima, há indícios convergindo para a pessoa de PAULINHO como co-autor do crime. Com efeito, assim disciplina a doutrina: "Indícios de autoria, como ensina Hermínio Marques Porto, são as conexões entre fatos conhecidos no processo e a conduta do agente, na forma descrita pela inicial penal; o indício 'suficiente' de autoria oferece uma relativa relação entre um primeiro fato e um seguinte advindo da observação inicial, e devem tais indícios, para que motivem a decisão de pronúncia, apresentar expressivo 'grau de probabilidade que, sem excluir dúvida, tende a aproximar-se da certeza'. A sentença de pronúncia, portanto, como decisão sobre a admissibilidade da acusação, constitui juízo fundado de suspeita, não o juízo de certeza que se exige para a condenação. (Mirabete, Processo Penal, p. 527/528, Atlas, 2004). Além disso, vale mais uma vez lembrar que neste momento processual não se aplica o princípio *in dubio pro reo*, mas sim *in dubio pro societate*, eis que, presentes pelo menos os indícios de autoria deve o juiz pronunciar os acusados. Por todo o exposto com fundamento no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO JESUIL SOARES RODRIGUES como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, em face dos atos praticados contra JOÃO LAURINHO DE SOUZA. Considerando o acusado responde a boa parte do processo em liberdade e, diante da ausência de elementos autorizadores da prisão preventiva, asseguro a este o direito de aguardar o julgamento em liberdade. Esclareço que tal decisão pode ser revista a qualquer momento desde que fatos novos justifiquem a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP. Em relação ao crime imputado ao acusado PAULINHO SOARES RODRIGUES, não obstante a inexistência da hierarquia das provas em nosso direito processual penal, é certo que aquelas provas carreadas aos autos devem sempre oportunizar ao julgador plena convicção dos fatos, propiciando-lhe preferir decisão isenta de incerteza e absolutamente imparcial. Pairando qualquer dúvida, principalmente sobre a autoria do fato criminoso, é de se aplicar o princípio *in dubio pro reo*. Assim, sem prova plena, verdadeira, completa e convincente, impossível uma condenação. A presença de provas capazes de infundir certeza total e plena da autoria e culpabilidade, por parte dos Acusados, não se vislumbra nos autos, posto que é remansoso e pacífico o entendimento de que provas exclusivas de inquérito policial não servem como base para sentença condenatória. Da análise das provas carreadas aos autos não vislumbrei a presença da qualificadora descrita no inciso IV do §2º do artigo 121 do CÓDIGO PENAL. Tocaia (emboscada) é armadilha, surpresa e não é possível extrair do conjunto probatório elementos que demonstrem a sua ocorrência. Ao contrário, há elementos de convicção que autorizam afirmar que haviam sérias desavenças entre acusados e vítima. Por todo o exposto com fundamento no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO JESUIL SOARES RODRIGUES e PAULINHO SOARES RODRIGUES, ambos qualificados nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal, em face dos atos praticados contra JOÃO LAURINDO. Entendendo que a fuga dos réus e o comportamento processual adotado criaram sérios e concretos obstáculos à aplicação da lei penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE JESUIL SOARES RODRIGUES e PAULINHO SAORES RODRIGUES. Expeça-se respectivo mandado para registro no INFOSEG. Após o trânsito em julgado, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 14 de fevereiro de 2012. Arióstenes Guimarães Vieira Juiz de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 16 de fevereiro de 2012. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário.

SENTENÇA

Autos nº 2008.0009.8620-4

Acusados: JESUIL SOARES RODRIGUES e PAULINHO SOARES RODRIGUES

Advogado: Defensoria Pública.

SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra JESUIL SOARES RODRIGUES e PAULINHO SOARES RODRIGUES imputando-lhes a prática da seguinte conduta: [...] No dia 30/07/1993, por volta das 12 horas, na casa do primeiro denunciado, na fazenda Além, neste município, o mesmo de posse de uma espingarda cartucheira, calibre 36, efetuou um disparo contra a pessoa de João Laurindo, atingindo-o na região dos flancos, que, devido a grave hemorragia ocasionada pelo ferimento e dificuldade de socorro médico naquela localidade, veio a óbito; que nessa mesma oportunidade, o segundo acusado, irmão de Jesuil, fazendo uso de uma espingarda cartucheira, calibre 32, deu início ao crime de homicídio contra a referida vítima, tentando alvejar-lhe com a referida arma, a qual, inobstante a propósito criminoso do agente, leucou, não permitindo que esse alcançasse eficazmente o seu fim [...] Afirma o Ministério Público que [...] na data fatídica, a vítima achava-se almoçando na residência do primeiro denunciado em companhia de alguns conhecidos, momento em que Jesuil chegou de uma farinhada, acompanhado do seu irmão Paulinho, e vendo-a em sua morada, mandou-lhe sair. João Laurindo, em obediência, pegou seus pertences e retirou-se pela porta da frente da casa, sendo, todavia, atocaiado logo na porta pelos dois acusados que

haviam saído às ocultas pelos fundos, os quais, bruscamente e de surpresa atiraram-lhe à queima-roupa. Já ferida, a vítima, em reação, desferiu dois golpes no Jesuil com um facão [...]. Pretende a pronúncia dos réus e posterior condenação, sendo JESUIL nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal e PAULINHO nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c 14, inciso II, do Código Penal (tentativa). A denúncia foi recebida em 17.5.1995 (fl. 68). Certidão de óbito da vítima (fl. 69). A exumação do corpo da vítima foi deferida e o laudo carreado à fl. 82. A tentativa de citação pessoal dos réus restou frustrada (fl. 86-verso), razão pela qual determinou-se a citação de ambos por edital (fl. 85). Os réus foram citados por edital e tiveram a revelia decretada, consoante decisão de fl. 87-verso. O advogado dativo apresentou defesa prévia negando a prática do crime (fl. 88). A instrução processual foi realizada com a inquirição de EDSON JOSÉ DE ARAÚJO, FRANCISCO CHAVES DE SOUSA, MANOEL RESPLANDES DA SILVA, MARIOZAN GOMES DA SILVA, JOSÉ COELHO DO NASCIMENTO - fls. 92/96. O Ministério Público, após requerimento, insistiu na oitiva das testemunhas ADAILTON BARBOSA CAMPOS e PEDRO DIAS DA SILVA (fl. 98). A inquirição da testemunha PEDRO DIAS DA SILVA ocorreu em 8.11.2005 (fl. 113). A testemunha ADAILTON BARROS CAMPOS foi inquirida por carta precatória (fl. 122). Em alegações finais, o Ministério Público, entendendo que as provas trazidas aos autos conduzem a materialidade do fato e que os indícios de autoria são suficientes para que o acusado seja pronunciado, pugnou pela pronúncia, nos termos da denúncia. A Defesa, por sua vez, apresentou alegações finais, entendendo inexistir prova da participação da PAULINHO nos fatos que ensejaram a morte da vítima (inexistência de autoria ou participação). Quanto a JESUIL, este teria disparado para se defender (absolvição sumária por legítima defesa). Subsidiariamente, pede a Defensoria Pública a desclassificação do crime para lesões corporais seguidas de morte, ao argumento de que não havia a intenção de matar a vítima. É o relatório. DECIDO. Não há preliminares nem prejudiciais pendentes de apreciação, sendo oportuno ressaltar o já decidido à fl. 143, ou seja, o fato de os réus terem sido citados por edital não enseja a suspensão do processo, nem do prazo prescricional porque o fato se deu antes da entrada em vigor da Lei n.º 9271/1996. Passo diretamente ao exame do mérito. Trata-se de processo afeto ao Tribunal do Júri e, nesta primeira fase, o Juiz se limita à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, declarando, se for o caso, o dispositivo legal em que julgar incurso os acusados, especificando as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena (artigo 413 do CPP). A materialidade delitiva está comprovada pelo AUTO DE CORPO DE DELITO INDIRETO conclusivo (fl. 35/37) no sentido de apontar como causa da morte lesões provocadas por disparo de arma de fogo, bem como pela certidão de óbito de fl. 69.

I – DA IMPUTAÇÃO DIRIGIDA CONTRA JESUIL SOARES RODRIGUES: Há indícios suficientes de autoria apontando para a pessoa de JESUIL SOARES RODRIGUES como o autor do disparo que causou a morte da vítima. Vejamos: [...] que jesuil e a vítima já estavam intrigados, por conta de um pedaço de terra, onde faziam roça e não se entendiam na medida; que no dia do fato a vítima foi a casa de jesuil, onde ia fazer sua refeição, pois a mulher de jesuil era tia da vítima; que logo que a vítima terminou de almoçar chegaram os dois réus, cada um com uma espingarda na mão; que quando os réus se depararam com a vítima, jesuil pediu para que a mesma se retirasse de sua casa, a vítima respondeu que poderia ficar lá, porque a casa era de sua tia, e a vítima também tinha parte na mesma; a partir daí, a vítima e jesuil começaram a discutir; quando eles começaram a discutir a testemunha se retirou da sala e foi para o quarto; que em seguida o réu e a vítima silenciaram por um instante; que logo após reiniciaram a discussão e logo em seguida a testemunha ouviu um "pipoco"; que ouve um único tiro; que quando ouviu o tiro lentamente a testemunha saiu e foi para o local, tomando muito cuidado, pois sabia que havia duas espingardas e ficou temeroso de outro tiro poderia lhe atingir; que quando chegou perto da vítima, viu jesuil saindo com o rosto todo ensanguentado e o réu Paulinho saindo para o outro lado ainda com a espingarda na mão; que Pedro policia disse que o tiro ocorreu quando a vítima já estava deixando a residência de jesuil; que o facão que a vítima portava era uma ferramenta que a mesma usava para roçar; que Paulinho não discutiu com a vítima e ficou sentado na porta e calado; que quem desferiu o tiro foi jesuil [...] (MANOEL RESPLANDES DA SILVA – FL. 94). [...] que viu quando os acusados chegaram ambos com espingardas em punho, recordando-se ainda que jesuil segurava uma foice; que percebeu que os réu do lado de fora falaram alguma coisa para a vítima, mas não prestou atenção no que falaram; que estava sentado de na mesa e de costa para a vítima; que não viu quando a vítima saiu; que ouviu o tiro que foi disparado do lado de fora da residência; que ouviu falar que foi jesuil que deu o tiro e que jesuil saía ferido do episódio [...] (MARIZAN GOMES DA SILVA – FL. 95). [...] que Jesuil e Paulinho chegaram armados com espingarda tipo cartucheira, que os acusados chegaram discutindo com a vítima que Manoel e João saíram para evitar maiores confusões; que Jesuil e Paulinho rodearam a casa atrás da vítima; que Jesuil disparou um tiro na vítima atingindo-a na virilha [...] (PEDRO DIAS DA SILVA – FL. 113). É imperioso registrar que a legítima defesa se caracteriza quando o indivíduo, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem (CP, art. 25). A alegação de que o réu teria agido em legítima defesa própria, não está cabalmente demonstrada nos autos e, portanto, nesta fase processual não merece acolhida porque aqui vigora o princípio do *in dubio pro societate*.

I – DA IMPUTAÇÃO DIRIGIDA CONTRA PAULINHO SOARES RODRIGUES: Repetindo o já dito acima, nesta fase processual é necessário a prova da materialidade e indícios suficientes de autoria. Se por um lado há vários depoimentos afirmando que PAULINHO SOARES RODRIGUES não teria disparado contra a pessoa da vítima, há outros que afirmam o contrário, ou seja, PAULINHO também estava armado e também teria disparado contra a vítima. Vejamos: [...] *que, quando estavam almoçando, dois acusados retornaram à fazenda, armados e já chegaram atirando em desfavor da vítima; que a vítima foi atingida enquanto estava na mesa, almoçando [...]* (ADAILTON BARROS CAMPOS – fl. 122). [...] *que Jesuil e Paulinho chegaram armados com espingarda tipo cartucheira, que os acusados chegaram discutindo com a vítima [...]* (PEDRO DIAS DA SILVA – FL. 113). [...] *viu quando os acusados chegaram ambos com espingardas em punho [...]* (MARIOZAN GOMES DA SILVA – FL. 95). [...] logo que a vítima terminou de almoçar chegaram os dois réus cada um com uma espingarda na mão [...] (MANOEL RESPLANDES DA SILVA – FL. 94). Para que se possa concluir pelo concurso de agentes, será preciso verificar os seguintes requisitos: pluralidade de agentes e de condutas; relevância causal de cada conduta; liame subjetivo entre os agentes e identidade de infração penal. A pluralidade de agentes (e de condutas) é requisito indispensável à caracterização do concurso de pessoas. O próprio nome induz sobre a necessidade de, no mínimo, duas pessoas que com a união de seus esforços, desejem um resultado, o qual, mediante a união de suas ações, consista em um ilícito penal. Com relação a relevância causal de cada conduta, esta deve ser entendida como aquela que

teve papel significativo na ocorrência do crime, ou seja, de algum modo concorreu para o resultado delituoso. A teoria adotada pelo Código Penal para regular as consequências do concurso de pessoas na prática de crimes (artigo 29 e seguintes do CP) é a chamada teoria monista ou unitária, a qual sustenta que, mesmo diante da intervenção de várias pessoas verifica-se um só crime. Portanto, na precisa lição de Cezar Bitencourt: "Essa teoria não faz distinção entre autor e partícipe, instigação e cumplicidade. Todo aquele que concorre para o crime causa o em sua totalidade e por ele responde integralmente. Embora o crime seja praticado por diversas pessoas, permanece único e indivisível. O crime é resultado da conduta de cada um e de todos, indistintamente". Co-autoria é a atuação em conjunto, por duas ou mais pessoas, unidas pelo vínculo psicológico, praticando a mesma infração penal. Na lapidar lição de Mirabete: "Co-autor é quem executa, juntamente com outras pessoas, a ação ou omissão que configura o delito." Por conseguinte a co-autoria é a própria autoria, realizada por mais de uma pessoa. Na lapidar lição de Welzel, "a co-autoria é autoria; sua particularidade consiste em que o domínio do fato unitário é comum a várias pessoas. Co-autor é quem possuindo as qualidades pessoais de autor é portador da decisão comum a respeito do fato e em virtude disso toma parte da execução do delito." Com o brilhantismo que lhe é peculiar, Rogério Greco assevera: "Se o autor é aquele possui o domínio do fato, é o senhor de suas decisões, co-autores serão aqueles que têm o domínio funcional dos fatos, ou seja, dentro do conceito de divisão de tarefas, serão co-autores todos que tiverem uma participação importante e necessária ao cometimento da infração, não se exigindo que todos sejam executores, isto é, que todos pratiquem a conduta descrita no núcleo do tipo". Portanto, quando o fato é praticado por mais de um autor, é possível que cada um realize apenas parte dos atos executórios essenciais a concretização do crime, ocorrendo verdadeira divisão de trabalho, sendo então, todos responsáveis pelo fato criminoso, pois este é uno e indivisível, ocorrendo desta maneira co-autoria. Nos casos envolvendo crimes contra a vida, por se tratar a pronúncia de mero juízo de admissibilidade, basta para decretá-la a prova da materialidade e tão-somente indícios de autoria. E, consoante já demonstrado acima, há indícios convergindo para a pessoa de PAULINHO como co-autor do crime. Com efeito, assim disciplina a doutrina: "Indícios de autoria, como ensina Herminio Marques Porto, são as conexões entre fatos conhecidos no processo e a conduta do agente, na forma descrita pela inicial penal; o indício 'suficiente' de autoria oferece uma relativa relação entre um primeiro fato e um seguinte advindo da observação inicial, e devem tais indícios, para que motivem a decisão de pronúncia, apresentar expressivo 'grau de probabilidade que, sem excluir dúvida, tende a aproximar-se da certeza'. A sentença de pronúncia, portanto, como decisão sobre a admissibilidade da acusação, constitui juízo fundado de suspeita, não o juízo de certeza que se exige para a condenação. (Mirabete, Processo Penal, p. 527/528, Atlas, 2004). Além disso, vale mais uma vez lembrar que neste momento processual não se aplica o princípio *in dubio pro reo*, mas sim *in dubio pro societate*, eis que, presentes pelo menos os indícios de autoria deve o juiz pronunciar os acusados. Por todo o exposto com fundamento no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO JESUIL SOARES RODRIGUES como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, em face dos atos praticados contra JOÃO LAURINHO DE SOUZA. Considerando o acusado responde a boa parte do processo em liberdade e, diante da ausência de elementos autorizadores da prisão preventiva, asseguro a este o direito de aguardar o julgamento em liberdade. Esclareço que tal decisão pode ser revista a qualquer momento desde que fatos novos justifiquem a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP. Em relação ao crime imputado ao acusado PAULINHO SOARES RODRIGUES, não obstante a inexistência da hierarquia das provas em nosso direito processual penal, é certo que aquelas provas carreadas aos autos devem sempre oportunizar ao julgador plena convicção dos fatos, propiciando-lhe proferir decisão isenta de incerteza e absolutamente imparcial. Pairando qualquer dúvida, principalmente sobre a autoria do fato criminoso, é de se aplicar o princípio *in dubio pro reo*. Assim, sem prova plena, verdadeira, completa e convincente, impossível uma condenação. A presença de provas capazes de infundir certeza total e plena da autoria e culpabilidade, por parte dos Acusados, não se vislumbra nos autos, posto que é remansoso e pacífico o entendimento de que provas exclusivas de inquérito policial não servem como base para sentença condenatória. Da análise das provas carreadas aos autos não vislumbrei a presença da qualificadora descrita no inciso IV do § 2º do artigo 121 do CÓDIGO PENAL. Tocaia (emboscada) é armadilha, surpresa e não é possível extrair do conjunto probatório elementos que demonstram a sua ocorrência. Ao contrário, há elementos de convicção que autorizam afirmar que haviam sérias divergências entre acusados e vítima. Por todo o exposto com fundamento no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO JESUIL SOARES RODRIGUES e PAULINHO SOARES RODRIGUES, ambos qualificados nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal, em face dos atos praticados contra JOÃO LAURINHO. Entendendo que a fuga dos réus e o comportamento processual adotado criaram sérios e concretos obstáculos à aplicação da lei penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE JESUIL SOARES RODRIGUES e PAULINHO SAORES RODRIGUES. Expeça-se respectivo mandado para registro no INFOSEG. Após o trânsito em julgado, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 14 de fevereiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0009.3216-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Antonio Labre de Miranda

Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018

Requerido: CCE Industrias Eletroeletrônicas S/A e Lojas Gabriela Ltda

Advogada: Drª. Ilyane Oliveira Silva Bianchini OAB/MA nº 7715

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO nº 1.671-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, desprovido-os por total falta de amparo legal e ausência dos requisitos que o autorizam. Itaguatins-TO, 14 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.8761-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Herminiano Mendes Ferreira

Defensora Pública: Drª. Maria Sônia Barbosa da Silva Mat. 881025-7

Requerido: Banco BMC

Advogada: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO nº 4.361

Advogada: Alessandra Cristina Moura OAB/SP nº 161.979
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... **POSTO ISSO**, nos termos da fundamentação supra, revogo a Decisão de folha 106/107, **DEFIRO**, a justiça gratuita pleiteada e **RECEBO** o recurso interposto. Vistas a parte recorrida para apresentar contrarrazões. Cumpra-se. Itaguatins, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.0499-3 (4859/11)

Ação: Manutenção de posse

Requerente: Francisco Xavier de Oliveira

Advogado: Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco

Requerido: Antonio Gomes de Barros

Requerido: Investco S/A

INTIMAÇÃO: Despacho: "Dê-se vistas dos autos à parte autora para no prazo de 10 dias manifeste sobre a contestação de fls. 60/96 e documentos de fls. 98/409 dos autos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 04 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N. 128/11 (2008.0005.9799-2)

Pronunciado: **FLÁVIO ALVES CARNEIRO**

Assistente de Acusação: **QUESIA DE QUEIROZ SILVA LACERDA OAB /TO 1005.**

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para Sessão de Julgamento do pronunciado supra designado para o dia 30.03.12 às 08:30 horas, no auditório do Fórum desta comarca.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito, desta Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 4238/09, que a Justiça Pública move contra o acusado **FLÁVIO ALVES CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 8 de janeiro de 1954, em Miracema/TO, filho de Ademair Alves Rodrigues e de Maria de Jesus C. Barros, residente em lugar ignorado, por infração ao artigo 121 § 2º, inc. IV, do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação para INTIMÁ-LO a comparecer perante este juízo, na data do dia 30 de março de 2012 às 08:30 horas para realização da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, a realizar-se no auditório do Fórum desta cidade, situada na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, 802, Centro, Miracema do Tocantins. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 31.01.12 Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4966/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3845-7)

Requerente: JOSÉ PEREIRA FERREIRA

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**DESPACHO** Designo o dia 15/03/2012, às 14h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA). Nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se i intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 16 FEV. 2012 Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 4968/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3847-3)

Requerente: MARIA SANTINA GONÇALVES TAVARES

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRADESCO ADMINSTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**DESPACHO** Designo o dia 15/03/2012, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA). Nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 16 FEV. 2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 4963/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3843-0)

Requerente: LUIS RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: SUDOESTE COM. E DIST. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo o pedido de antecipação de tutela, determinando a requerida que providencie a baixa da restrição do nome da parte autora junto aos órgãos de proteção ao crédito referente aos cheque/contrato nº 850024, 850027, 850028 e 850030 no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) e 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), respectivamente, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), para o dia 22/03/2012, às 14h00. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16/2/2012. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4964/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3844-9)

Requerente: GEÂNDERSON DA COSTA SILVA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo o pedido de antecipação de tutela, determinando a requerida que providencie a baixa da restrição do nome da parte autora junto aos órgãos de proteção ao crédito referente aos cheque/contrato nº 388556, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), para o dia 22/03/2012, às 14h10. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16/2/2012. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

2011.0011.1445-6 ou 1693/11 – AÇÃO PENAL

Réu: DANIVAL TONEATO

Advogado: Defensoria Pública

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de instrução redesignada para o dia 08/03/2012 às 14:00h a ser realizada no edifício do Fórum nesta cidade. .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2011.0011.1445-6 ou 1693/11 AÇÃO PENAL

Réu: DANIVAL TONEATO/OUTROS

Advogado: JACKSON MACEDO DE BRITO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da redesignação da audiência de instrução, para o dia 08/03/2012, às 14h00h nesta Comarca, devido a data anterior coincidir com o mutirão de audiências do cartório cível.

2011.0011.1445-6 ou 1693/11 AÇÃO PENAL

Réu: DANIVAL TONEATO/OUTROS

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da redesignação da audiência de instrução, para o dia 08/03/2012, às 14h00h nesta Comarca, devido a data anterior coincidir com o mutirão de audiências do cartório cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA COM PRAZO DE 30 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP n. 1168/08 em que figura como condenado ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS SOUZA, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR para o pagamento da multa no valor de R\$ 733,00 (Setecentos e trinta e três reais) no prazo de 30 dias, com fulcro no artigo 686 do CPP. Não cumprido o prazo, será expedida certidão e oficiado à procuradoria Geral do Estado para Execução. Eu, Técnica judiciária, o digitei. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2011.0009.3848-0/0 (NÚMERO ANTERIOR – 350/2006).

NATUREZA DA AÇÃO: REPARATÓRIA POR DANO MORAL C.C LUCROS CESSANTES COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA RETIRADA DE NOME DE ENTIDADES RESTRITIVAS DE CRÉDITO

REQUERENTE: JOSÉ ATAÍDE DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO., Nº. 2442

REQUERIDA: LOJAS LILIANE, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Quadra ACSE - 1, Conjunto 02, Rua SE - 1, IOTE 15, Palmas - TO.

ADVOGADO: DR. JOSÉ CLÉBIS DOS SANTOS – OAB/MA., Nº. 804

INTIMAR do despacho judicial de fl. 70, a seguir transcrito: "Considerando o trânsito em julgado da sentença (fl. 66v), intime-se a requerida para o pagamento dos valores da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% - CPC,

art. 475 - J. Cumpra-se. Cumpra-se. Novo Acordo, 24 de janeiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0003.6085-2 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA HELIDA ALVES FEITOSA

ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

Fica a parte autora devidamente intimada do teor da decisão de fls. 90, a seguir transcrita: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Não obstante a interposição do agravo de instrumento de fl. 65/89, e considerando o juízo de retratação próprio do recurso em apelo, mantenho pelos seus próprios fundamentos a decisão agravada. Salvo eventual deferimento, em antecipação de tutela, da pretensão recursal pelo TJTO, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 58/59. Int. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

EDITAL

Edital de Intimação

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu MESSIAS HOLANDA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, moto boy, natural de Piripiri – PI, filho de Joaquim Messias de Souza Macedo e de Josefa de Souza Macedo, estando ambos atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da DECISÃO proferida nos autos de Ação Penal 2007.0004.2065-2/0, em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da decisão: “O Representante do Ministério Público desta Comarca ajuizou a presente Ação Penal contra ... e Messias Holanda de Souza, qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do delito capitulado no Artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 288, parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, argumentado que no dia 14 de dezembro de 1998, por volta das 23:30 horas, no interior da Boate Zoom, localizada na estrada que liga a cidade de Palmas/TO à cidade de Aparecida do Rio Negro/TO, nesta Capital, os dois denunciados com mais dois comparsas (Lucas e Baiano), ainda, não qualificados, estavam bebendo juntos com a vítima, quando sem que houvesse anúncio de nada, começaram a disparar muitos tiros de arma de fogo, um revólver 38 e outra pistola 765, contra a vítima DILSON DA SILVA MOURÃO, que foi alvejado por cinco tiros a queima roupa, não resistiu e morreu na hora... Assim sendo, PRONUNCIANDO OS ACUSADOS ... e MESSIAS HOLANDA DE SOUZA, nas penas do Artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, *caput*, ambos do Código Penal, para que sejam submetidos ao Tribunal Popular desta Comarca.” Prolatora da decisão, Amália de Alarcão Ribeiro Martins. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de fevereiro de 2012. Eu____, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

Edital de Intimação

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados o réu IVAN BRITO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, auxiliar de cozinha, nascido aos 23/01/1988, natural de Paraíso do Tocantins – TO, filho de Francisco Rodrigues da Silva e de Antonia Ferreira Brito, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da DECISÃO proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1657-0/0, em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da decisão: “Trata-se de Ação Penal Pública, interposta em desfavor de IVAN BRITO RODRIGUES, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, *caput*, c.c artigo 14, II, do Código Penal... Desse modo, considerando manifesto *animus necandi*, PRONUNCIANDO o acusado IVAN BRITO RODRIGUES, determinando que o mesmo seja submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 121, *caput*, c.c artigo 14, II, do Código Penal. Diante da informação de que o réu está em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, decretada sua revelia por não comparecer aos atos da instrução processual, entendo que a liberdade do denunciado poderá frustrar eventual aplicação da lei penal. Desse modo, decreto a prisão preventiva do acusado Ivan Brito Rodrigues, o que faço deixando de conceder ao mesmo o direito de enfrentar a segunda fase do julgamento em liberdade.” Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de fevereiro de 2012. Eu____, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Edital de Intimação de Sentença com Prazo de 90 (noventa) Dias

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica(m) intimado(s) o(s) réu(s) ENIVALDO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Buriti Alegre – GO, nascido aos 28/02/1977, filho de Valdemar Silva Vieira e de Hilda Mendes da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2007.0004.2065-2/0, em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: “Enivaldo Mendes da Silva (...) foi denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal... contra a vítima Dilson da Silva Mourão...Nenhuma observação há que se tecer quanto ao que foi ora decidido,

diante da soberania dos veredictos do Conselho de Sentença, prevista no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal, só restando a este magistrado proferir a presente sentença para considerar condenado ENIVALDO MENDES DA SILVA, qualificado nos autos, pela conduta tipificada no art. 121, § 2º, inciso IV (mediante surpresa, utilizando-se de recurso que impossibilitou a defesa da vítima)... Não havendo atenuantes ou agravantes, bem como causas de aumento ou diminuição de pena, torno a pena acima definitiva, qual seja 12 (doze) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado... Condeno-o também, ao pagamento das custas do processo... Agora, em razão da condenação, com maior razão deve ser recolhido ao cárcere, em especial para, diante de seu comportamento carcerário, obter, gradativamente, sua liberdade e como a proteção da própria sociedade. Com isso, decreto, em razão da condenação, a prisão do réu... ” Prolatora da sentença, Emanuela da Cunha Gomes. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de fevereiro de 2012. Eu____, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo

2ª Vara Criminal

RETIFICAÇÃO

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0007.7447-0 – AÇÃO PENAL (RETIFICAÇÃO)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Processados: Ives Diego Aquino Dutra e Euder Nazario da Silva.

Vítima: Erikeny Eduarda Moura Rocha.

Advogado: Dr. Carlos Vieczorek OAB/TO nº 567 A.

Intimação da Sentença: [...] “Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos veiculados na denúncia, para condenar **IVES DIEGO AQUINO** e **EUDER NAZÁRIO DA SILVA**, como incurso nas tenazes do art. 157, § 2º, I e II c/c art. 70, todos do Código Penal [...]. PENA DEFINITIVA: fica assim, estabelecida a pena definitiva em 6 (seis) anos e 6 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão e 145 (cento e quarenta e cinco) dias-multa, cada dia-multa equivalente ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal, e calculada a quantidade de dias-multa proporcionalmente à pena privativa de liberdade definitiva aplicada. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA [...], determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semi-aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução [...] após o trânsito em julgado desta sentença [...] sejam lançados os nomes dos réus no rol dos culpados [...]. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 02 de fevereiro de 2011”. João Alberto Mendes Bezerra Junior - juiz substituto.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 53/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2009.0006.5207-0/0

Acusados: DIVINO MATARAZ SILVA E OUTROS

Advogados: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA, OAB-TO n.º 96-A, DR. LUCIANO PEREIRA CUNHA, OAB-TO N.º 0679-B, DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentarem as alegações finais em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 52/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0011.5890-0/

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ MARIA SILVEIRA LEITE

Advogados: DR. JUAREZ RIGOL, OAB/TO N.º 606 e DRA. DHEICIANE ALMEIDA DOS SANTOS, OAB/TO N.º 868-E

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para manifestar-se, no prazo legal, sobre a não localização da testemunha Luiz dos Santos.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 011/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0007.8284-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente(s): O. M. A. C.

Advogado: DRA. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

Executado: G. C. M.

Advogado: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO

ATO ORDINATÓRIO: “ Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXV, procederei a intimação da Parte autora, para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória de fls. 102/110 devolvida e cumprida, em 05 dias. Pls., 16fev2012. (ass) Silmara Sousa Cruz Mota – Escrivã”.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 010/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0003.8514-8/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: LAURO CASTILHO

Advogada: DR. ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESPÓLIO DE REGINA TEREZINHA CASTILHO

Advogado: DR. ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTROS
 DECISÃO: " Esclareça o inventariante, no prazo de dez dias, na forma da "Cláusula décima segunda" do contrato social da empresa Primaz Construtora Ltda – ME, fls. 119/121, se houve ou não ingresso dos demais herdeiros nesta sociedade. Em qualquer caso junte aos autos cópias não só do atual contrato social, como também dos balanços contábeis dos últimos três anos, nos quais se descrevem o ativo e passivo da sociedade; .DESPACHO: Acolho a cota do Ministério Público de fl. 1275, devendo o cartório cumpri-la nos seus exatos termos. A nova atuação deverá ser feita com Alvará Judicial, que tramitará em apenso aos presentes autos. ... Intime-se. Cumpra-se. Pls., 21out2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 5000952-08.2012.827.2729

Chave do Processo: 786442712212

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ZENILDA SOARES MOTA D'VILLA

Requerido: PEDRO ANTONIO SILVEIRA D'VILLA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de PEDRO ANTONIO SILVEIRA D'VILLA, brasileiro, casado, filho de Pedro Silveira D'villa e Irma Bueno D'villa, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº: 5006909-24.2011.827.2729

Chave do Processo: 703361610611

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JOÃO MARGARIDA DE CARVALHO

Requerido: EVA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de EVA DOS SANYOS CARVALHO, brasileira, casada, filha de Maria Santos Leal, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº: 2011.0006.5857-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: BRUNO RODRIGUES LOIOLA, VINICIUS RODRIGUES LOIOLA E BRENO RODRIGUES LOIOLA

Requerido: IRON JOSÉ DE LOIOLA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de IRON JOSE DE LOIOLA, brasileiro, casado, eletrotécnico, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 285, 319 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº: 5001175-58.2012.827.2729

Chave do Processo: 7865422712212

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JUDITE RIBEIRO DE ARAÚJO DEPRÁ

Requerido: GILBERTO TONIOLO DEPRÁ

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de GILBERTO TONIOLO DEPRÁ, brasileiro, casado, filho de Saul Pedro Deprá e Leda Toniolo Deprá, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 285, 319 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº: 5005570-30.2011.827.2729

Chave do Processo: 103680726111

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ROSICLÉIA SOUZA MILHOMENS DA SILVA

Requerido: DYNIME HÉRGBERTH DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de DYNIME HÉRGBERTH DA SILVA, brasileiro, casado, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº: 2010.0003.2524-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ANGRA PAULA ARAUJO REIS

Requerido: CARLITO PEREIRA REIS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de CARLITO PEREIRA REIS, brasileiro, solteiro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 05 (três) dias, pagar o débito das pensões alimentícias vencidas, bem como das que se vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de um a três meses. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 1571/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente(s): J. C. F.

Advogado(a): DR. GISELE DE PAULA PROENÇA, OAB-TO 2664-B

Requerido(s): A. B. C.

Advogado(a): DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA, OAB-TO 2347

FINALIDADE: "Fica o advogado do requerido intimado a devolver os autos acima mencionados no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Pls. 15/02/2012 (ASS). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2009.0006.2412-2

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente(s): J. G. DOS S.

Advogado(a): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES, OAB-TO 1374

Requerido(s): J. G. DOS S. F. e S. P. DE S.

Advogado(a): DR. CELIO HENRIQUE MAGALHAES COSTA, OAB-TO 3115-B

FINALIDADE: "Fica a parte requerida e seu patrono intimados para apresentarem os memoriais no prazo de 10 (dez) dias. Pls. 15/02/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

AUTOS N.º 3202/07

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS

Requerente: A. I. P. DE B. A..

Advogado: Dr. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE, OAB-TO n.º 811

Requerido: U. A. P.

Advogado: Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB-TO 4167

SENTENÇA: "ASSIM, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 65/66 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se ofício ao órgão empregador do requerido para desconto em folha dos alimentos acordados, depositando-os na conta bancária informada à fl. 66. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de fevereiro de 2012." Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0008.8745-0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: M. DA C. DA S. B.

Advogado(a): DRA. SONIA COSTA, OAB-TO 619

Requerido: Espólio de H. A. N.

FINALIDADE: "Fica a parte e seu patrono intimados para esclarecer sobre a localização do bem móvel (motocicleta) a ser avaliado, conforme despacho de fls. 31. Pls. 05/02/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária."

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA n.º 5001624-16.2012.827-2729, que BENJAMIM ALVES DOS SANTOS JÚNIOR move(m) em face de RELVA NEREIDIO CAVALCANTE, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) RELVA NEREIDIO CAVALCANTE, brasileira, natural de Porongatú/GO, filha de Remizio Cavalcante e Francisca Nereidio Justino, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO n.º 5002030-37.2012.827-2729, que CÍCERO PINTO DE OLIVEIRA move(m) em face de ANA LUIZA TEIXEIRA SANTOS DE OLIVEIRA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ANA LUIZA TEIXEIRA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, nascida em 13/12/1972, natural de Pindaré-Mirim/MA, filha de Benedito Lúcio dos Santos e Raimunda Teixeira Santos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO n.º 5002879-43.2011.827-2729, que MARLENE MORAIS FEITOSA move(m) em face de RUBERBAL ALVES FEITOSA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) RUBERBAL ALVES FEITOSA, brasileiro, natural de Presidente Dutra/MA, nascido no dia 22/08/1955, filho de Francisco Alves de Araújo e Leticia Alves Feitosa, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO n.º 5002526-38.2011.827-2729, que MARIA JOSÉ ALVES LIMA move(m) em face de MANOEL GONÇALVES LIMA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) MANOEL GONÇALVES LIMA, brasileiro, natural de Filadélfia/GO, nascido no dia 15/01/1954, filho de Eloi Gonçalves Lima e Rosa Madalena de Jesus, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos

da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, n.º 5002915-85.2011.827-2729, que A.R.J. DA R. menor impúbere, representado por sua genitora, UANNY BEZERRA SANTOS JORGE move(m) em face de ELYPHAS LEVI MENEZES DA ROCHA e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) ELYPHAS LEVI MENEZES DA ROCHA, natural de Belém/PA, nascido em 20/01/1980, portador da cédula de identidade n.º 3293662-SSP/PA, filho de Alberto Oliveira da Rocha e Regina Lúcia Furtado Menezes, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento do total da dívida, no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou, e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão pelo prazo de até sessenta dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA, n.º 5002180-52.2011.827-2729, que MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NEGRE move(m) em face de GISLAYNE ALVES REIS e ADRIANO LUIS DE OLIVEIRA NEGRE, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) GISLAYNE ALVES REIS, brasileira, filha de Locimeia Alves Reis e ADRIANO LUIS DE OLIVEIRA NEGRE, brasileiro, filho de Maria do Carmo de Oliveira Negre, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2011.0006.2182-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: LENO NERES DE SOUSA

Adv.: WANDERSON FERRREIRA DIAS – OAB/TO 4167 e Dra. FERNANDA SOUSA BONTEMPO – OAB/TO 4602

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, adote a escrivania as providências necessárias à retificação da autuação, de modo a excluir a Comandante Geral da Polícia Militar do pólo passivo da demanda. Em seguida, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 364/608. Após, intem-se as partes para especificarem aprovas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.8291-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADONILDES DA SILVA REGO

Requerente: MARIA AMÉLIA DE ANDRADE REGO

Advogado (a): ADONILDES DA SILVA REGO

Requerido: MANOEL PIRES DOS SANTOS

Requerido: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ITERTINS-INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Do que consta dos autos, concluo não haver a presença do *fumus* nem de perigo de demora, requisitos imprescindível p/ a concessão de reintegração em sede liminar. Não verifico o *fumus*, pois, conforme observo a questão está embasada no complexo tema relativo à nulidade de títulos públicos. Outrossim, não se pode falar em perigo de demora, porquanto a aludida perda de posse teria ocorrido em 10/10/2009, não

havendo, portanto, urgência na espécie. Com essas razões, citem-se os requeridos na forma de lei para, querendo, contestarem os pedidos iniciais, devendo constar do mandado os prazos diferenciados da Fazenda Pública. Palmas, 12/09/2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2006.0007.0797-0 - Ação: Indenizatória

Requerente: Antônio José Pereira da Silva.

Adv.: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

Requerido: GTEC – Engenharia e Construções Ltda / Rodrigo Froes Rodrigues Pinto.

Adv.: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (artigo 51, caput, da Lei 9.099/97, c.c. artigo 267, III, do Código de Processo Civil). Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substitua.”

Autos: 2008.0002.6433-0 – Cobrança

Requerente: Recapagem Palmense Ltda - ME

Adv.: Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO 3680 A

Requerido: Geraldo César Rodrigues de Machado.

Adv. Não constituído.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Indefiro os pleitos formulados por ocasião da audiência, haja vista que a busca do endereço da parte adversa é ônus imposto exclusivamente à parte interessada. Assim, intime-se o pólo ativo para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente em juízo o endereço necessário, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 2007.0002.8242-0 – Rescisão de Contrato c/c Restituição de Quantia Paga

Requerente: Gilvanete de Sousa Góis

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Adv.: Célio Henrique Magalhães Costa – OAB/TO 3.115 B

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Diante da satisfação do débito, julgo extinto o processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da exequente, aguardando-se sua retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido *in albis*, determino que o aludido expediente seja tornado sem efeito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten. – Juíza Substituta.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5000921-85.2012.827.2729

Deprecante: Vara Cível da Com. de Alvorada - TO

Ação de origem: Reintegração de Posse

Nº origem: 2010.0008.8994-4

Requerente: Hélio Moraes e Maria José Alves Moraes

Adv. do Reqte.:Aldaiza Dias Barroso Borges– OAB/TO.4.230-A

Requerido: Cosmo Santana dos Santos

Adv. do Reqdo.: Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO.174-A

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada Maurício de Souza França, designada para o dia 29/03/2012 às 15:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.3035-0/0

Ação: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Washington de Souza Milhomem

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

DESPACHO: “Tendo em vista a informação de fls. retro, determino que as partes, bem como suas testemunhas ouvidas na audiência de instrução e julgamento sejam novamente intimadas para prestarem depoimento na audiência de continuação designada nos autos. “Palmeirópolis/TO, 16/02/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.000.3962-9

Natureza: Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, do CP

Acusado: ANTONIO GOMES DE AMORIM

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

RELATÓRIO:...” Antônio Gomes Amorim foi pronunciado (fls. 92/99). Às fls. 134/135 consta o acórdão que improveu o recurso em sentido estrito interposto pela defesa do pronunciado. Na fase do art. 422 do CPP as partes arrolaram testemunhas, ambas com cláusula de imprescindibilidade (fls. 143/144) Relatado o necessário, declaro saneado o

feito. Indefiro o pedido da defesa de substituição de testemunha “ caso alguma não compareça em juízo”, haja vista o disposto no art. 461 do CPP. Intimem-se as partes a respeito deste relatório. Em não havendo impugnações, inclua-se em pauta para sessão de julgamento. Palmeirópolis, 10 de janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto

Autos nº 2008.0001.5153-8

Natureza: Execução Penal

Acusada: ENALDA ALICE DA SILVA

Advogado(a): Dra. LIDIANE TEODORO VENANCIO

SENTENÇA: Em face do cumprimento das condições , à vista da referida certidão e do disposto no art. 109 e art. 202 da LEP c/c art. 89, § 5º da Lei 9099/95, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO PENAL e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Enalda Alice da Silva. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação, ao INFOSEG, à Justiça Eleitoral e aos demais órgãos, nos termos da Lei. Arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis, 30/01/12. Rodrigo da Silva Perez Araújo

Autos nº 2010.0012.5601-5

Natureza: Art. 129 do CP

Autor do Fato: IVAN RICARDO VIEIRA GIOVANUCCI

Advogado(a): Dr. CICERO DANIEL DOS SANTOS

SENTENÇA: Pois, bem, assiste razão ao Promotor de Justiça com ofício perante esta Comarca, cuja manifestação adoto como fundamentação per relationem. Assim, com esteio no art. 107, 2ª figura, julgo extinta punibilidade do autor do fato PRIC. Palmeirópolis, 28 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2011.0011.6059-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350.

Requerida: LUCINEIDE SARAIVA DE SOUZA.

Adv. Requerida: N i h i l l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 70 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Relatei. DECIDO. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público, observando-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC), o acordo entabulado de f. 66/67 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento (CPC, art. 475-J), em caso de inadimplemento. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a liminar concedida de f. 58 dos autos. Custas e verba honorária como transacionado. Cumprida a decisão e transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Autorizo desde logo a parte autora ou seu advogado a retirar dos autos os documentos originais que entender, substituindo-as por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2008.0005.7868-8/0 – AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: GERALDINA COELHO MARINHO

Adv. Requerente: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. Requerido: Dr. Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE - Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 162 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI, última figura), sem resolução de mérito. Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autora. Custas e despesas pela autora e verba honorária que a condeno a pagar ao advogado do réu INSS, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do autor, se for feita a prova de que o mesmo perdeu a condição de necessitado (artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50), já que litigou amparada pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Intimem-se aos advogados das partes, o da autora pelo DJTO e o do INSS, pessoalmente e/ou por carta (AR). Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de janeiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2012.0001.0569-9/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: NELCIRENE MARIA DE OLIVEIRA.

Adv. Requerente: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S.

Adv. Requerido: N i h i l l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 24 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS

para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO., aos 30 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2009.0009.6420-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exeçúente: ANA PAULA SOUZA GOMES MADEIRA.

Adv. Exeçúente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

Executado: BANCO PANAMERICANO S/A.

Adv. Executado: Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4.950.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEÇUENTE e EXECUTADO) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 140 dos autos, que segue transcrito na íntegra: SENTENÇA: “ ... Relatei. DECIDO. Penhorada a quantia objeto da execução e não impugnando o devedor a execução, deve liberar-se os valores penhorados a favor do exeçúente e extinguir-se a execução pelo pagamento. ISTO POSTO, determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia penhorada on line e rendimentos (f. 121/126), a favor do exeçúente/credor ou seu advogado (f. 90/91), sem dedução ou desconto do IRPF, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Quanto à não devolução do veículo à ré, esta deve mover as ações pertinentes, autônomas, visando à reparação de perdas e danos, em que se converte a não devolução do veículo, eis que este juízo esgotou sua função jurisdicional no processo de conhecimento, com a prolação da sentença (CPC, art. 463). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2012.0001.0571-0/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DE TIVIDADE DE SOUSA.

Adv. Requerente: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S.

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 24 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO., aos 30 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2011.0004.9550-2/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.

Adv. Embargante: Dr. Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal

Embargada: EUNICE DE SOUZA VILAR

Adv. Embargada: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3.407

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da autora exeçúente EMBARGADA – Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3.407, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 18/19 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ 1.-...; 2.- ...; 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, julgo procedente os embargos a execução, para determinar fixar o valor da execução no total R\$ 11.109,48 (onze mil e cento e nove reais e quarenta e oito centavos) descontando-se o excesso verificado. Custas e despesas pela embargante. Verba honorária a que condeno a embargante, que fixo no valor de dez (10%) pontos percentuais do valor da execução. Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado, certificado nos autos, requisiite-se o PRECATÓRIO, na espécie de RPV – REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, EM BRASÍLIA – DF, via OFÍCIO REQUISITÓRIO, no valor de R\$ 1.009,95, ao advogado da autora (honorários de sucumbência) e o restante dos valores de R\$ 10.099,53 diretamente a autora, já que não juntado o contrato de honorários, com cópias das peças indispensáveis, inclusive com planilha de cálculo do INSS de f. 06/07 dos autos, por intermédio do Presidente do TRF-1ª Região, em Brasília/DF (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269). P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº: 2012.0000.8737-2/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente...: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado...: Dr(a). Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4110.

Requerido...: DÉBORA FRANCISCA DUTRA

Advogado...: Dr(a). Vanessa Domingos da Silva – OAB/GO nº 28.347; Dr(a). Poliana Silva Santos – OAB/GO nº 32.065 e Dr(a). Maxulene de Sousa Freitas – OAB/GO nº 30.106.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE, por seu(s) advogado(s) - Dr(a). Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4110, bem como a parte REQUEIRIDA por seu(s) Advogado(a)(s) - Dr(a). Vanessa Domingos da Silva – OAB/GO nº 28.347; Dr(a). Poliana Silva Santos – OAB/GO nº 32.065 e Dr(a). Maxulene de Sousa Freitas – OAB/GO nº 30.106, intimado(a)(s) para tomar conhecimento da remessa dos autos ao JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO,

conforme decisão prolatada nos autos às f. 59/60, cujo o teor segue parcialmente transcrita: DECISÃO: “Conforme alegado pela parte requerida às f. 36/40 dos autos e confirmado mediante consulta processual realizada junto ao site do Poder Judiciário do Estado de Goiás, **conforme certidão e documentos de f. 53/57 dos autos, tramita na 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO**, ação consignatória movida pela requerida DÉBORA FRANCISCA DUTRA contra a ora autora AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (Protocolo nº 201.103.647.401, Processo nº 364740-26.2011.8.09.0051). Segundo mencionada consulta processual, epigrafada ação já se encontra em fase adiantada de processamento na 6ª Vara Cível de Goiânia/GO, com contestação e impugnação à contestação ofertadas ainda em dezembro de 2011, sendo que esta ação de busca e apreensão só oi protocolada em Parem 01-JANEIRO-2012 (f. 02), **o que nos leva a concluir que o Juízo da 6ª Vara Cível de Goiânia/GO está prevento**. . Dessarte, ante a conexão existente entre a Ação Consignatória (Goiânia/GO) e esta Busca e Apreensão (Paraíso/TO) e, noutra banda, considerando a regra processual civil estampada no artigo 219, à luz do artigo 106, no que atine à fixação da competência por prevenção, tenho este juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins (TO) como **INCOMPETENTE** para processar e julgar o presente feito, daí porque **DECLINO** de sua competência em favor do **JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**, a quem determino a imediata remessa dos autos. A exceção dos atos decisórios, mantidos ficam os atos até aqui praticados (CPC, § 2º, art. 113), como corolário lógico e automático da declaração de incompetência e, aos não decisórios, como consequência do princípio da brevidade, celeridade e instrumentalidade das formas dos atos processuais. Após **PRECLUSÃO** (esgotado prazo de DEZ (10) DIAS para recurso, certificado nos autos), **cumpra-se a decisão, imediatamente, remetendo-se os presentes autos ao JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO** com baixas no protocolo, distribuição e tomo, providenciando-se cópia integral dos autos (capa-a-capa) a ser arquivada nesta 1ª Vara Cível de Paraíso, como medida de precaução e segurança. Cumpra-se e Intimem-se as partes. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AUTOS nº: 2011.0002.5217-0/0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE.

Requerente: HEDGARD SILVA CASTRO.

Adv. Requerente: Dr. Hedgard Silva Castro – OAB/TO nº 3.926.

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

Adv. Requerido: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4.094.

Litisconsórcio Passivo: RAPHAEL BRANDÃO PIRES

Adv. Litisconsórcio: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4.094.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE, REQUERIDO e LITISCONSÓRCIO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 117/139 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... O não-atendimento ao requisito acima, relativo ao número mínimo de TRÊS participantes que ofertem propostas, faculta à administração o poder-dever de anular a licitação por ilegalidade a qualquer tempo, conforme preconiza o art. 49 da Lei 8.666/93, verbis: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” Entretanto, filio-me à orimeira corrente, no sentido de que basta sejam encaminhadas a carta-convite a três interessados, para cumprimento à exigência contida no § 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na ação. Custas e despesas pelo autor. Verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do réu, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tais verbas de sucumbência contém a ressalva, porém, de que somente poderão ser cobradas se for feita aq prova de que o vencido perdeu a condição de necessitado nos termos dos artigos 3º, 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO., aos 27 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2010.0010.3153-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exeçúente: BANCO BRADESCO S/A.

Adv. Exeçúente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B.

Executado: EDUARDO ALVES DE LIMA

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEÇUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 69/72 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... O processo, em sua visão contemporânea, “é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé” (REsp 297.201/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 02.09.02). ISTO POSTO, julgo extinta a execução, facultando ao credor mover nova execução para cobrança de seu eventual saldo credor remanescente, com apresentação dos respectivos cálculos, salientando que nova execução somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito exeçúente. Expeça-se a favor do exeçúente credor ou seu advogado ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada on line via BACENJUD (f. 59/60). Custas já adimplidas. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, inclusive dos processos apensos, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO., aos 09 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2011.0008.6859-7/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: TRIAGO FLORENTINO ALMEIDA.

Adv. Impetrante: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78-B e/ou Dr. Thiago Florentino Almeida - OAB/GO nº 31.338.

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO/TO.

Adv. Impetrado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (IMPETRANTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 37/47 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, concedo ao impetrante a SEGURANÇA pleiteada para: a)- Determinar que o senhor Prefeito de Monte Santo/TO, conceda VISTA dos autos ao impetrante, permitindo-lhe pelo acesso aos autos dos processos administrativos mencionados nesta decisão e na petição inicial, inclusive para retirada de cópia que entender, inclusive com restituição do prazo para a defesa desde a data do protocolo do requerimento, ou seja, oito (08) dias; b)- Custas pelo impetrado. Sem verba honorária (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). C)- Sentença sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (art. 12, Parágrafo único, Lei 1.533/51), pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários, e certificado, subam os autos ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Palmas (TO), pelos correios (AR ou SEED), anotando-se a remessa. d)- Intimem-se ao Ministério Público e advogado do Município. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO., aos 27 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

- Autos nº 2012.0000.8788-7/0.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente(s): LAERCIO ALCI GEHRKE.

Advogado(s): Dr(a). Everton Bogoni - OAB/TO nº 33.784.

Executado(s): TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(s): Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXEQUENTE, por seu/sua advogado(a) - Dr(a). Everton Bogoni - OAB/TO nº 33.784, intimado(a)(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, recolher as despesas, custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "1 – O exequente não requer a assistência judiciária, mas também não recolhe as custas e despesas processuais. Assim, nego-lhe a concessão de benefícios da assistência judiciária, e, assim, **intime-se o autor, por seu ADOVADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção;** 2 – Intime-se, e vencido o prazo, sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de fevereiro de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial da 1ª Vara Cível o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0000.8787-9/0.

Ação: Monitoria.

Requerente(s): LAERCIO ALCI GHRKE.

Advogado(s): Dr(a). Everton Bogoni - OAB/TO nº 33.784.

Requerido(s): RAILTON DIAS BASTOS

Advogado(s): Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE, por seu(s) advogado(s) - Dr(a). Everton Bogoni - OAB/TO nº 33.784, intimado(a)(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, recolher as despesas, custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "1 – O autor não requer a assistência judiciária, mas também não recolhe as custas e despesas processuais. Assim, nego-lhe a concessão de benefícios da assistência judiciária, e, assim, **intime-se o autor, por seu ADOVADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção;** 2 – Intime-se, e vencido o prazo, sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de fevereiro de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº 2012.0000.8699-6/0.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente(s): R. B EQUIPAMENTO ELETRONICOS LTDA.

Advogado(s): Dr(a). Everton Bogoni - OAB/TO nº 33.784.

Executado(s): DAVID ANTÔNIO QUEIROZ DAUBE.

Advogado(s): Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXEQUENTE, por seu/sua advogado(a) - Dr(a). Everton Bogoni - OAB/TO nº 33.784, intimado(a)(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, recolher as despesas, custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " 1 – A concessão do benefício de justiça gratuita **às pessoas jurídica**, com fins lucrativos, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência. Presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. *Procedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – REsp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp;* 2 – Logo, nego a(o) autor(a), a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e determino que a mesma recolha, no prazo de CINCO (5) DIAS, as despesas, custas e taxa judiciária, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO; 3 – Intime(m) –se autor(a) **por seu advogado** e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de fevereiro de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial da 1ª Vara Cível o digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 2006.0008.3393-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOVENIL ANTÔNIO DO VALE.

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S.

Adv. Requerido: Dr. Felipe Bittencourt Potrich –Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 193/195 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, julgo improcedente, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a)/Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivar com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO., aos 13 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Processo n. 2022.0012.2888-5 – Suspensão de Pátrio Poder

Requerente: O Ministério Público

Requerido: Mirian Nichida Graciano

Advogado: Dra. Érika Santana -OAB/TO-3238

Fica a advogada da autora intimada do despacho a seguir: "Cumpra-se a decisão da Ilustre desembargadora intimando-se a requerida a dar o cumprimento procedendo a devolução das crianças no prazo de três (3) dias mediante termo ao autor. Paraíso do Tocantins, 16/02/2012. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Autos nº 2011.0011.4684-6- Ação Penal

Acusado: ANTONIO FRANCINETE CHAGAS E OUTROS

Infração: Art. 12 e 16 da Lei nº 10.826/03 e outros

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO nº 2.643, JOSÉ PEDRO DA SILVA-OAB/TO nº 486 e ALINE SILVA COELHO – OAB/TO.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO nº 2.643, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.643, com escritório profissional, à av. Bernardo Sayão nº 678, centro, Paraíso do Tocantins/TO; JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 486 e ALINE SILVA COELHO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/TO sob o nº 4.606, ambos com escritório profissional à rua Barão do Rio Branco nº 1.264, centro, Paraíso do Tocantins/TO. INTIMADOS, para no prazo legal apresentar suas Alegações Finais, em forma de Memórias nos autos supra.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Autos nº 2011.0000.3262-6/0

Requerente: ANA ZELIA ABREU WANDERLEY

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido(a): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Aberta a audiência feito o pregão verificou o comparecimento somente da preposta do requerido acompanhada de seu advogado apresentando procuração, substabelecimento, carta de preposto e atos constitutivos que se faz juntada. Compulsando os autos constatou pedido de adiamento feito pela parte requerente deferido pelo MM Juiz as fls. 25, ficando a mesma remarcada para o dia 23 de abril de 2012 as 14:00 horas, saindo a preposta e advogado intimados e devendo ser intimada a parte requerente por seu advogado. Paraíso do Tocantins-TO, 14 de fevereiro de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Autos nº 2009.0011.2104-3

Ação: Indenização

Requerente: Marcos Pereira Martins

Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/SC 12.049

INTIMAÇÃO: DECIISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devidamente especificadas no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgamento verificar sua necessidade.

Cumpra-se. Paranã/TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0011.2104-3

Ação: Indenização

Requerente: Marcos Pereira Martins
Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/SC 12.049
INTIMAÇÃO: DECIISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgamento verificar sua necessidade. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0004.1532-0

Ação: Desapropriação

Requerente: Lourival Fernandes da Costa
Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/TO 4.759-A
INTIMAÇÃO: DECIISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgamento verificar sua necessidade. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0000.5113-0

Ação: Indenização

Requerente: Daltro Pereira da Rocha
Requerente: Eva Ferreira Aires
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171
Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3.493
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Willian de Boba OAB/TO 2604
INTIMAÇÃO: DECIISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgamento verificar sua necessidade. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0006.0813-9

Ação: Ordinária de Cancelamento de Título de Domínio C/ Com Pedido de Cancelamento de Matrícula e Registro Imobiliário
Requerente: Antônio José Monteiro
Advogado: Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685 - A
Requerido: Hermes Mermoz Rodrigues Vasconcelos
Requerido: Hercules Americano Rodrigues Vasconcelos
Curadora: Cerise Bezerra Lino Tocantins – Defensora Pública
Requerido: Intertins
Procurado do Estado: Márcio Junho Pires Câmara
Procurador do Estado: Carlos Canrobert Pires
INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã/TO, 16/02/2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0006.8084-0

Ação: Usucapião

Requerente: Raimundo Mercês Rodrigues e Outros
Advogado: Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO 265 A
Requerido: Carlos Antônio Machado Vieira
Advogado: Manoel Ferreira Diniz Neto OAB/MG 55469
ATO ORDINÁRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22, Intimem-se as partes da designação da audiência de inquirição de testemunha para o dia 29/02/2012, às 16:00 horas, na Comarca de Belo Horizonte – MG. Paranã/TO, 16/02/2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2007.0009.3387-0

Ação: Execução

Exeqüente: Belcar Veículos Ltda
Advogada: Fernanda Souza Fernandes OABGO 22320
Executado: Wellington Wagner Gonzaga do Nascimento
Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Ouça-se o exeqüente. P. 9/2/12. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0008.4295-4

Acusado: MARCELO HEINCKEIN

Vítima: VALDEMILSON ANUNCIAÇÃO DIAS e OUTROS
Advogado: Dra. ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ – OAB/MT 8742
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "(...) De outro lado, a advogada constituída pelo acusado foi regularmente intimada, mas não compareceu nem justificou sua ausência. Pois bem, não desconheço o direito fundamental do acusado de assistir às audiências, contribuindo para sua defesa técnica. Todavia, o fato remonta a 2003 e os envolvidos têm direito igualmente fundamental a julgamento em prazo razoável, importando ponderar as grandezas em aparente choque para concluir, excepcionalmente, segundo penso, pela necessidade da colheita da prova oral. Mas garantir a ampla defesa, determino a intimação da advogada constituída pelo acusado mediante publicação no DJE para que diga, **em 05 dias**, sob pena de preclusão, se a colheita dos depoimentos realizada nesta assentada carrega prejuízo concreto à defesa. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, requisite-se a devolução da carta precatória expedida para intimação do acusado independentemente de cumprimento. Caso contrário, dê-se vista ao MPE. Paranã, 16 de fevereiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito"

Autos nº 2012.0000.3372-8 (Pedido de Restituição de Bens)

Requerente: EDGAR LUIZ VARANDA DE AMORIM
Advogado: Dra. JOSIANA CALDEIRA – OAB/TO 4791-A
DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho o parecer ministerial retro, razão pela qual DEFIRO A RESTITUIÇÃO DO MICRO SISTEM AIWA JAX – PK1 DD 3CD CR, referenciado na inicial Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 15 de fevereiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito"

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº 2012.0000.0704-2 AÇÃO PENAL
Autor: MINISTERIO PÚBLICO
Réu: MARIO VIEIRA COUTINHO FILHO
Advogado: IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128 B
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do Réu intimado do despacho de fls. 265/266 dos autos supra.
Vistos.....Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de instrução o Interrogatório do réu e demais atos para o dia 05 de junho de 2012 às 09:30 horas.Proceda os atos necessários a efetivação da audiência.Intime-se.Cumpra.Peixe/TO, 14 de Fevereiro de 2012.Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

PORTO NACIONAL

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2007.0006.2883-0

Ação: Ação Penal
Sentenciado: LIBERIO PINHEIRO TINI
SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Liberio Pinheiro Tini, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. ". Porto Nacional, 18 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.0258-4

Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: CRISTIANODE SOUZA BARROS E CARLOS ANDRÉ BARROS LIMA
ADVOGADO(A): DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB/TO 2240
ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/03/2012 às 14:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.
ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da expedição de carta precatória para a comarca de Palmas/TO com a finalidade de inquirir a testemunha

arrolada pela acusação, Aureo Amaral Rocha, a fim de que acompanhe o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA- (Prazo de 20 dias)

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sr. JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA, qualificação desconhecida, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº 2011.0006.5072-9, que lhe move BENILDE DE SOUZA CUNHA ALVES. INTIMA-O para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 15 (quinze) de março de 2012, às 14:30 horas, no Fórum de Porto Nacional - TO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (14.02.2012) Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0007.2231-0/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: David da Costa Torres

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação conforme Provimento 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça: intimo a parte autora da perícia médica designada para o dia 12/04/2012, às 09h00min, a ser realizada pelo Perito Dr. Paulo Faria Barbosa, no Fórum de Palmas – TO, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º **2010.0012.1472-0 (1337/07)**, ação de Usucapião, promovida por JERCINO DA SILVA GLÓRIA em face de MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS, tendo por objeto o imóvel rural denominado parte dos Lotes 11/12 e 14, do Loteamento Rio Perdida, Gleba 12, com área de 242.1672 ha, município de Lizarda/TO, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda/TO sob o nºs. 75 e 138, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Eu, Lucas Flávio da Silva Miranda, Escrivão Judicial, digitei. Tocantínia -TO, em 16 de fevereiro de 2012. (a) MARCO ANTONIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0005.7774-6 (3595/11)

Natureza: Execução de Alimentos

Exequente: S.L.S., representada por M.N.L.S.

Advogada: Dra. Annete Diane Riveros Lima – OAB/TO nº 3066 e Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO nº 4568

Executado: W.C.S.S.

Advogado: Não Consta

OBJETO: INTIMAR a requerente da decisão proferida à fl. 31: "Retifique-se a capa dos autos com o nome correto do executado, indicado erroneamente pela exequente (fl. 26). Recebo a emenda à inicial. Defiro a gratuidade da justiça, salvo impugnação procedente. Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do valor a ser apurado pela Contadoria e que deve constar do mandado, relativo aos meses de pensões alimentícias não pagas à exequente nos três meses anteriores ao ajuizamento da presente execução, além das parcelas que vencerem no curso do processo (STJ 309), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão, nos termos do disposto no artigo 733 do Código de Processo Civil. Os valores devidos não abarcados pelo rito do artigo 733 do Código de Processo Civil devem ser postulados em demanda própria. Intime-se a exequente. Tocantínia, 15 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0005.9611-4 (1172/06)

Natureza: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614 e DAGMAR AFONSO DE SOUSA – OAB/GO 22.937

Requerido: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão à fl. 34 a seguir descrita: "Intime-se pessoalmente e via Diário da Justiça, a requerente para, no prazo de 48 (querenta e oito) horas, manifesta interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Tocantínia, 28 de agosto de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0006.3383-4 (975/05)

Natureza: RESGATE DE PARCELAS PAGAS C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUCILENE CARDOSO DE MOURA

Advogado(a): DR. NELSON DOS REIS AGUIAR – OAB/TO 1198

Requerido(a): MULTIBENS ELETRO ELETRONICOS LTDA

Advogado(a): DAVID DE ALVARENGA CARDOSO – OAB/SP N. 168.903

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão à fl. 104, a seguir transcrito: "Arquive-se, até que sobrevenha pedido de execução. Tocantínia, 18 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0000.4100-3 (1153/06)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO-COAPA

Advogado(a): DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO N. 906, MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO N. 4039 e ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO N. 4364

Requerido: PAULO HUMBERTO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a): DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO N. 3132-A

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fls. 127, cujo teor a seguir transcrito: "Diante da certidão à fl. 125, intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, cumprindo a decisão à fl. 117, pena de extinção do processo sem resolução do merito. Sem prejuízo, intime-se também, via Diário da Justiça. Tocantínia, 18 de agosto de 2011. (a) Renata do nascimento e Silva – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2012.0001.4172-5 ou 92/2012 Mandado de Segurança

Impetrante: Carla Cristina da Silva

Advogado- Dr. Leonardo Rossini da Silva OAB-TO 1929

Impetrado: Ato Omissivo do Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Luzinópolis-TO

INTIMAÇÃO da impetrante, através de seu advogado da decisão de fl.77 do teor seguinte: "...DECIDO. De acordo com o Decreto Lei n. 201/67, o processo de cassação de mandato do Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores por infrações político-administrativas obedecerá a procedimento específico. Como o mandado de segurança exige prova pré-constituída e isso não constam nos autos até o presente momento, é temerário conceder a liminar sem ouvir a autoridade coatora quanto a esta questão, pois os documentos de fl. 31 e 32 (requerimento e "ar") não são suficientes para demonstrar, de plano, o direito líquido e certo da Impetrante. Pela documentação carreada aos autos pela própria Impetrante, mais precisamente a Ata dos Registros dos Trabalhos da CPI, fls. 34/53, infere-se que a Impetrante procurou obstaculizar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, não sendo razoável aceitar que somente às vésperas da Sessão de Julgamento a Impetrante venha a postular e alegar vícios de procedimentos ou não acesso à documentos para impedir a finalização dos trabalhos da Comissão Processante. Devemos também lembrar que a decisão da Câmara Municipal de Luzinópolis pela constituição de uma CPI encontra-se inserida no âmbito da discricionariedade de seus membros, ou, mais precisamente, no âmbito na imunidade constitucional material dos vereadores, no exercício popular da vereança, nos moldes preconizados pelo art. 29, VIII, da Constituição Federal. Saliencia-se ainda que o entendimento amplamente majoritário da doutrina e jurisprudência pátrias é no sentido de que é vedado ao Judiciário intervir junto ao Legislativo, no exercício de seu poder de fiscalização, para adentrar no mérito de seus atos, informados pelos critérios de conveniência e oportunidade, para obrigá-lo a praticar ato contrário à vontade de seus membros, sob pena de violação ao princípio da separação, independência e harmonia entre os poderes. Quanto à alegada suposta afronta ao Decreto-Lei 201/67, este Magistrado perfilha do entendimento de que as possíveis irregularidades procedimentais que se verificarem em uma Comissão Parlamentar de Inquérito ou em uma Comissão Processante, como, por exemplo, eventuais vícios na notificação do investigado, não são fortes o suficiente para invalidar seus atos, pois não sujeitos aos rigorismos formais próprios dos procedimentos judiciais, estes sim informados pelos princípios do contraditório e ampla defesa. Nesse sentido é que se reconhece pacificamente que, por exemplo, eventuais vícios no inquérito policial não anulam uma futura ação penal dele decorrente. Ademais, o entendimento amplamente majoritário da doutrina e jurisprudência pátrias é no sentido de que é vedado ao Judiciário intervir junto ao Legislativo, no exercício de seu poder de fiscalização, para adentrar no mérito de seus atos, informados pelos critérios de conveniência e oportunidade, para obrigá-lo a praticar ato contrário à vontade de seus membros, sob pena de violação ao princípio da separação, independência e harmonia entre os poderes. Diante dessas considerações, em um juízo de cognição sumária, possível nesse momento processual, não se verifica existir nenhum fato que fulmine de ilegalidade alguns dos atos praticados quer pela Comissão Parlamentar de Inquérito, quer pela Comissão Processante, não se vislumbrando a plausibilidade do direito invocado pela Impetrante de que houve a recusa por parte da Comissão Processante de vista e fornecimento de cópias dos autos. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar por

entender não estar presentes os requisitos legais. Determino a notificação da autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao ilustre membro do Ministério Público atuante na Comarca. Tocantinópolis, To, 16 de fevereiro de 2012, às 23h55min-José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo

AUTOS 2012.0001.4179-2 ou 106/2012- Mandado de Segurança

Impetrante: Carla Cristina da Silva

Advogado- Dr. Leonardo Rossini da Silva OAB-TO 1929

Impetrado: Ato do Presidente da Câmara Municipal de Luzinópolis-TO

INTIMAÇÃO da impetrante, através de seu advogado da decisão de fl.39 do teor seguinte: "...DECIDO. De acordo com o Decreto Lei n. 201/67, o processo de cassação de mandato do Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores por infrações político-administrativas obedecerá a procedimento específico. Como o mandato de segurança exige prova pré-constituída e isso não constam nos autos até o presente momento, é temerário conceder a liminar sem ouvir as autoridades coatoras quanto a esta questão. Devemos também lembrar que a decisão da Câmara Municipal de Luzinópolis pela constituição de uma CPI encontra-se inserta no âmbito da discricionariedade de seus membros, ou, mais precisamente, no âmbito na imunidade constitucional dos vereadores, no exercício popular da vereança, nos moldes preconizados pelo art. 29, VIII, da Constituição Federal. Salienta-se ainda que o entendimento amplamente majoritário da doutrina e jurisprudência pátrias é no sentido de que é vedado ao Judiciário intervir junto ao Legislativo, no exercício de seu poder de fiscalização, para adentrar no mérito de seus atos, informados pelos critérios de conveniência e oportunidade, para obrigá-lo a praticar ato contrário à vontade de seus membros, sob pena de violação ao princípio da separação, independência e harmonia entre os poderes. Quanto à alegada suposta afronta ao Decreto-Lei 201/67, este Magistrado perfilha do entendimento de que as possíveis irregularidades procedimentais que se verificarem em uma Comissão Parlamentar de Inquérito ou em uma Comissão Processante, como, por exemplo, eventuais vícios na notificação do investigado, não são fortes o suficientes para invalidar seus atos, pois não sujeitos aos rigorismos formais próprios dos procedimentos judiciais, este sim informados pelos princípios do contraditório e ampla defesa. Nesse sentido é que se reconhece pacificamente que, por exemplo, eventuais vícios no inquérito policial não anulam uma futura ação penal dele decorrente. Salienta-se ainda que o entendimento amplamente majoritário da doutrina e jurisprudência pátrias é no sentido de que é vedado ao Judiciário intervir junto ao Legislativo, no exercício de seu poder de fiscalização, para adentrar no mérito de seus atos, informados pelos critérios de conveniência e oportunidade, para obrigá-lo a praticar ato contrário à vontade de seus membros, sob pena de violação ao princípio da separação, independência e harmonia entre os poderes. Diante dessas considerações, em um juízo de cognição sumária, possível nesse momento processual, não se verifica existir nenhum fato que fulmine de ilegalidade alguns dos atos praticados quer pela Comissão Parlamentar de Inquérito, quer pela Comissão Processante, não se vislumbrando a plausibilidade do direito invocado pela Impetrante. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar por entender não estar presentes os requisitos legais. Determino a notificação da autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao ilustre membro do Ministério Público atuante na Comarca. Tocantinópolis, To, 16 de fevereiro de 2012, às 23h30min. José Carlos Ferreira- Machado Juiz Substituto – respondendo.

AUTOS 2009.0006.8618-7 ou 522/99 Reparação de Danos

Requerente – Gilberto Sousa Lima

Advogado- Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido- Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr Almir Sousa de Faria OAB-TO 1705- B, Dra Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO 2316 e outros

INTIMAÇÃO do requerido, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias apresentar contra-razões ao recurso de apelação, enfatizando que, escoado o prazo os autos serão remetidos ao tribunal competente com ou sem as contra-razões

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0009.6171-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: DAMIANA JOSÉ GONÇALVES SANTOS e OUTROS.

Advogado: DR. JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 2381.

Requeridos: JOEDSON MARQUES PARREIRA e OUTRO.

Advogado: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Decreto a revela dos requeridos com os efeitos que lhes são inerentes. Intime-se a parte autora para informar se pretende produzir provas em 10 dias".

AUTOS 2007.0010.3089-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.

Requerido: DIVINO FERREIRA DE ÁZARA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Suspendo o processo por 90 dias. Após, intime-se o autor para que dê andamento ao feito em 30 dias sob pena de extinção".

AUTOS 2011.0012.8772-5/0 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA

Requerentes: LUIZ PEREIRA DA SILVA e OUTROS.

Advogados: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2.508.

Requeridos: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MERCEDES e OUTRO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando e qualificando o pólo passivo, sob pena de indeferimento, consoante a disposto no art. 285, parágrafo único, do Código de Processo Civil".

AUTOS 2011.0004.2600-4/0 - AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BIOGRENIL BRASIL S/A.

Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 4.598-A.

Requerido: JOSÉ LUIZ BETELLI e OUTROS.

Advogado: LUIZ NELMO BETELI OAB/SP 131.268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que a embargante emprestou efeitos infringentes aos Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias".

AUTOS 2011.0004.2608-0/0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: PATATIVA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530.

Requerido: BANCO FIDIS S/A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS 2010.0011.0065-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA-DPVAT-INVALIDEZ PERMANENTE

Requerente: WANDEILTON CARDOSO DA SILVA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) A ocorrência do sinistro; 2) Valor da indenização devida ao autor por conta do incidente; 3) Aplicabilidade dos atos normativos editados pela CNSP, regime jurídico aplicável e data inicial de fluência de juros e correção monetária. Designo o dia 12/06/2012 às 15:30, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Antes, porém, intime-se as partes da presente decisão para, no prazo de 05 (cinco) dias informarem se pretendem produzir provas em audiência e especificarem as demais provas que pretendem produzir". Local de Audiência: Sala de audiências do Fórum Local, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº Centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0002.4222-0/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.

Requeridos: JOÃO BATISTA SOBRINHO e ADRIANO MELO NEPOMUCENO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, com respaldo nos artigos 319, 330, incisos I e II, do CPC, ante a prática de ato ímprobo descrito no artigo 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO e, em consequência, condeno os requeridos JOÃO BATISTA NEPOMUNECO SOBRINHO e ADRIANO MELO NEPOMUCENO ao ressarcimento integral do dano ao erário público, no importe de 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais), devidamente corrigido e atualizado monetariamente pelo INPC, acrescido de juros legais de 1% ao mês. Condeno, ainda os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se".

AUTOS 2006.0005.1702-0/0 - AÇÃO DE EXEUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: IVANEA MEOTTI FORNARI.

Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

Requeridos: GUIOMAR PEREIRA CARNEIRO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

AUTOS 2011.0008.4573-2/0 - AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: M. L. W. N.

Advogados: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.269-A e DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994

Requeridos: A. C. W. S. e M. W. S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A petição de fls. 47 é apócrifa, sendo que a autora já possui advogado constituído nos autos, razão pela qual determino a intimação dos dois advogados para esclarecer a questão. Sem prejuízo, nomeio a Dr. Elisângela Sousa Nascimento Borges, assistente social, para a realização do Estudo Social, no prazo de 30 (trinta) dias". Devendo a Dra. Gracione Terezinha comparecer em Cartório, a fim de assinar a referida petição.

AUTOS 2010.0002.5827-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM LIMINAR DE POSSE NOVA

Requerente: JOÃO DE SOUSA MARINHO.

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B.

Requerido: JAIR SOUSA RODRIGUES.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092/A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de Reintegração de Posse formulado pelo autor JOÃO DE SOUSA MARINHO em face de JAIR SOUSA RODRIGUES. Confirmando a Liminar anteriormente concedida. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo".

AUTOS 2010.0002.5868-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, E DAS ARRAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA ATO ILÍCITO

Requerente: ANTONIO JOSÉ PEREIRA LEITE.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: ELEMUEL MAMÉDIO DA SILVA.
Advogado: DR. EDUARDO TADEU JABUR OAB/TO 4748.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 12/06/2012 às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". Local de Audiência: Sala de audiências do Fórum Local, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº Centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0005.5055-4/0 - AÇÃO CIVIL PUBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DANOS MORAIS COLETIVOS, COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO SUCESSIVO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL COLETIVO CAUSADO AO MEIO AMBIENTE

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Requerido: FLAVIO MODULO.
Advogado: DR. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701
INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, estando o processo preparado, fixo como pontos controvertidos: 1) Responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente; 2) Totalidade da área de reserva legal permanente existente na propriedade dos requeridos, bem como a totalidade da área degradada; 3) Quantidade de mudas necessárias para plantio na área de preservação permanente. Citem-se os requeridos VALDEMAR AZOLINI e JOSÉ AUGUSTO ROMANO MODULO, no endereço mencionado às fls. 57. Encaminhe-se ao Distribuidor para a inclusão dos requeridos mencionados acima, no pólo passivo da ação. Designo o dia 12/06/2012 às 13:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Antes, porém, intime-se as partes da presente decisão para, no prazo de 05 (cinco) dias informarem se pretendem produzir provas em audiência e especificarem as demais provas que pretendem produzir". Local de Audiência: Sala de audiências do Fórum Local, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº Centro, Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2006.0007.5061-1/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WELLINGTON CESAR RIBEIRO.
Advogado: DR. FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3556-A.
Requerido: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS.
Advogada: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que a petição de fls. 420 foi encaminhada a esse Juízo via fax, bem como não foi juntado o original no prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme atesta Certidão de fls. 421, violando assim o disposto no art. 1.5.2, II e III, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria- Geral da Justiça do Estado do Tocantins, bem como o art. 2º da Lei 9.800/99, desconsidero integralmente o conteúdo da presente petição. Desentranhe-se a petição, cancelando-se o registro e a distribuição. Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos. Devendo o advogado do autor comparecer em Juízo, a fim de receber a mencionada petição.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Acusados: Edgar Alves de Sousa e outros.
Autos de **Ação Penal nº. 2009.0012.8180-6**
Advogado: Drº. Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO 2.132-B
DESPACHO: I – Intimem-se todos os réus da sentença. II – Intime-se o advogado do réu Edgar Alves de Sousa para apresentar as razões do apelo em 8 (oito) dias. III – Após, vista ao Ministério Público.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0005.0987-4 – COBRANÇA

Requerente: ANA AMÉLIA SILVA DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092
Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
SENTENÇA: "Diante do exposto, DEIXO DE HOMOLOGAR o acordo feito entre o requerente RONAN PEREIRA MOREIRA e o requerido, vez que já houve acordo igual homologado nos autos nº 2011.0001.3881-5, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre os demais requerentes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, ficando cada parte responsável para arcar com os honorários de seus patronos. Determino o traslado desta sentença para os autos nº 2010.0000.9161-6, 2010.0000.9158-6, 2008.0002.3597-7, 2006.0001.0286-5, 2010.0000.9152-7, 2008.0008.3074-3, 2010.0000.9153-5, 2011.0001.3881-5, 2010.0000.9160-8, 2010.0000.9165-9, 2007.0000.6352-3, 2007.0001.5932-6, e 2010.0000.9159-4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se." Xambioá – TO, 18 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0012.5963-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: ALINE AZEVEDO DE SOUSA
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Diga a autora sobre a contestação de fl. 32 e seguintes." Xambioá – TO, 17 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0005.0948-3 – ANULATÓRIA

Requerente: ADÃO RIBEIRO DE SOUSA E OUTRO
Advogado: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204182
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO CAÇADOR I
DECISÃO: "DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteado, determinando, a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 47/59. Translade-se cópia da sentença de fls. 87/96, autos nº 2010.0005.0908-4, para o presente feito. Intimem-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 20 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PREVIDENCIÁRIA 2011.0006.8300-7/0

Requerente: Eunice Batista Barros.
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/TO 4.673-A
Requerido: INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/06/2012, às 17:30 horas, conforme inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Rejeito, portanto, as preliminares argüidas na contestação, declarando saneado o feito. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 06/06/2012, às 17:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas, as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 10 de fevereiro de 2011 José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

PREVIDENCIÁRIA 2011.0006.8306-6/0

Requerente: Igino da Luz.
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/TO 4.673-A
Requerido: INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/06/2012, às 17:10 horas, conforme inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Rejeito, portanto, as preliminares argüidas na contestação, declarando saneado o feito. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 06/06/2012, às 17:10 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas, as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 10 de fevereiro de 2011 José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

PREVIDENCIÁRIA 2009.0005.9460-6/0

Requerente: Raimunda Moraes Sousa.
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/TO 4.673-A
Requerido: INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/06/2012, às 15:50 horas, conforme inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Rejeito, portanto, as preliminares argüidas na contestação, declarando saneado o feito. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 06/06/2012, às 15:50 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas, as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 10 de fevereiro de 2011 José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

PREVIDENCIÁRIA 2011.0005.3787-6/0

Requerente: Etelvino Fernandes.
Advogado: Dr. Marcos Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A
Requerido: INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/06/2012, às 14:30 horas, conforme inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...]As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 06/06/2012, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas, as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 10 de fevereiro de 2011 José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

PREVIDENCIÁRIA 2011.0005.3790-6/0

Requerente: Maria do Carmo Pereira do Rosário.
Advogado: Dr. Marcos Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A
Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/06/2012, às 13:50 horas, conforme inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Rejeito, portanto, as preliminares argüidas na contestação, declarando saneado o feito. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 06/06/2012, às 13:50 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas, as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 10 de fevereiro de 2011 José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

PREVIDENCIÁRIA 2011.0005.3786-8/0

Requerente: Maria do Socorro Pereira Oliveira.
Advogado: Dr. Marcos Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A
Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/06/2012, às 13:30 horas, conforme inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...]As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 06/06/2012, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas, as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 10 de fevereiro de 2011 José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

COBRANÇA 2011.0002.0179-7/0

Requerente: Leisivan Lopes dos Santos.
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/PA 13.598-A
Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por intermédio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre os demais requerentes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, ficando cada parte responsável para arcar com os honorários de seus patronos. Determino o traslado desta sentença para os autos MS nº 2006.00010286-5, Ação Cobrança 2010.0000.9165-9 e 2008.0000.3597-7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá/TO, 16 de fevereiro de 2011 José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

COBRANÇA 2011.0002.0174-6/0

Requerente: Maria de Fátima Rodrigues da Silva e outros.
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/PA 13.598-A
Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por intermédio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre os demais requerentes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, ficando cada parte responsável para arcar com os honorários de seus patronos. Determino o traslado desta sentença para os autos MS nº 2.237/05, 2010.0000.9158-6, 2007.0004.7089-7 e ação cobrança nº 2010.0000.9163-2. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá/TO, 16 de fevereiro de 2011 José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

PROTOCOLO: 2010.0000.9155-1/0 – COBRANÇA

Requerente: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA
Adv. : Dr. Dr. Renato Dias Melo OAB/TO 1335
Requerida: MUNICIPIO DE XAMBOÁ.

DESPCHO: Intimem-se os autores para se manifestarem sobre a contestação e documentos de fls. 85/93. Xam.09/12/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

Autos: 2010.0012.5972-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOSELMA NEVES DE SOUSA
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “1- Intimem-se as partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faço a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informo que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2- Após, conclusos.” Xambioá – TO, 01 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro.

PROTOCOLO: 2010.0007.1589-0/0 – REVISIONAL CONTRATUAL

Requerente: Damião Neto Nascimento
Adv. : Dr. Adonias Pereira Barros AOB/GO 16715
Requerido: Banco do Brasil S.A

Adv. Dr. Nelson Paschoalotto OAB/SP 108.911
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1- Digam as partes as provas que

pretendem produzir em audiência, no prazo de 05(cinco) dias. Xam.01/12/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto

Autos: 2010.0011.3404-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerido: ADERNILTON VIEIRA DE ALENCAR
Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412
DECISÃO: “DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de anotação no RENAJUD requerido a fls. 85/86. Intime-se.” Xambioá - TO, 20 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2011.0009.42528-1/0– PREVIDENCIARIO

Requerente: Rosália Rodrigues de Oliveira
Adv. : Dr. Ricardo Cicero Pinto OAB/SP 124961
Requerida: I.N.S.S.

Adv. Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Fica a parte, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito, para que apresente a réplica no prazo de 10 (dez) dias. Xam. 10/02/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

Autos: 2010.0002.8388-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220
Requerido: SAMUEL DA SILVA MONTE
DESPACHO: “I – Ante a inércia da autora, intime-se seu patrono para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). II – Após, conclusos.” Xambioá – TO, 04 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES SINSJUSTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES 2012

1. O Presidente do Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins – **SINSJUSTO**, no uso de suas atribuições estatutárias, **DECLARA** aberto o período de inscrições para chapas concorrerem às eleições do sistema direto do sindicato, para o triênio 2012/2015. Pelo estabelecido no estatuto, as chapas completas deverão ter candidatos para os seguintes cargos:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro
- Diretor Cultural de Relações Intersindicais, Administração e Patrimônio;
- Diretor Social;
- Diretor Jurídico;
- Suplentes:
03 membros.

CONSELHO FISCAL

- 03 membros titulares e
- 03 membros suplentes

2. As inscrições estarão abertas, a partir da data da publicação deste edital até às 18hs do dia 20/03/2012, devendo ser encaminhadas para a secretaria do **SINSJUSTO**, no seguinte endereço: Av. Teotônio Segurado, s/nº, Paço municipal, Fórum Marques São João da Palma, sala 67, Palmas- TO.

3. Para as inscrições, devem ser encaminhados os requerimentos de registros das chapas, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, contendo **NOME, RG, CPF, ENDEREÇO, CARGO, MATRÍCULA e COMARCA**.

4. Poderá votar e ser votado o sócio efetivo em pleno gozo de seus direitos sociais, filiados até 90 (noventa) dias antes da data marcada para as eleições, devendo estar quite com as mensalidades, vedado o voto por procuração.

5. Por ocasião da votação para a diretoria do sindicato, os servidores de cada Comarca, deverão indicar seus delegados (1) e seus respectivos suplentes (1), lavrando-se ata em separado, devidamente assinada pelos servidores filiados e remetida juntamente com a ata de eleição da diretoria.

6. A Homologação das inscrições das chapas completas seguirá restritamente as disposições contidas no Estatuto Social do SINSJUSTO.

7. As eleições serão realizadas no dia 18 de maio de 2012, das 08h às 17hs. A votação se dará em todas as Comarcas, por urnas fixas e itinerantes.

Palmas, 20 de fevereiro de 2012.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.**Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**